

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE

Nome da Pessoa Jurídica: SIR – SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA.-ME

CNPJ: 04.952.098/0001-38

CEP da sede: 14.010-010

Endereço da sede: RUA VISCONDE DE INHAÚMA, N.º 580 – CJ. 204 – CENTRO – RIBEIRÃO PRETO/SP.

E-mail de contato: escritorio@sirfmsaojoaquim.com.br

☒ (x) em frequência modulada

☐ () em ondas curtas

☐ () em ondas médias

☐ () em ondas tropicais

Serviço executado:

☐ () Radiodifusão sonora

☐ () Radiodifusão de sons e imagens

Localidade de execução do serviço: Ipuã

UF: SP

Eu, Abib Salim Cury, inscrito no CPF sob o nº 015.306.668-72, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, com fundamento na alínea “c” do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a **TRANSFERÊNCIA DIRETA** da permissão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO 1 e o formulário constante do ANEXO 2.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

Requerimento de Transferência Direta - pág. 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

Nome da Pessoa Jurídica: JP E G RÁDIO LTDA.

CNPJ: 35.288.309/0001-03

CEP da sede: 13.140-309

Endereço da sede: RUA NOSSA SENHORA AUXILIADORA, N.º 190 – NOVA PAULÍNIA –
PAULÍNIA - SP

E-mail de contato: gregorute@gmail.com

DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Cessionária cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (f) a Cessionária autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Requerimento de Transferência Direta - pág. 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



SIR – SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA.

Abib Salim Cury

JP E G RÁDIO LTDA.

Alessandro Marcelo Gregorute

De acordo.

**ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES
(CEDENTE E CESSIONÁRIA)**

NOME

ASSINATURA

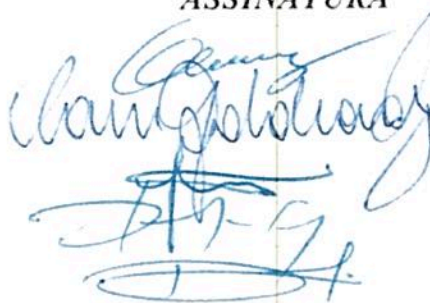
Abib Salim Cury

Clóvis Galdiano Cury

Cláudio Galdiano Cury

Alessandro Marcelo Gregorute

Priscila Blumtritt Gregorute



ANEXO 1

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS À
CEDENTE**

- (a) prova de inscrição no CNPJ;
- (b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;
- (c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
- (d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
- (e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

**RELATIVOS À
CESSIONÁRIA**

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
- (i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do

Requerimento de Transferência Direta - pag. 4

[Assinatura manuscrita]



Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

*RELATIVOS
AOS SÓCIOS
E DIRETORES
DA
CESSIONÁRIA*

(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social, e passaporte.

ATENÇÃO:

1) Na hipótese de a pessoa jurídica Cessionária consistir em sociedade por ações, a documentação acima relacionada será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

2) Na hipótese de haver pessoa jurídica sócia da pessoa jurídica cessionária, os dirigentes de ambas, em conjunto, prestarão declaração de que:

I - no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

II - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

III - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.



ANEXO 2

QUADRO SOCIETÁRIO DA ENTIDADE CEDENTE

NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
Abib Salim Cury	24.000	24.000,00
Clóvis Galdiano Cury	18.000	18.000,00
Cláudio Galdiano Cury	18.000	18.000,00

QUADRO DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE

NOME	CARGO	CPF
Abi Salim Cury	Administrador	015.306.668-72

QUADRO SOCIETÁRIO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
Alessandro Marcelo Gregorute	9.000	9.000,00
Priscila Blumtritt Gregorute	1.000	1.000,00

QUADRO DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

NOME	CARGO	CPF
Alessandro Marcelo Gregorute	Administrador	105.214.058-07

Requerimento de Transferência Direta - pág. 6





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA - ME

CNPJ: 04.952.098/0001-38

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:49:58 do dia 19/11/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/12/2019.

Certidão expedida gratuitamente.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 04.952.098/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/03/2002
NOME EMPRESARIAL SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R VISCONDE DE INHAUMA	NUMERO 580	COMPLEMENTO CONJ 204
CEP 14.010-100	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIBEIRAO PRETO
ENDEREÇO ELETRÔNICO JUMAURA@HOTMAIL.COM		UF SP
TELEFONE (16) 3702-8888		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/11/2019 às 16:05:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA
CNPJ: 04.952.098/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:45:41 do dia 10/09/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/03/2020.

Código de controle da certidão: **40C5.34DC.17A1.E6C6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários

da

Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 04.952.098

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 24240329

Data e hora da emissão 08/11/2019 16:03:46

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1
(hora de Brasília)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Secretaria Municipal da Fazenda

www.ribeiraopreto.sp.gov.br

Fale Conosco: certidoes@fazenda.pmrp.com.br

CND

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
DE IPTU, ITBI, ISS, TAXAS, CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
(PAVIMENTAÇÃO) E PREÇO PÚBLICO EM DÍVIDA ATIVA**

Empresa: SIR SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICACAO LTDA

CNPJ/CPF: 04.952.098/0001-38

Inscrição Municipal: 14222401

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal lançar e cobrar quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo, que vierem a ser apurados, é certificado que não constam débitos em dívida ativa na Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto – SP.

Situação Cadastral: Ativa

Certidão emitida eletronicamente com base no art. 81-A da Lei 2.415/70.

Validade: 180 dias

Legitimidade verificável na Internet - www.ribeiraopreto.sp.gov.br
pelo prazo de 180 dias.

Emitida às 15:58h do dia 08/11/2019 - Código de controle: 2451379



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.952.098/0001-38

Razão Social: SIR SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICACAO LTDA

Endereço: R VISCONDE DE INHAUMA 580 CJ0204 / CENTRO / RIBEIRAO PRETO / SP
/ 14010-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/11/2019 a 30/11/2019

Certificação Número: 2019110103282407799832

Informação obtida em 11/11/2019 14:07:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA - ME

CNPJ: 04.952.098/0001-38

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:49:58 do dia 19/11/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/12/2019.

Certidão expedida gratuitamente.



Ajuda

Imprimir

	MINISTÉRIO DA FAZENDA	Código do Recolhimento	11329
	SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL	Número (NRO) de Referência - FISTEL	504063858230017
Guia de Recolhimento da União - GRU		Competência	-
Nome do Contribuinte/Recolhedor: SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA - ME		Vencimento	31/03/2019
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-SEDE		CNPJ/CPF Contribuinte	04952098000138
1. Informações:		Unidade Favorecida	413013/41231
ATENÇÃO: PARA PAGAMENTO DESTES BOLETOS NO SIAFI, UTILIZAR: CÓDIGO DE ARRECAÇÃO: 51329-6 UG ARRECAÇÃO: 413013 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - Código= 230 Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Código= 1329 - ano = 2019; Quantidade de estações: B - Classe C - 1 Estações(s)/Indicativo(s): - 0		(=) Valor do Principal	330,00
2. Mensagem Nº Fistel 50406385823		(-) Descontos/Abatimento	*****
3. Regras - Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC) - Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20% - Juros (SELIC): Somar mês a mês, a partir do mês subsequente ao vencimento, sendo 1% no mês de pagamento. Outro boleto poderá ser obtido no site: http://sistemas.anatel.gov.br/boleto		(-) Outras deduções	*****
GRU - Simples		(+) Mora/Multa	*****
		(+) Juros/Encargos	*****
		(+) Outros Acréscimos	
		(+) Valor Total	
Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A			
858100000030 300003631132 290807450403 638582300172			
			

28/03/2019 BANCO DO BRASIL 14:11:52
4866122-8 0103

COMPROVANTE DE PAGAMENTO COM LOB.BANKA

Conveniente: GRU-GUIA RECOL. UNIAO(REF)
Identificação: 858100000030 300003631132
290807450403 63858230017-2
Data do pagamento: 31/03/2019
Valor em Dinheiro: 330,00
Valor em Cheque: 0,00
Valor Total: 330,00
NR. AUTENTICAÇÃO: 1.851A.218. DA.CCE.FEE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

Tona

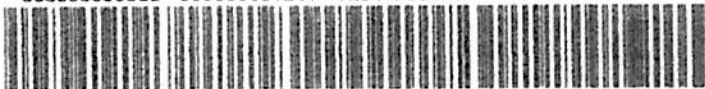
Ajuda

Imprimir

	MINISTÉRIO DA FAZENDA	Código do Recolhimento	12672
	SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL	Número (NRO) de Referência - FISTEL	504063858230018
Guia de Recolhimento da União - GRU		Competência	-
Nome do Contribuinte/Recolhedor: SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA - ME		Vencimento	31/03/2019
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-SEDE		CNPJ/CPF Contribuinte	04952098000138
1. Informações:		Unidade Favorecida	413001/41231
ATENÇÃO: PARA PAGAMENTO DESTES BOLETOS NO SIAFI, UTILIZAR: CÓDIGO DE ARRECAÇÃO: 52672-0 UG ARRECAÇÃO: 413001 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - Código= 230 Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública - Código= 4200 - ano = 2019: Quantidade de estações B - Classe C - 1		(=) Valor do Principal	50,00
2. Mensagem Nº Fistel 50406385823		(-) Descontos/Abatimento	*****
3. Regras - Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC) - Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20% - Juros (SELIC): Somar mês a mês, a partir do mês subsequente ao vencimento, sendo 1% no mês de pagamento.		(-) Outras deduções	*****
Outro boleto poderá ser obtido no site: http://sistemas.anatel.gov.br/boleto		(+) Mora/Multa	*****
GRU - Simples		(+) Juros/Encargos	*****
		(+) Outros Acréscimos	
		(+) Valor Total	

Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A

858300000009 500003631267 720492650402 638582300180

20/03/2019
48451/19

BANCO DO BRASIL

14:11:52
0104

RECEBUELO DE PAGAMENTO

CONTRIBUÍDO GRU-FAZENDA RECEBUELO

Código de barras

000000

5040-2

31/03/2019

Valor do principal

50,00

Juros e encargos

0,00

Total a pagar

50,00

Valor total a pagar

R\$ 50,00 (cinquenta reais)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 35.288.309/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/10/2019
NOME EMPRESARIAL JP E G RADIO LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NOVA GOSPEL		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R NOSSA SENHORA AUXILIADORA	NUMERO 190	COMPLEMENTO
CEP 13.140-309	BAIRRO/DISTRITO NOVA PAULINIA	MUNICÍPIO PAULINIA
ENDEREÇO ELETRÔNICO PIBLUM@GMAIL.COM		UF SP
TELEFONE (11) 9992-9050 / (19) 8100-8808		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/10/2019
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/10/2019** às **15:08:24** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
a.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JP E G RADIO LTDA.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 35.288.309/0001-03

Certidão n°: 188247196/2019

Expedição: 04/11/2019, às 11:38:57

Validade: 01/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e q u e J P E G R A D I O L T D A .
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n°
35.288.309/0001-03, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 8334373

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 28/11/2019, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

JP E G RADIO LTDA., CNPJ: 35.288.309/0001-03, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Fors Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 29 de novembro de 2019.

PEDIDO Nº:

6851861



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35231834097	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 23/10/2019	INÍCIO DAS ATIVIDADES 08/10/2019	PRAZO DE DURAÇÃO PRAZO INDETERMINADO			
NOME COMERCIAL JP E G RADIO LTDA.						TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)	
C.N.P.J. 35.288.309/0001-03		ENDEREÇO RUA NOSSA SENHORA AUXILIADORA			NÚMERO 190	COMPLEMENTO	
BAIRRO NOVA PAULINIA	MUNICÍPIO PAULINIA	UF SP	CEP 13140-309	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 10.000,00		

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES

SÓCIO E ADMINISTRADOR					
NOME ALESSANDRO MARCELO GREGORUTE					
ENDEREÇO RUA NOSSA SENHORA AUXILIADORA			NÚMERO 190	COMPLEMENTO	
BAIRRO NOVA PAULINIA	MUNICÍPIO PAULINIA	UF SP	CEP 13140-309	RG 22602072	
CPF 105.214.058-07	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR			QUANTIDADE COTAS 9.000,00	

SÓCIO					
NOME PRISCILA BLUMTRITT GREGORUTE					
ENDEREÇO RUA NOSSA SENHORA AUXILIADORA			NÚMERO 190	COMPLEMENTO	
BAIRRO NOVA PAULINIA	MUNICÍPIO PAULINIA	UF SP	CEP 13140-309	RG 29016881	
CPF 279.205.998-22	CARGO SÓCIO			QUANTIDADE COTAS 1.000,00	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO	
DATA	NÚMERO



Gratuito

omercialização

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

23/10/2019	788.306/19-4	
REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35231834097 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 01/11/2019



documento
assinado
digitalmente

Certidão Simplificada emitida para BIANCA PERES DE SOUZA : 40780938844. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesonline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 125757892, segunda-feira, 4 de novembro de 2019 às 11:20:15.

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

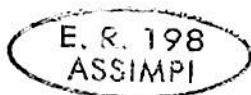
Página 2 de 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



JUCESP

05

23 10 19



JUCESP PROTOCOLO
2.133.617/19-0



CONTRATO SOCIAL

JP E G RÁDIO LTDA.

Os signatários do presente instrumento particular de Contrato Social:

1- ALESSANDRO MARCELO GREGORUTE, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.602.072 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 105.214.058-07, e;

2- PRISCILA BLUMTRITT GREGORUTE, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 29.016.881-8 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 279.205.998-22.

Ambos residentes e domiciliados na Rua Nossa Senhora Auxiliadora, nº 190 – Bairro: Nova Paulínia – Cidade de Paulínia - Estado de São Paulo – CEP 13140-309 resolvem como resolvido têm, de comum acordo, constituir uma sociedade empresária limitada, regida pelas seguintes cláusulas e condições, que, mutuamente, aceitam e se outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade tem a denominação social de JP E G RÁDIO LTDA., com sede na Rua Nossa Senhora Auxiliadora, nº 190 – Bairro Nova Paulínia – Cidade de Paulínia - Estado de São Paulo – CEP 13140-309, podendo abrir filiais, escritórios, sucursais em todo o território nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O nome fantasia será: "NOVA GOSPEL".

CLÁUSULA SEGUNDA: O objetivo da sociedade será:

- 1 – 6010-1/00: Atividades de rádio;
- 2 – 6021-7/00: Atividades de televisão aberta;
- 3 - 7312-2/00: Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação;
- 4 – 7739-0/03: Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;
- 5 – 9001-9/99: Atividades de apresentadores de programas de televisão e rádio e Atividades de diretores, produtores e empresários de eventos artísticos ao vivo.

1/5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

JUCESP
05
23 10 19

CLÁSULA TERCEIRA: O Capital Social é de R\$ 10.000,00 (dez mil Reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, fracionado em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma e assim distribuído entre os quotistas:

SÓCIOS	QUOTIAS	VALOR(R\$)	%
Alessandro Marcelo Gregorute	9.000	9.000,00	99
Priscila Blumtritt Gregorute	1.000	1.000,00	01
TOTAL	10.000	10.000,00	100

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As quotas representativas do Capital Social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, ou pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e as que tenham sede no País.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Pelo menos 70% (setenta por cento) do Capital Social da sociedade deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

CLÁSULA QUARTA: A administração da sociedade será exercida pelo sócio ALESSANDRO MARCELO GREGORUTE, na função de ADMINISTRADOR, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e a sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução, sendo-lhe vedada a alienação do ativo fixo, que dependerá de deliberação de todos os sócios, bem como fica proibido de usar a firma para fins alheios tais como: aval, fianças, alienação do ativo fixo e outros semelhantes. O sócio fica dispensado de caução para o exercício da gerência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade poderá ser gerida e administrada por não sócios, desde que a indicação seja aprovada, no mínimo, por dois terços do Capital Social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sociedade poderá ser gerida e administrada por procurador, obedecidos os preceitos estabelecidos nos artigos 1.062 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

2/5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

JUL 20
05
23 10 19

CLÁUSULA QUINTA: Os sócios que exercerem atividades na empresa, terão direito a uma retirada mensal, a título de *pro labore*, nunca superior aos valores permitidos pela legislação do imposto de renda.

CLÁUSULA SEXTA: O exercício financeiro coincidirá com o ano civil. O resultado positivo ou negativo que se verificar, será dividido entre os sócios, de acordo com o capital de cada um na sociedade. Do lucro líquido, poderão ser feitas deduções para criação de fundos que forem julgados necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA: No caso de falecimento, interdição ou invalidez de um sócio qualquer, a sociedade não se dissolverá. Os haveres do sócio falecido, interdito ou inválido, serão apurados em balanço geral, levantado na data da ocorrência e pagos a quem de direito, conforme homologação judicial.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o foro da Cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer demandas oriundas deste contrato.

CLÁUSULA NONA: Os sócios poderão ceder suas quotas, total ou parcialmente, a quem seja sócio, independentemente de audiência dos outros, ou a estranhos, se não houver oposição de titulares de mais de um quarto do Capital Social.

PARÁGRAFO ÚNICO: A cessão terá eficácia quanto à sociedade e terceiros, a partir da averbação do respectivo instrumento, subscrito pelos sócios anuentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, salvo para efeito de transferência, caso em que serão observadas as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no presente instrumento:

- I - a aprovação das contas da administração;
- II - a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III - a destituição dos administradores;
- IV - o modo de sua remuneração, quando não estabelecida neste instrumento;
- V - a modificação do presente instrumento;
- VI - a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessão do estado de liquidação;
- VII - a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VIII - o pedido de concordata.

3/5



40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



JUCESP
05
23 10 19

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As deliberações serão tomadas em assembleia, previamente convocadas pela administração da sociedade, na forma estabelecida pelo Parágrafo 3º, do Artigo 1.152 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As deliberações serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada um.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para formação da maioria, absoluta, tornam-se necessários votos correspondentes a mais de metade do capital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As formalidades previstas no Parágrafo 3º do Artigo 1.152 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, poderão ser dispensadas, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora da assembleia e sua ordem do dia.

PARÁGRAFO QUARTO: A assembleia torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO: As deliberações dos sócios, no que se refere à votação da ordem do dia, obedecerão ao estabelecido no artigo 1.076 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do Capital Social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da empresa mediante alteração do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sócio poderá ser excluído judicialmente, mediante iniciativa da maioria dos demais sócios, por falta grave no cumprimento de suas obrigações, ou ainda, por incapacidade superveniente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os sócios são obrigados, na forma e prazo previstos, às contribuições estabelecidas neste instrumento, e aquele que deixar de fazê-lo, nos 30 (trinta) dias seguintes ao da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo dano emergente da mora.

1/5

[Handwritten signature]

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



JUCESP
05
23 10 19

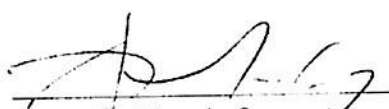
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade terá duração por prazo indeterminado e será dissolvida, de pleno direito, por qualquer uma das causas previstas nos artigos 1.044 e 1.033 da Lei n.º 10.406, de 10/01/2002 e pela declaração de sua falência.

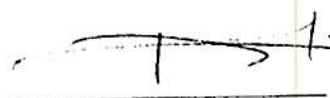
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os casos omissos no presente instrumento contratual serão regidos pelas normas da sociedade simples c, de forma supletiva, pelas normas da sociedade anônima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os sócios e o administrador declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

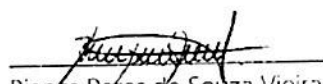
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a este também subscrevem, para que produza os devidos efeitos legais.

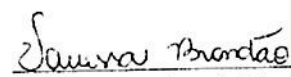
Paulínia, 08 de outubro de 2019.


Alessandro Marcelo Gregorute
Sócio Administrador


Priscila Blumtritt Gregorute
Sócia

Testemunhas:


Bianca Pires de Souza Vieira
RG: 48.671.011-7 SSP/SP


Vanessa Brandão da Silva
RG: 49.214.227-0 SSP/SP

5/5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

92300.

30

010155



40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8600-9

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 29.016.881-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 05/AGO/2010

NOME PRISCILA BLUMTRITT GREGORUTE

FILIAÇÃO ANGELO CAMARDA FILHO

E SOLANGE BLUMTRITT CAMARDA

NATURALIDADE S. PAULO -SP DATA DE NASCIMENTO 18/JUN/1979

DOC ORIGEM SÃO PAULO SP

SANTANA

CC: LV.B081/FLS.151 /N.023722

CPF 279205998/22

ASSINATURA DO DIRETOR 90 Delegado Divisionário

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8600-9

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBERTON DA SILVA

PROIBIDO PLASTIFICAR

559-010536

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 22.602.072-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 05/AGO/2010

NOME ALESSANDRO MARCELO GREGORUTE

FILIAÇÃO MARCOS ANTONIO GREGORUTE

E CLAUDIA SYDNEY PEREIRA GREGORUTE

NACIONALIDADE S. PAULO -SP DATA DE NASCIMENTO 30/JAN/1972

DOC ORIGEM SÃO PAULO-SP TUCURUVI

CN: LV.A106/FLS.125V/N.107969

CNPJ 105214058/07

90 Delegado Divisionário

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

Todos

Download Plano Básico

Download Estações

Download Documento Histórico

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filttrar

Ações	Fistel ↕	UF ↕	Município ↕	Canal ↕	Frequência ↕	Finalidade ↕	Decalagem ↕	Classe ↕	Num Serviço ↕	Serviço ↕	Local Especifico ↕	Carater ↕	Status ↕	Entidade ↕	CNPJ ↕	ID do Canal ↕
		SP	Ipuã			(Todos)								SIR		
Visualizar em PDF	50406385823	SP	Ipuã	223	92.5	Comercial		C	230	FM		P	FM-C4 (Canal Licenciado)	SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA	04952098000138	57dbac486923b



Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA - ME	
Nome Fantasia: SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA - ME	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 04.952.098/0001-38	Número do Fistel: 50406385823
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 31/03/2010	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: 31/03/2020
Observações: SNC328/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA DR. ARMANDO SALLES OLIVEIRA	Complemento:	
Bairro: PARQUE UNIVERSITARIO	Numero: 380	
Município: Franca	UF: SP	CEP: 14404600

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: VIA DE ACESSO PAULINO CLEMENTE; KM 3.2	Complemento:	
Bairro: FAZENDA RETIRINHO	Numero: ***	
Município: Ipuã	UF: SP	CEP: 14610000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA VISCONDE OURO PRETO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 227	
Município: Ipuã	UF: SP	CEP: 14610000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Ipuã	UF: SP
Latitude: -20.46942 (20° 28' 09.9" S)	Longitude: -48.02028 (48° 01' 13.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 223	Frequência: 92.5 MHz	Classe: C	ERP: 0.3kW
Altura: 60 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 695991396	Número Indicativo: ZYU941



Data Último Licenciamento: 23/01/2012

Número da Licença: 000001/2012-SP

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -20.46942 (20° 28' 09.9" S)	Longitude: -48.02028 (48° 01' 13.0" W)	Cota da base: 682.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 025100902884	Modelo: EX300
Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: .040 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50A	Fabricante: RFS - KMP		
Comprimento da Linha: 65.00 m	Atenuação: 1.15 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FC2S223	Fabricante: IDEAL ANTENAS				
Ganho: -14 dBd	Beam-Tilt: 5.00 °	Orientação NV: 10 °	Polarização: Circular	HCI: 50 m	ERP Máximo: 0.03 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.73	10°: 0.7	20°: 0.64	30°: 0.53	40°: 0.35	50°: 0.12	60°: 0	70°: 0.02	80°: 0.13	90°: 0.35	100°: 0.7	110°: 1.16
120°: 1.6	130°: 2	140°: 2.39	150°: 2.69	160°: 2.88	170°: 2.98	180°: 3.01	190°: 2.97	200°: 2.86	210°: 2.69	220°: 2.45	230°: 2.15
240°: 1.85	250°: 1.52	260°: 1.18	270°: 0.93	280°: 0.81	290°: 0.77	300°: 0.73	310°: 0.65	320°: 0.57	330°: 0.53	340°: 0.58	350°: 0.68

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máximo: 0.03 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	479	Portaria	MC	23/08/2007	27/08/2007	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	76	Portaria	MC	22/06/2011	28/06/2011	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	571	Decreto Legislativo	CN	21/08/2009	24/08/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	6255	Ato	CMPRL	13/09/2011	14/09/2011	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	





Entidade	Administrativo	Endereços	Plano Básico	Estação Principal	Estação Auxiliar	RD

Dados da Entidade

CNPJ

04952098000138

Buscar

Clique [AQUI](#) para Editar os dados da Entidade.

Nome Entidade

SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA - ME

Nome Fantasia

SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA - ME

DDD

Telefone

Email para Contato

Tipo Usuário

Integral

Tipo Orgão

Adm Privada

Responsável Técnico

CPF

Buscar

Nome Responsável

E-mail

Dados da Outorga

Serviço

FM

Carater



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



MOSAICO

FISTEI

50406385823

SCRAP. Jurídica



Entidade	Administrativo	Endereços	Plano Básico	Estação Principal	Estação Auxiliar	RDS

Estação

Número da Estação	695991396
Indicativo da Estação	ZYU941
Situação	
Data Limite de Instalação	
Data Primeiro Licenciamento	23/01/2012
Data Último Licenciamento	09/02/2012
Número da Licença	000001/2012-SP

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU
9999	76	Portaria	MC	22/06/2011	28/06/2011

Histórico de Documentos Emitidos

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU	Razão
9999	571			21/08/2009	24/08/2009	
9999	6255			13/09/2011	14/09/2011	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



MOSAICO



Spectrum Center Inc © 2020

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

[Menu Principal](#)BOA TARDE
Veraldo Tomaz Da SilvaSistemas
InterativosSRD » Relatórios » **Outorga** | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP

Município: Ipuã

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA	Ipuã	31/03/2010	31/03/2020

Usuário: **veraldo.mc - Veraldo Tomaz Da Silva** Data: **07/02/2020** Hora: **14:51:16**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Tela Inicial](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações Societárias

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**TRANSFERÊNCIA DIRETA**

Processo nº 01250.061829/2019-18		
Entidade cedente: Sistema Integrado de Rádio Comunicação LTDA - ME - CNPJ: 04952098000138	Entidade cessionária: JP E G Rádio LTDA. CNPJ 35288309000103	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Localidade: Ipuã	UF: SP
Validade da Outorga: vincenda em 31/03/2020	Período: de Em 31/03/2020 Portaria MC 479, de 23/08/2007, DOU de 27/08/2007 (Outorga) Decreto Legislativo Nº 571, de 21/08/2009, DOU de 24/08/2009 (Deliberação C.N.)	Nº do Processo de renovação de outorga -

REQUISITOS MÍNIMOS

1. RELATIVOS AO PEDIDO	SITUAÇÃO	P(s).
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Cessionária não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - a Cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao CDN, se o local de execução do serviço estiver em faixa de fronteira; - nenhum dos sócios e dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;		- Declarações: 4925267. p.1-3
b) Licença de funcionamento;	OK	23/01/2012, 5126301, p. 6
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	5154274
d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se o serviço for executado em faixa de fronteira;	Não se aplica	—

REGULARIDADE	2. RELATIVOS À CEDENTE: Sistema Integrado de Rádio Comunicação LTDA - ME CNPJ: 04.952.098/0001-38		
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	P(s).
	2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	OK	CNPJ , 5154746, p. 1 Emitida em 13/02/2020
	2.1.2. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade , ou outra equivalente, na forma da lei;	PENDENTE	Federal , 4925267, p. 9 Válida até 08/03/2020. Estadual , 4925267, p. 10 Válida até: 08/12/2020. VENCIDA Municipal 4925267, p. 11 Válida até: 08/05/2020.
	2.1.3. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	FISTEL , 5154746, p. 3, Válida até 14/03/2020.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

2.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS, 4925267, p. 9 Válida até 08/03/2020.
2.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	FGTS, 5154746, p.4 Válida até 04/03/2020.
		CN, 5098869, Válida até 10/08/2020.

3. RELATIVOS À CESSIONÁRIA: JP E G Rádio LTDA. CNPJ 35.288.309/0001-03			
	3.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	FL(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	3.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	Ato constitutivo OK, 4925267, p. 21-26
	3.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	4925267, p.19
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	3.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	-
	3.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	4925267, p.18
REGULARIDADE FISCAL	3.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	CNPJ, 5154775, p. 1 Emitida em 13/02/2020
	3.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;	PENDENTE	Federal, 5154775, p. 3 Válida até 02/05/2020
			Estadual, PENDENTE
			Municipal, PENDENTE
	3.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;	Não se aplica	FISTEL, 5154775, p. 4 Emitida em 13/02/2020
	3.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS, 5154775, p. 3 Válida até 02/05/2020 FGTS, 5154775, p.5 Válida até 01/03/2020
	3.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	CN, 4925267, p. 17 Válida até 01/05/2020
(*1) OBSERVAÇÃO: O analista não tem competência para se manifestar sobre balanço financeiro patrimonial, conforme Lei nº 8.691, de 28/07/1993, de competência das carreiras de contabilidade e auditoria.			

4. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA			
4.1. DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES	SITUAÇÃO	FL(s).
	ALESSANDRO MARCELO GREGORUTE	OK	4925268, p. 1
4.1.1. Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao			
no §1º do art. 222 da Constituição , meio da apresentação de:			



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

- certidão de nascimento ou casamento; - certificado de reservista; - cédula de identidade; - certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; - carteira profissional; - carteira de trabalho e previdência social; - ou - passaporte;	PRISCILA BRUMTRITT GREGORUTE	OK	4925267, p. 27

4.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA:

4.2.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Cessionária e da Pessoa Jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;		Não se aplica	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;		Não se aplica	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.		Não se aplica	

5. CONCLUSÃO:

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

/



Documento assinado eletronicamente por **Maribel Alves Fierro Sevilla, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 13/02/2020, às 13:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5124131** e o código CRC **6587C6F1**.

Referência: Processo nº 01250.061829/2019-18

SEI nº 5124131



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 04.952.098/0001-38

SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ABIB SALIM CURY	015.306.668-72	SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA	04.952.098/0001-38	Diretor (SÓCIO-GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São José da Bela Vista
		SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA	04.952.098/0001-38	Diretor (SÓCIO-GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Joaquim da Barra
		SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA	04.952.098/0001-38	Diretor (SÓCIO-GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Nuporanga
		SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA	04.952.098/0001-38	Diretor (SÓCIO-GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ribeirão Corrente
		SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA	04.952.098/0001-38	Diretor (SÓCIO-GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ipuã
		SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA	04.952.098/0001-38	Sócio	24000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ipuã
		SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA	04.952.098/0001-38	Sócio	24000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Corrente
		SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA	04.952.098/0001-38	Sócio	24000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Nuporanga
		SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA	04.952.098/0001-38	Sócio	24000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Joaquim da Barra
		SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA	04.952.098/0001-38	Sócio	24000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José da Bela Vista
CLAUDIO GALDIANO CURY	131.232.588-74	SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA	04.952.098/0001-38	Sócio	18000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Corrente
		SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA	04.952.098/0001-38	Sócio	18000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ipuã
		SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA	04.952.098/0001-38	Sócio	18000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Nuporanga
		SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA	04.952.098/0001-38	Sócio	18000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Joaquim da Barra



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA	<u>04.952.098/0001-38</u>	Sócio	18000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José da Bela Vista
CLÓVIS GALDIANO CURY	<u>131.232.588-00</u>	SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA	<u>04.952.098/0001-38</u>	Sócio	18000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ipuã
		SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA	<u>04.952.098/0001-38</u>	Sócio	18000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Corrente
		SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA	<u>04.952.098/0001-38</u>	Sócio	18000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José da Bela Vista
		SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA	<u>04.952.098/0001-38</u>	Sócio	18000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Nuporanga
		SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA	<u>04.952.098/0001-38</u>	Sócio	18000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Joaquim da Barra

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla	Data: 13/02/2020	Hora: 11:20:32



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 015.306.668-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ABIB SALIM CURY	015.306.668-72	SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA	04.952.098/0001-38	Diretor (SÓCIO-GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São José da Bela Vista
		SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA	04.952.098/0001-38	Diretor (SÓCIO-GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Joaquim da Barra
		SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA	04.952.098/0001-38	Diretor (SÓCIO-GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Nuporanga
		SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA	04.952.098/0001-38	Diretor (SÓCIO-GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ribeirão Corrente
		SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA	04.952.098/0001-38	Diretor (SÓCIO-GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ipuã
		SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA	04.952.098/0001-38	Sócio	24000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Joaquim da Barra
		SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA	04.952.098/0001-38	Sócio	24000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ipuã
		SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA	04.952.098/0001-38	Sócio	24000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José da Bela Vista
		SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA	04.952.098/0001-38	Sócio	24000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Corrente
		SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA	04.952.098/0001-38	Sócio	24000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Nuporanga

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla

Data: 13/02/2020

Hora: 11:21:42



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 131.232.588-74

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLAUDIO GALDIANO CURY	131.232.588- 74	FUNDACAO CULTURAL UNIVERSIDADE DE FRANCA	03.883.607/0001- 55	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Franca
		SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA	04.952.098/0001- 38	Sócio	18000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Joaquim da Barra
		SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA	04.952.098/0001- 38	Sócio	18000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ipuã
		SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA	04.952.098/0001- 38	Sócio	18000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José da Bela Vista
		SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA	04.952.098/0001- 38	Sócio	18000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Corrente
		SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA	04.952.098/0001- 38	Sócio	18000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Nuporanga

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla

Data: 13/02/2020

Hora: 11:21:55



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 131.232.588-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLÓVIS GALDIANO CURY	131.232.588-00	SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA	04.952.098/0001-38	Sócio	18000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Joaquim da Barra
		SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA	04.952.098/0001-38	Sócio	18000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ipuã
		SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA	04.952.098/0001-38	Sócio	18000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José da Bela Vista
		SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA	04.952.098/0001-38	Sócio	18000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Corrente
		SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA	04.952.098/0001-38	Sócio	18000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Nuporanga

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla

Data: 13/02/2020

Hora: 11:22:06



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



BOM DIA
Maribel Alves Fierro Sevilla

Sistemas
Interativos

 Menu Principal ▼

SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:

:

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla

Data: 13/02/2020

Hora: 11:24:05



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.952.098/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/03/2002
NOME EMPRESARIAL SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R VISCONDE DE INHAUMA	NÚMERO 580	COMPLEMENTO CONJ 204
CEP 14.010-100	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIBEIRAO PRETO
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO JUMAURA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (16) 3702-8888	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/02/2020** às **11:18:48** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 04.952.098/0001-38
NOME EMPRESARIAL: SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$300.000,00 (Trezentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ABIB SALIM CURY
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: CLAUDIO GALDIANO CURY
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: CLOVIS GALDIANO CURY
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 13/02/2020 às 11:19 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO
LTDA - ME**

CNPJ: **04.952.098/0001-38**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:39:55 do dia 13/02/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/03/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.952.098/0001-38

Razão Social: SIR SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICACAO LTDA

Endereço: R VISCONDE DE INHAUMA 580 CJ0204 / CENTRO / RIBEIRAO PRETO / SP
/ 14010-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/02/2020 a 04/03/2020

Certificação Número: 2020020405253347849521

Informação obtida em 13/02/2020 12:40:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.952.098/0001-38

Certidão nº: 4535431/2020

Expedição: 13/02/2020, às 12:42:48

Validade: 10/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.952.098/0001-38**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cn dt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.288.309/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/10/2019
NOME EMPRESARIAL JP E G RADIO LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NOVA GOSPEL		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R NOSSA SENHORA AUXILIADORA	NÚMERO 190	COMPLEMENTO *****
CEP 13.140-309	BAIRRO/DISTRITO NOVA PAULINIA	MUNICÍPIO PAULINIA
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO PIBLUM@GMAIL.COM	TELEFONE (11) 9992-9050/ (19) 8100-8808	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/10/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/02/2020** às **12:55:29** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 35.288.309/0001-03
NOME EMPRESARIAL: JP E G RADIO LTDA.
CAPITAL SOCIAL: R\$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ALESSANDRO MARCELO GREGORUTE
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: PRISCILA BLUMTRITT GREGORUTE
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 13/02/2020 às 12:55 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JP E G RADIO LTDA.
CNPJ: 35.288.309/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:34:38 do dia 04/11/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/05/2020.
Código de controle da certidão: **CF09.84CB.0A10.9CC3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

CNPJ:

35.288.309/0001-03

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 13:03:17 do dia 13/02/2020 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.288.309/0001-03

Razão Social: JP E G RADIO LTDA

Endereço: RUA NOSSA SENHORA AUXILIADORA 190 / NOVA PAULINIA / PAULINIA /
SP / 13140-309

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/02/2020 a 01/03/2020

Certificação Número: 2020020104451931779953

Informação obtida em 13/02/2020 13:03:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações Societárias

NOTA TÉCNICA Nº 3209/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.061829/2019-18

Assunto: **EXIGÊNCIA**. Transferência Direta.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual o Sistema Integrado de Rádio Comunicação LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob nº 04.952.098/0001-38 (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ipuã, estado de São Paulo, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à JP E G Rádio LTDA., inscrito no CNPJ sob nº 35.288.309/0001-03 (cessionária).

ANÁLISE

2. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que *"a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo"*.

3. O pedido de transferência da permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017), o qual, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

4. **Quanto aos requisitos.** A transferência direta da outorga é uma operação que tem 3 (três) requisitos básicos que a Entidade deve preencher para que o pedido possua condição de procedibilidade. É necessário que se verifique os aspectos relacionados: a) ao lapso temporal exigido para a realização da operação, b) à obediência aos limites previstos no Decreto Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967; e c) à regularidade da outorga.

4.1. Quanto ao lapso temporal, considerando o comando normativo previsto no art. 91 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963) e com base em consulta realizada ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, em 13/02/2020 (evento SEI nº5126301, p. 6), verifica-se que a estação teve seu primeiro licenciamento em 23/01/2012. Dessa forma, a entidade atende ao requisito.

4.2. No tocante à obediência aos limites de outorgas previstos no art. 12 do Decreto Lei n.º 236/67, em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO (evento SEI nº154274, p.1-6), verificou-se que a entidade atende ao requisito.

4.3. Por fim, no que diz respeito à validade da outorga o Sistema Integrado de Rádio Comunicação LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob nº 04.952.098/0001-38, registra-se que ela se encontra válida até 31/03/2020. A entidade atende ao requisito.

5. **Quanto aos documentos exigidos.** Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº5124131), restando concluído que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

RELATIVOS À CEDENTE:

- a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

RELATIVOS À CESSIONÁRIA:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

- b) projeto de investimento que demonstre a origem dos recursos a serem aplicados no empreendimento;
- c) prova de regularidade para com as Fazendas estadual e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

6. As certidões deverão estar válidas na data do ato de transferência, assim como o contrato de permissão da outorga não pode estar vencido. Em caso de vencimento da outorga, a cedente deverá protocolar petição para renovação da outorga, que deverá ser processada antes da aprovação da transferência direta.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, afim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 5, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Maribel Alves Fierro Sevilla, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 13/02/2020, às 13:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 13/02/2020, às 17:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5154449** e o código CRC **A6D924F8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.061829/2019-18

SEI nº 5154449



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

OFÍCIO Nº 6059/2020/SEASO/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 13 de fevereiro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
Sistema Integrado de Rádio Comunicação LTDA - ME (CNPJ: 04.952.098/0001-38)
Rua Visconde de Itanhuma, 580 - Conjunto 204 - Centro
14010-100 Ribeirão Preto - SP

Assunto: Transferência Direta. Exigência. Processo nº 01250.061829/2019-18

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 3209/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 13/02/2020, às 17:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5154828** e o código CRC **D92587C9**.

Referência: Processo nº 01250.061829/2019-18

SEI nº 5154828



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

Data de Envio:

14/02/2020 10:55:01

De:

MCTIC/Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga <sepos_jur@mctic.gov.br>

Para:

jumaura@hotmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 01250.061829/2019-18

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5154828.html

Nota_Tecnica_5154449.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

Ipuã/SP, 19 de fevereiro de 2020.

Ao Ilm.º Sr.

JOÃO EDUARDO TABALIPA FERREIRA

MD Coordenador de Renovação de Outorga

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Brasília / DF

Processo n.º 01250.061829/2019-18

Transferência Direta de Outorga

Ofício n.º 6059/2020/SEASO/CORAC

SISTEMA INTEGRADO DE RÁDIOCOMUNICAÇÃO LTDA., empresa executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM), na Cidade de Ipuã/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.952.098/0001-38, vem, por seu representante legal infra assinado, em atenção à vossa missiva, acima epigrafada, requerer a juntada dos documentos abaixo elencados:

- CND Fazenda Estadual de São Paulo.
- CND Falência, Concordata e Recuperação Judicial

Protesta pela ulterior juntada de documentos.

P. Deferimento.

Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>



18/02/2020

8417735

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 9844583**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 17/02/2020, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ: 04.952.098/0001-38, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2020.

PEDIDO Nº:

8417735



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690> / pg. 2

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 04.952.098

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 25208670
Data e hora da emissão 18/02/2020 15:04:52
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Folha 1 de 1
(hora de Brasília)

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no site
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

Petição 0191920

SEP 01230.008064/2020-21 / pg. 3

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

Ipuã/SP, 20 de fevereiro de 2020.

Ao Ilm.º Sr.

JOÃO EDUARDO TABALIPA FERREIRA
MD Coordenador de Renovação de Outorga
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Brasília / DF

Processo n.º 01250.061829/2019-18
Transferência Direta de Outorga
Ofício n.º 6059/2020/SEASO/CORAC

SISTEMA INTEGRADO DE RÁDIOCOMUNICAÇÃO LTDA., empresa executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM), na Cidade de Ipuã/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.952.098/0001-38, vem, por seu representante legal infra assinado, em atenção à vossa missiva, acima epigrafada, requerer a juntada dos documentos abaixo elencados:

- CND Fazenda Estadual de São Paulo em nome da JP E G RÁDIO LTDA. (Cessionária)

Protesta pela ulterior juntada de documentos.

P. Deferimento.

Sistema Integrado de Radiocomunicação
Ltda.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

Petição (9201892)

SEP 01250.008665/2020-34 / pg. 1

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 35.288.309/0001-03

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 20020133868-65

Data e hora da emissão 19/02/2020 16:28:08

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**





Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 04.952.098/0001-38

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 20020146424-07

Data e hora da emissão 20/02/2020 17:36:58

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações Societárias

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**TRANSFERÊNCIA DIRETA**

Processo nº 01250.061829/2019-18		
Entidade cedente: Sistema Integrado de Rádio Comunicação LTDA - ME - CNPJ: 04952098000138	Entidade cessionária: JP E G Rádio LTDA. CNPJ 35288309000103	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Localidade: Ipuã	UF: SP
Validade da Outorga: vincenda em 31/03/2020	Período: de Em 31/03/2020 Portaria MC 479, de 23/08/2007, DOU de 27/08/2007 (Outorga) Decreto Legislativo Nº 571, de 21/08/2009, DOU de 24/08/2009 (Deliberação C.N.)	Nº do Processo de renovação de outorga -

REQUISITOS MÍNIMOS

1. RELATIVOS AO PEDIDO	SITUAÇÃO	P(s).
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Cessionária não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - a Cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao CDN, se o local de execução do serviço estiver em faixa de fronteira; - nenhum dos sócios e dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	- Declarações: 4925267. p.1-3 5202278
b) Licença de funcionamento;	OK	23/01/2012, 5126301, p. 6
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	5154274
d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se o serviço for executado em faixa de fronteira;	Não se aplica	—

REGULARIDADE	2. RELATIVOS À CEDENTE: Sistema Integrado de Rádio Comunicação LTDA - ME CNPJ: 04.952.098/0001-38		
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	P(s).
	2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	OK	CNPJ , 5154746, p. 1 Emitida em 13/02/2020
	2.1.2. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal , 4925267, p. 9 Válida até 08/03/2020. Estadual , 5202329, p. 10 Válida até: 20/08/2020. Municipal 4925267, p. 11 Válida até: 08/05/2020.
	2.1.3. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	FISTEL , 5154746, p. 3, Válida até 14/03/2020.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

2.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS, 4925267, p. 9 Válida até 08/03/2020. FGTS, 5154746, p.4 Válida até 04/03/2020.
2.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	CN, 5098869, Válida até 10/08/2020.

3. RELATIVOS À CESSIONÁRIA: JP E G Rádio LTDA. CNPJ 35.288.309/0001-03			
	3.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	FL(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	3.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	Ato constitutivo OK, 4925267, p. 21-26
	3.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	4925267, p.19
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	3.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	-
	3.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	4925267, p.18
REGULARIDADE FISCAL	3.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	CNPJ, 5154775, p. 1 Emitida em 13/02/2020
	3.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;	PENDENTE	Federal, 5154775, p. 3 Válida até 02/05/2020 Estadual, 5202291, Válida até 19/08/2020 Municipal, PENDENTE
	3.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	Não se aplica	FISTEL, 5154775, p. 4 Emitida em 13/02/2020
	3.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS, 5154775, p. 3 Válida até 02/05/2020 FGTS, 5154775, p.5 Válida até 01/03/2020
	3.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	CN, 4925267, p. 17 Válida até 01/05/2020
	(*1) OBSERVAÇÃO: O analista não tem competência para se manifestar sobre balanço financeiro patrimonial, conforme Lei nº 8.691, de 28/07/1993, de competência das carreiras de contabilidade e auditoria.		

4. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA			
4.1. DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES	SITUAÇÃO	FL(s).
	ALESSANDRO MARCELO GREGORUTE	OK	4925268, p. 1
4.1.1. Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao no §1º do art. 222 da Constituição, meio da apresentação de: Autenticado eletronicamente, após conferência com original.			



- certidão de nascimento ou casamento; - certificado de reservista; - cédula de identidade; - certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; - carteira profissional; - carteira de trabalho e previdência social; - ou - passaporte;	PRISCILA BRUMTRITT GREGORUTE	OK	4925267, p. 27

4.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA:

4.2.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Cessionária e da Pessoa Jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;		Não se aplica	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;		Não se aplica	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.		Não se aplica	

5. CONCLUSÃO:

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Maribel Alves Fierro Sevilla**, Analista em Ciência e Tecnologia, em 20/02/2020, às 17:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5202303** e o código CRC **4FF2208C**.

Referência: Processo nº 01250.061829/2019-18

SEI nº 5202303

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações Societárias

NOTA TÉCNICA Nº 3832/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.061829/2019-18

Assunto: EXIGÊNCIA. Transferência Direta.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual o Sistema Integrado de Rádio Comunicação LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob nº 04.952.098/0001-38 (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ipuã, estado de São Paulo, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à JP E G Rádio LTDA., inscrito no CNPJ sob nº 35.288.309/0001-03 (cessionária).

ANÁLISE

2. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que *"a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo"*.

3. O pedido de transferência da permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017), o qual, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

4. **Quanto aos requisitos.** A transferência direta da outorga é uma operação que tem 3 (três) requisitos básicos que a Entidade deve preencher para que o pedido possua condição de procedibilidade. É necessário que se verifique os aspectos relacionados: a) ao lapso temporal exigido para a realização da operação, b) à obediência aos limites previstos no Decreto Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967; e c) à regularidade da outorga. A entidade atende aos requisitos, conforme Nota Técnica 3209 (5154449).

5. **Quanto aos documentos exigidos.** Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº5202303), restando concluído que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

RELATIVOS À CESSIONÁRIA: JP E G Rádio LTDA., inscrito no CNPJ sob nº 35.288.309/0001-03.

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

b) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.

6. As certidões deverão estar válidas na data do ato de transferência, assim como o contrato de permissão da outorga não pode estar vencido. Em caso de vencimento da outorga, a cedente deverá protocolar petição para renovação da outorga, que deverá ser processada antes da aprovação da transferência direta.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, afim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 5, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



Documento assinado eletronicamente por **Maribel Alves Fierro Sevilla**, **Analista em Ciência e Tecnologia**, em 20/02/2020, às 17:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 21/02/2020, às 10:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5202376** e o código CRC **E54CD65A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.061829/2019-18

SEI nº 5202376



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

OFÍCIO Nº 7789/2020/SEASO/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 13 de fevereiro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
Sistema Integrado de Rádio Comunicação LTDA - ME (CNPJ: 04.952.098/0001-38)
Rua Visconde de Itanhuma, 580 - Conjunto 204 - Centro
14010-100 Ribeirão Preto - SP

Assunto: Transferência Direta. Exigência. Processo nº 01250.061829/2019-18

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 3832/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 21/02/2020, às 10:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5202393** e o código CRC **13A5447C**.

Referência: Processo nº 01250.061829/2019-18

SEI nº 5202393



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

Data de Envio:

26/02/2020 15:23:28

De:

MCTIC/Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga <sepos_jur@mctic.gov.br>

Para:

jumaura@hotmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref:01250.061829/2019-18

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5202393.html

Nota_Tecnica_5202376.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 01250.061829/2019-18

Referência: OFÍCIO Nº 7789/2020

Interessado: Sistema Integrado de Rádio Comunicação LTDA - ME

Assunto: Transferência Direta. Exigência. Processo nº 01250.061829/2019-18

Protocolo nº: 01250.061829/2019-18

Certifico e dou fê que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 08/04/2020



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Torres da Silva, Chefe da Divisão de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial**, em 09/04/2020, às 15:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5380675** e o código CRC **B1E91F4F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.061829/2019-18

SEI nº 5380675



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações Societárias

OFÍCIO Nº 14859/2020/SEASO/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 16 de abril de 2020.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

Sistema Integrado de Rádio Comunicação LTDA - ME (CNPJ: 04.952.098/0001-38)

Rua Visconde de Itanhuma, 580 - Conjunto 204 - Centro

14010-100 Ribeirão Preto - SP

Assunto: Transferência Direta. Exigência. Processo nº 01250.061829/2019-18

Senhor (a) Representante Legal,

1. Reitera-se os termos do Ofício nº 7789/2020/SEI-MCTIC (cópia anexa) que encaminhou cópia da Nota Técnica nº 3832/2020/SEI-MCTIC (cópia anexa), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado de 31 de maio de 2020, por força da Portaria nº 1.915, de 28 de abril de 2020.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 30/04/2020, às 13:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5398517** e o código CRC **7D772CE4**.

Referência: Processo nº 01250.061829/2019-18

SEI nº 5398517



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

Data de Envio:

30/04/2020 18:19:50

De:

MCTIC/Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga <sepos_jur@mctic.gov.br>

Para:

jumaura@hotmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 01250.061829/2019-18

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5398517.html

Oficio_5202393.html

Nota_Tecnica_5202376.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 04.952.098/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/03/2002
NOME EMPRESARIAL SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada		
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R VISCONDE DE INHAUMA	NUMERO 580	COMPLEMENTO CONJ 204
CEP 14.010-100	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO RIBEIRAO PRETO
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO JUMAURA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (16) 3702-8888	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/06/2020 às 18:58:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	04.952.098/0001-38
NOME EMPRESARIAL:	SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$300.000,00 (Trezentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ABIB SALIM CURY
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	CLAUDIO GALDIANO CURY
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	CLOVIS GALDIANO CURY
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 10/06/2020 às 18:59 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA
CNPJ: 04.952.098/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 19:01:36 do dia 10/06/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/12/2020.

Código de controle da certidão: **C3F9.DDC5.5C45.138A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://portal-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 04.952.098/0001-38

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 20060057043-42

Data e hora da emissão 10/06/2020 20:36:03

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.952.098/0001-38

Razão Social: SIR SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICACAO LTDA

Endereço: R VISCONDE DE INHAUMA 580 CJ0204 / CENTRO / RIBEIRAO PRETO / SP
/ 14010-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/03/2020 a 10/07/2020

Certificação Número: 2020031304080346509050

Informação obtida em 10/06/2020 20:33:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
<https://mforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.952.098/0001-38

Certidão nº: 13438128/2020

Expedição: 10/06/2020, às 20:40:37

Validade: 06/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.952.098/0001-38**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 35.288.309/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/10/2019

NOME EMPRESARIAL
JP E G RADIO LTDA.

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
NOVA GOSPEL

PORTE
ME

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R NOSSA SENHORA AUXILIADORA

NUMERO
190

COMPLEMENTO

CEP
13.140-309

BAIRRO/DISTRITO
NOVA PAULINIA

MUNICIPIO
PAULINIA

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
PIBLUM@GMAIL.COM

TELEFONE
(11) 9992-9050/ (19) 8100-8808

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
23/10/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/06/2020 às 19:00:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	35.288.309/0001-03
NOME EMPRESARIAL:	JP E G RADIO LTDA.
CAPITAL SOCIAL:	R\$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ALESSANDRO MARCELO GREGORUTE
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	PRISCILA BLUMTRITT GREGORUTE
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 10/06/2020 às 19:00 (data e hora de Brasília).

VOLTAR

IMPRIMIR





Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 35.288.309/0001-03 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

ta.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/EmiteCertidaoInternet.asp?ni=35288309000103&passagens=1&tipo=1

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 35.288.309/0001-03

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 20060057050-71

Data e hora da emissão 10/06/2020 20:39:24

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.288.309/0001-03

Razão Social: JP E G RADIO LTDA

Endereço: RUA NOSSA SENHORA AUXILIADORA 190 / NOVA PAULINIA / PAULINIA / SP / 13140-309

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/03/2020 a 08/07/2020

Certificação Número: 2020031103291260646195

Informação obtida em 10/06/2020 20:34:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impressao.jsf

<https://mforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JP E G RADIO LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 35.288.309/0001-03

Certidão nº: 13438288/2020

Expedição: 10/06/2020, às 20:44:13

Validade: 06/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JP E G RADIO LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.288.309/0001-03**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA - ME

CNPJ: 04.952.098/0001-38

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:06:24 do dia 30/07/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/08/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaS...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaS...) 1/1

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

**CNPJ:****35.288.309/0001-03****Entidade não cadastrada nesta agência.****Emitida às 09:06:41 do dia 30/07/2020 (hora e data de Brasília).****[Retornar a Consulta.](#)**[Imprimir](#)[Voltar](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaS...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaS...)

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações Societárias

NOTA TÉCNICA Nº 1727/2020/SEI-MC

Processo nº 01250.061829/2019-18

Assunto: **EXIGÊNCIA**. Transferência Direta.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual o Sistema Integrado de Rádio Comunicação LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob nº 04.952.098/0001-38 (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ipuã, estado de São Paulo, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à JP E G Rádio LTDA., inscrito no CNPJ sob nº 35.288.309/0001-03 (cessionária).

ANÁLISE

2. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que *"a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo"*.

3. O pedido de transferência da permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017), o qual, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

4. **Quanto aos requisitos.** A transferência direta da outorga é uma operação que tem 3 (três) requisitos básicos que a Entidade deve preencher para que o pedido possua condição de procedibilidade. É necessário que se verifique os aspectos relacionados: a) ao lapso temporal exigido para a realização da operação, b) à obediência aos limites previstos no Decreto Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967; e c) à regularidade da outorga. A entidade não atende aos requisitos, vez que validade da outorga venceu.

5. **Quanto aos documentos exigidos.** Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº [5586304](#)), restando concluído que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

RELATIVOS À CEDENTE:

a) número do processo de Renovação de Outorga;

- Justificativa: Art. 112, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

b) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

- Justificativa: Pendente

RELATIVOS À CESSIONÁRIA: JP E G Rádio LTDA., inscrito no CNPJ sob nº 35.288.309/0001-03.

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

- Justificativa: Necessária atualização para o último exercício social.

b) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.

6. As certidões deverão estar válidas na data do ato de transferência, assim como o contrato de permissão da outorga estar vencido. Em caso de vencimento da outorga, a cedente deverá protocolar petição para renovação da outorga, que



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

deverá ser processada antes da aprovação da transferência direta.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, afim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 5, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Maribel Alves Fierro Sevilla, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 30/07/2020, às 09:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 04/08/2020, às 09:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5744894** e o código CRC **CFD5D30C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.061829/2019-18

SEI nº 5744894



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

OFÍCIO Nº 21362/2020/SEASO/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 10 de junho de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
Sistema Integrado de Rádio Comunicação LTDA - ME (CNPJ: 04.952.098/0001-38)
Rua Visconde de Itanhuma, 580 - Conjunto 204 - Centro
14010-100 Ribeirão Preto - SP

Assunto: Transferência Direta. Exigência. Processo nº 01250.061829/2019-18

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 1727/2020/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado de 1º de setembro de 2020, por força da Portaria nº 1.915, de 28 de abril de 2020, alterada pela Portaria nº 2456, de 29 de maio de 2020, a qual fora alterada pela Portaria nº 2.800, de 30 de junho de 2020, alterada pela Portaria nº 174/SEI, de 27 de julho de 2020.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão, em 04/08/2020, às 09:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5586721** e o código CRC **9165729E**.

Referência: Processo nº 01250.061829/2019-18

SEI nº 5586721



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

Data de Envio:

04/08/2020 15:30:45

De:

MC/Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga <sepos_jur@mctic.gov.br>

Para:

jumaura@hotmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 01250.061829/2019-18

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5586721.html

Nota_Tecnica_5744894.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/04/2024 | Edição: 65 | Seção: 1 | Página: 13

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.587, DE 18 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.013077/2020-12, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida ao SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.952.098/0001-38, número de inscrição no FISTEL nº 50406385823, a partir de 31 de março de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ipuã, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





Todos

Download Canais

5 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência
		04952098				(Todos)								
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	04952098000138	SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA	50406385823	P	Comercial	FM	230	SP	Ipuã		223		92.5
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	04952098000138	SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA	50407286705	P	Comercial	FM	230	SP	Nuporanga		254		98.7
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	04952098000138	SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA	50407236872	P	Comercial	FM	230	SP	Ribeirão Corrente		228		93.5
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	04952098000138	SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA	50407541675	P	Comercial	FM	230	SP	São Joaquim da Barra		281		104.1
Ver Estações	FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	04952098000138	SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA	50411498525	P	Comercial	FM	230	SP	São José da Bela Vista		219		91.7



Id solicitação: 57dbac486923b

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA	
Nome Fantasia: CONECTA FM - 92,5	
Telefone: ()	E-mail: jumaura@hotmail.com
CNPJ: 04.952.098/0001-38	Número do Fistel: 50406385823
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 31/03/2010	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 27/08/2027	
Observações: SNC328/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA DR. ARMANDO SALLES OLIVEIRA	Complemento:	
Bairro: PARQUE UNIVERSITARIO	Numero: 380	
Município: Franca	UF: SP	CEP: 14404600

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua das Figueiras	Complemento:	
Bairro: Jardim Nova Araras	Numero: 131	
Município: Araras	UF: SP	CEP: 13601293

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Via de Acesso Paulino Clemente	Complemento:	
Bairro: Fazenda Retirinho	Numero: km 3.2	
Município: Ipuã	UF: SP	CEP: 14610000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Via de Acesso Paulino Clemente	Complemento:	
Bairro: Fazenda Retirinho	Numero: km 3.2	
Município: Ipuã	UF: SP	CEP: 14610000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Ipuã	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 223	Frequência: 92.5 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.6398kW
HCI: 50 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/14/04-14 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

Informações Gerais	
Número da Estação: 695991396	Número Indicativo: ZYU941
Data Último Licenciamento: 02/02/2023	Número da Licença: 53500.343851/2022-93

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20° 28' 9.01" S	Longitude: 48° 01' 13.01" W	Cota da base: 680.5 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 0.4 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA	Fabricante: RFS - KMP		
Comprimento da Linha: 65.00 m	Atenuação: 0.631 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FC2S223	Fabricante: IDEAL ANTENAS				
Ganho: 2.95 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 250 °	Polarização: Circular	HCI: 50 m	ERP Máxima: 0.64 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.6	5°: 0.6	10°: 0.7	15°: 0.7	20°: 0.8	25°: 0.8	30°: 0.9	35°: 0.9	40°: 1	45°: 1	50°: 1.1	55°: 1.2
60°: 1.3	65°: 1.3	70°: 1.4	75°: 1.5	80°: 1.5	85°: 1.5	90°: 1.5	95°: 1.5	100°: 1.5	105°: 1.4	110°: 1.4	115°: 1.4
120°: 1.3	125°: 1.2	130°: 1.1	135°: 1	140°: 0.9	145°: 0.8	150°: 0.7	155°: 0.6	160°: 0.5	165°: 0.3	170°: 0.2	175°: 0.1
180°: 0	185°: 0	190°: 0.1	195°: 0.2	200°: 0.3	205°: 0.3	210°: 0.4	215°: 0.4	220°: 0.5	225°: 0.6	230°: 0.6	235°: 0.6
240°: 0.6	245°: 0.6	250°: 1.52	255°: 0.5	260°: 0.5	265°: 0.5	270°: 0.5	275°: 0.5	280°: 0.5	285°: 0.5	290°: 0.5	295°: 0.5
300°: 0.5	305°: 0.5	310°: 0.5	315°: 0.5	320°: 0.5	325°: 0.5	330°: 0.5	335°: 0.5	340°: 0.5	345°: 0.6	350°: 0.6	355°: 0.6

Coordenadas por radial											
0°: Lat 20°19'24.96" S Lon 48°1'13.01" W	5°: Lat 20°19'26.96" S Lon 48°0'24.3" W	10°: Lat 20°19'32.92" S Lon 48°0'24.3" W	15°: Lat 20°19'38.22" S Lon 48°0'24.3" W	20°: Lat 20°20'5.45" S Lon 47°58'5.32" W	25°: Lat 20°20'26.92" S Lon 47°57'23.22" W	30°: Lat 20°20'51.54" S Lon 47°56'43.66" W	35°: Lat 20°21'22.97" S Lon 47°56'9.81" W	40°: Lat 20°21'42" S Lon 47°55'26.71" W	45°: Lat 20°22'21.82" S Lon 47°55'2.77" W	50°: Lat 20°22'53.37" S Lon 47°54'31.88" W	55°: Lat 20°23'32.77" S Lon 47°54'12.33" W
60°: Lat 20°20'24.34" S Lon 47°53'39.47" W	65°: Lat 20°24'45.41" S Lon 47°53'27.51" W	70°: Lat 20°25'22.57" S Lon 47°53'5.58" W	75°: Lat 20°20'26.423" S Lon 47°52'56.82" W	80°: Lat 20°20'26.47.7" S Lon 47°53'2.04" W	85°: Lat 20°27'27.68" S Lon 47°52'51.28" W	90°: Lat 20°20'28.8.81" S Lon 47°52'49.32" W	95°: Lat 20°28'49.12" S Lon 47°53'1.29" W	100°: Lat 20°29'27.48" S Lon 47°53'16.85" W	105°: Lat 20°30'4.84" S Lon 47°53'30.84" W	110°: Lat 20°30'38.9" S Lon 47°53'52.88" W	115°: Lat 20°31'6.26" S Lon 47°54'26.85" W
120°: Lat 20°31'38.75" S Lon 47°54'44.88" W	125°: Lat 20°32'4.21" S Lon 47°55'14.17" W	130°: Lat 20°32'20.43" S Lon 47°55'52.94" W	135°: Lat 20°32'25.49" S Lon 47°56'39.05" W	140°: Lat 20°32'28.73" S Lon 47°57'20.25" W	145°: Lat 20°32'35.09" S Lon 47°57'54.02" W	150°: Lat 20°32'42.12" S Lon 47°58'24.61" W	155°: Lat 20°32'47.74" S Lon 47°59'5.66" W	160°: Lat 20°31'54.06" S Lon 47°59'45.54" W	165°: Lat 20°32'0.34" S Lon 48°0'6.81" W	170°: Lat 20°32'4.87" S Lon 48°0'28.6" W	175°: Lat 20°32'21.77" S Lon 48°0'49.39" W
180°: Lat 20°32'22.74" S Lon 48°1'13.01" W	185°: Lat 20°32'40.67" S Lon 48°1'38.39" W	190°: Lat 20°32'32.89" S Lon 48°2'2.7" W	195°: Lat 20°32'41.57" S Lon 48°2'31" W	200°: Lat 20°32'47.53" S Lon 48°3'1.27" W	205°: Lat 20°32'41.93" S Lon 48°3'28.92" W	210°: Lat 20°32'29.8" S Lon 48°3'53.81" W	215°: Lat 20°32'15.67" S Lon 48°4'17.46" W	220°: Lat 20°31'59.67" S Lon 48°4'39.72" W	225°: Lat 20°31'58.68" S Lon 48°5'18.3" W	230°: Lat 20°31'22.54" S Lon 48°5'19.33" W	235°: Lat 20°31'7.13" S Lon 48°5'44.7" W
240°: Lat 20°30'53.74" S Lon 48°6'17.78" W	245°: Lat 20°30'38.24" S Lon 48°6'54.9" W	250°: Lat 20°30'8.14" S Lon 48°7'2.71" W	255°: Lat 20°29'50.15" S Lon 48°7'56.48" W	260°: Lat 20°29'17.64" S Lon 48°8'9.33" W	265°: Lat 20°28'42.97" S Lon 48°8'9.07" W	270°: Lat 20°28'8.87" S Lon 48°8'15.69" W	275°: Lat 20°27'33.94" S Lon 48°8'19.1" W	280°: Lat 20°26'57.63" S Lon 48°8'24.18" W	285°: Lat 20°26'19" S Lon 48°8'30.54" W	290°: Lat 20°25'37.2" S Lon 48°8'37.65" W	295°: Lat 20°24'53.43" S Lon 48°8'40.16" W
300°: Lat 20°24'12.92" S Lon 48°8'29.03" W	305°: Lat 20°23'32.77" S Lon 48°8'13.68" W	310°: Lat 20°22'53.37" S Lon 48°7'54.13" W	315°: Lat 20°22'45.31" S Lon 48°6'58.23" W	320°: Lat 20°22'32.89" S Lon 48°6'13.81" W	325°: Lat 20°22'5.72" S Lon 48°5'44.31" W	330°: Lat 20°21'36.73" S Lon 48°5'14.55" W	335°: Lat 20°20'21.131" S Lon 48°4'45.71" W	340°: Lat 20°20'27.74" S Lon 48°4'12.05" W	345°: Lat 20°20'20.113" S Lon 48°3'32.42" W	350°: Lat 20°19'46.93" S Lon 48°2'47.42" W	355°: Lat 20°19'36.4" S Lon 48°2'0.83" W

Distância por radial											
0°: 16.2	5°: 16.2	10°: 16.2	15°: 16.3	20°: 15.9	25°: 15.7	30°: 15.6	35°: 15.3	40°: 15.6	45°: 15.2	50°: 15.2	55°: 14.9



60º: 15.2	65º: 14.9	70º: 15	75º: 14.9	80º: 14.4	85º: 14.6	90º: 14.6	95º: 14.3	100º: 14	105º: 13.8	110º: 13.5	115º: 13
120º: 13	125º: 12.7	130º: 12.1	135º: 11.2	140º: 10.5	145º: 10	150º: 9.7	155º: 8.7	160º: 7.4	165º: 7.4	170º: 7.4	175º: 7.8
180º: 7.8	185º: 8.4	190º: 8.3	195º: 8.7	200º: 9.2	205º: 9.3	210º: 9.3	215º: 9.3	220º: 9.3	225º: 10	230º: 9.3	235º: 9.6
240º: 10.2	245º: 10.9	250º: 10.8	255º: 12.1	260º: 12.2	265º: 12.1	270º: 12.2	275º: 12.4	280º: 12.7	285º: 13.1	290º: 13.7	295º: 14.3
300º: 14.6	305º: 14.9	310º: 15.2	315º: 14.1	320º: 13.5	325º: 13.7	330º: 14	335º: 14.6	340º: 15.2	345º: 15.6	350º: 15.7	355º: 15.9

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 0.64 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	479	Portaria	MC	23/08/2007	27/08/2007	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	76	Portaria	MC	22/06/2011	28/06/2011	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	571	Decreto Legislativo	CN	21/08/2009	24/08/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	6255	Ato	CMPRL	13/09/2011	14/09/2011	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.052200/2020-25	6726	Ato	ORLE	09/11/2020	25/11/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							





O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 678, de 30 de novembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Nova União para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova União, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de agosto de 2009.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 569, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO SOM ALVORADA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 246, de 24 de abril de 2006, que outorga permissão à Rádio Som Alvorada Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de agosto de 2009.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 570, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS E ARTISTAS DE LAJEADO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lajeado, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 176, de 11 de abril de 2008, que outorga autorização à Associação dos Artesãos e Artistas de Lajeado para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lajeado, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de agosto de 2009.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 571, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA.-SIR para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ipuã, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 479, de 23 de agosto de 2007, que outorga permissão à Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda.-SIR para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ipuã, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de agosto de 2009.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 572, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ananindeua, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 278, de 29 de maio de 2007, que outorga permissão à Amazônia Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ananindeua, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de agosto de 2009.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 573, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cardoso Moreira, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 301, de 19 de junho de 2007, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Cultural e Social de Cardoso Moreira para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cardoso Moreira, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de agosto de 2009.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 574, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JOÃO CALVINO para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Resplendor, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 126, de 24 de março de 2006, que outorga permissão à Fundação Educacional Cultural João Calvino para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Resplendor, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de agosto de 2009.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 575, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Taiandá, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 482, de 23 de agosto de 2007, que outorga permissão à Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Taiandá, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de agosto de 2009.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 576, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CULTURA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 201, de 30 de abril de 2008, que outorga autorização à Associação dos Amigos da Cultura para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de agosto de 2009.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 577, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS BRIGADISTAS DE SAMPAIO - ABS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sampaio, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 413, de 2 de julho de 2008, que outorga autorização à Associação dos Brigadistas de Sampaio - ABS para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sampaio, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de agosto de 2009.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:



PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE	27 / 08 / 07
Página:	51 Seção: 1
ANOTADO POR:	Rex

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 479 , DE 23 DE AGOSTO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000262/2002, Concorrência nº 129/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA.-SIR para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ipuã, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA





Menu Principal ▾

BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | tela | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP

Município: Ipuã

Entidade		Município	Data Outorga	Validade
SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA		Ipuã	31/03/2010	31/03/2020

Usuário: [renata.mc](#) - [Renata Vieira Machado](#) Data: **07/07/2020** Hora: **11:12:31**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Tela Inicial](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

Entidade	Administrativo	Endereços	Plano Básico	Sistema Principal	Sistema de Trans. Auxiliar	RDS

Dados da Entidade

CNPJ

04952098000138

Buscar

Clique [AQUI](#) para Editar os dados da Entidade.

Nome Entidade

SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA

Nome Fantasia

CONECTA FM - 92,5

DDD

Telefone

Email para Contato

jumaura@hotmail.com

Tipo Usuário

Integral

Tipo Orgão

Adm Privada

Responsável Técnico

CPF

Buscar

Nome Responsável

E-mail

Dados da Outorga

Serviço

FM

Carater

Primário

Fistel

50406385823

Pasta da Entidade

14725

Pasta da Outorga

14724

Validade da Radiofrequência

27/08/2027

Finalidade

Comercial

ações do documento da Outorga



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.gov.br/se/eapp/forms/b/fm.php?id=57dbac486923b&wfid=b_radiodifusao_mc_adm&view=0&proc=view&state=FM-C4

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



Endereço Correspondência

CEP

13601293

Buscar

Logradouro

Rua das Figueiras

Número

131

Complemento

Bairro

Jardim Nova Araras

UF

SP

Município

Araras

Endereço da Sede

Logradouro

AVENIDA DR. ARMANDO SALLES OLIVEIRA

Número

380

Complemento

CEP

14404600

Bairro

PARQUE UNIVERSITARIO

Município

Franca

UF

SP

Horário de funcionamento

	Dia início	Dia fim	Hora início	Hora fim

← Fechar





Entidade

Administrativo

Endereços

Plano Básico

Sistema Principal

Sistema de Trans. Auxiliar

RDS

Estação

Número da Estação

695991396

Indicativo da Estação

ZYU941

Situação

Limite para solicitação de Licenciamento

Data Primeiro Licenciamento

23/01/2012

Data Último Licenciamento

12/04/2023

Número da Licença

53500.343851/2022-93

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento
9999	76	Portaria	MC	22/06/2011

Histórico de Documentos Emitidos

Solicitação	Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DO
	9999	571	Decreto Legislativo	CN	21/08/2009	24/08/20
	9999	6255	Ato	CMPRL	13/09/2011	14/09/20
	53500.052200/20	6726	Ato	ORLE	09/11/2020	25/11/20

Fechar



Dados da consulta

Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA

Nº FISTEL: 50406385823

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 04952098000138

Situação: Ativa

Data Validade: 31/03/2020

+

 CADIN: Não

Incidência FUST: Integral

Data Início Operação Comercial:

+

 UF: SP

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: AVENIDA DR. ARMANDO SALLES OLIVEIRA 380

Bairro: PARQUE UNIVERSITARIO

Município: Franca

CEP: 14404-600

UF: SP

End. Corresp.: Rua das Figueiras 131

Bairro: Jardim Nova Araras

Município: Araras

CEP: 13601-293

UF: SP

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2010	26/03/2010	R\$ 56.000,00	26/03/2010	56.000,00	56.000,00	0001  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2011	31/03/2011	R\$ 56.000,00	29/03/2011	56.000,00	56.000,00	0002  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2011	24/10/2011	R\$ 180,00	07/10/2011	180,00	180,00	0003  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2012	22/02/2012	R\$ 1.000,00	06/02/2012	1.000,00	1.000,00	0004  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 330,00	25/03/2013	330,00	330,00	0005  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 50,00	25/03/2013	50,00	50,00	0006  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 330,00	09/05/2014	378,48	378,48	0007  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 50,00	09/05/2014	57,35	57,35	0008  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 -	1	2015	31/03/2015	R\$ 330,00	26/08/2015	413,06	413,06	0009	Quitado	0,00

									 Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 50,00	26/08/2015	62,59	62,59	0010	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 330,00	31/03/2017	439,05	439,05	0011	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 50,00	31/03/2017	66,52	66,52	0012	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 330,00	31/03/2017	330,00	330,00	0013	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 50,00	31/03/2017	50,00	50,00	0014	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 330,00	26/03/2018	330,00	330,00	0015	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 50,00	26/03/2018	50,00	50,00	0016	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 330,00	20/03/2019	330,00	330,00	0017	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 50,00	20/03/2019	50,00	50,00	0018	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 330,00	30/03/2020	330,00	330,00	0021	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 50,00	30/03/2020	50,00	50,00	0022	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	25/11/2020	R\$ 280,70	27/10/2020	280,70	280,70	0023	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 330,00	09/03/2021	330,00	330,00	0024	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 50,00	09/03/2021	50,00	50,00	0025	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
2018	0	2021	02/10/2021	R\$ 4.100,25	01/10/2021	4.100,25	4.100,25	0026	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2018	13/11/2022	R\$ 10.843,12		0,00	0,00	0027	 Histórico do Lançamento	Quitado - RN - P	0,00
	1	2022	31/03/2022	R\$ 330,00	14/04/2022	330,00	330,00	0028		Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>
<http://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>

								 Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 50,00	14/04/2022	50,00	50,00	0029  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
5358	1/10	2022	30/11/2022	R\$ 6.254,56	30/11/2022	6.254,56	6.254,56	0030  Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	2/10	2022	30/12/2022	R\$ 6.254,59	28/12/2022	6.317,14	6.317,14	0031  Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	3/10	2022	31/01/2023	R\$ 6.254,59	30/01/2023	6.387,39	6.387,39	0032  Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	4/10	2022	28/02/2023	R\$ 6.254,59	27/02/2023	6.457,65	6.457,65	0033  Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	5/10	2022	31/03/2023	R\$ 6.254,59	21/03/2023	6.515,07	6.515,07	0034  Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	6/10	2022	28/04/2023	R\$ 6.254,59	28/04/2023	6.588,55	6.588,55	0035  Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	7/10	2022	31/05/2023	R\$ 6.254,59	01/06/2023	6.716,23	6.716,23	0036  Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	8/10	2022	30/06/2023	R\$ 6.254,59	30/06/2023	6.716,23	6.716,23	0037  Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	9/10	2022	31/07/2023	R\$ 6.254,59	31/07/2023	6.783,28	6.783,28	0038  Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	10/10	2022	31/08/2023	R\$ 6.254,59	31/08/2023	6.850,33	6.850,33	0039  Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
8766 - TFI	1	2023	06/03/2023	R\$ 2.000,00	31/01/2023	2.000,00	2.000,00	0040  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 330,00	30/03/2023	330,00	330,00	0041  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 50,00	30/03/2023	50,00	50,00	0042  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 660,00	28/03/2024	660,00	660,00	0043  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 100,00	28/03/2024	100,00	100,00	0044  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 04/04/2024 (em reais):

0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
is anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

Total de créditos em 04/04/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 42 de 42 registros Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel



BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira NolascoSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC » » CONSULTAS GERAIS » » Consultar **Códigos de Receita** » internet teia menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital - MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sistemasnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISOSmodulo=3761

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[sigec/Tabula/Receita/Consulta.asp?SISOSmodulo=3761](http://sigec.anatel.gov.br/sistema/sigec/Tabula/Receita/Consulta.asp?SISOSmodulo=3761)
<http://sigec.anatel.gov.br/sistema/sigec/Tabula/Receita/Consulta.asp?SISOSmodulo=3761>



BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	35.288.309/0001-03

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **RICIELE MILANI** Data: **04/04/2024** Hora: **14:28:52**





BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
		CPF: 327.105.058-94									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE LUIZ CINTRA JUNQUEIRA FILHO	327.105.058-94	SOCIEDADE MOGIANA DE RADIODIFUSAO LTDA	48.837.470/0001-30	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Águas de Lindóia
		SAC SISTEMA ARARENSE DE COMUNICACAO LTDA	60.462.413/0001-10	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SP	Araras
		RADIO E TV VALE DO MOGI GUACU LTDA	60.072.097/0001-70	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SP	Mogi Guaçu
		RADIO E TV VALE DO MOGI GUACU LTDA	60.072.097/0001-70	Sócio	150	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mogi Guaçu
		SAC SISTEMA ARARENSE DE COMUNICACAO LTDA	60.462.413/0001-10	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araras
		SOCIEDADE MOGIANA DE RADIODIFUSAO LTDA	48.837.470/0001-30	Sócio	24	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Águas de Lindóia

Usuário: RICIELE MILANI

Data: 04/04/2024

Hora: 14:29:14



BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	102.281.128-26

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **RICIELE MILANI**

Data: **04/04/2024**

Hora: **14:29:32**



BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	SUSANA MOREIRA PASSOS

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **RICIELE MILANI** Data: **04/04/2024** Hora: **14:29:55**

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35217579280	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 24/05/2002	INÍCIO DAS ATIVIDADES 19/03/2002	PRAZO DE DURAÇÃO			
NOME COMERCIAL SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICACAO LTDA						TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J. 04.952.098/0001-38	ENDEREÇO RUA VISCONDE DE INHAUMA			NÚMERO 580	COMPLEMENTO CJ 204		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO RIBEIRAO PRETO		UF SP	CEP 14010-100	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 300.000,00	

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME CLAUDIO GALDIANO CURY							
ENDEREÇO RUA ESTEVAO LEO BOURROUL				NÚMERO 2000	COMPLEMENTO APTO 121		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO FRANCA			UF SP	CEP 14400-750	RG 9979601	
CPF 131.232.588-74	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR					QUANTIDADE COTAS 60.000,00	

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME CLOVIS GALDIANO CURY							
ENDEREÇO AVENIDA LUIZ EDUARDO TOLEDO PRADO				NÚMERO 2800	COMPLEMENTO CASA 62		
BAIRRO VILA DO GOLF	MUNICÍPIO RIBEIRAO PRETO			UF SP	CEP 14027-250	RG 99796028	
CPF 131.232.578-00	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR					QUANTIDADE COTAS 60.000,00	

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME NEUZA GALDIANO CURY							
ENDEREÇO RUA CORONEL LUIZ DA SILVA BATISTA				NÚMERO 910	COMPLEMENTO APTO 151		
BAIRRO	MUNICÍPIO			UF	CEP	RG	



JARDIM IRAJA	RIBEIRAO PRETO	SP	14020-570	22897185
CPF 022.241.198-87	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR	QUANTIDADE COTAS 180.000,00		

FILIAIS				
NIRE 35903586087		CNPJ		
ENDEREÇO RUA VISCONDE DE OURO PRETO		NÚMERO 227	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO IPUA	UF SP	CEP 14610-000	
NIRE 35904394092		CNPJ		
ENDEREÇO RUA MINAS GERAIS		NÚMERO 2230	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOAQUIM DA BARRA	UF SP	CEP 14600-000	
NIRE 35904394106		CNPJ		
ENDEREÇO RUA LUIZ SABAINI NETTO		NÚMERO 460	COMPLEMENTO	
BAIRRO JARDIM SANTA CRUZ	MUNICÍPIO NUPORANGA	UF SP	CEP 14670-000	
NIRE 35904394114		CNPJ 04.952.098/0005-61		
ENDEREÇO ESTRADA VICINAL RIBEIRAO CORRENTE/FRANCA		NÚMERO KM 15	COMPLEMENTO	
BAIRRO FAZENDA MONTE ALEGR	MUNICÍPIO RIBEIRAO CORRENTE	UF SP	CEP 14445-000	
NIRE 35905216058		CNPJ 04.952.098/0006-42		
ENDEREÇO RUA DOUTOR PEDRO DE TOLEDO		NÚMERO 1211	COMPLEMENTO	
BAIRRO PARQUE UNIVERSITARI	MUNICÍPIO FRANCA	UF SP	CEP 14404-605	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA 12/08/2022	NÚMERO 372.153/22-7	
ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:.		
ADMITIDO NEUZA GALDIANO CURY, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 022.241.198-87, RG/RNE: 2289718-5 - SP, RESIDENTE À RUA CORONEL LUIZ DA SILVA BATISTA, 910, APTO 151, JARDIM IRAJA, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14020-570, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 180.000,00.		
RETIRA-SE DA SOCIEDADE ABIB SALIM CURY, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 015.306.668-		



72, RG/RNE: 2172849-5 - SP, RESIDENTE À RUA CEL LUIZ DA SILVA BATISTA, 910, APTO 151, JARDIM IRAJA, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14020-570, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 180.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CLAUDIO GALDIANO CURY, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 131.232.588-74, RG/RNE: 9979601 - SP, RESIDENTE À RUA ESTEVAO LEAO BOURROUL, 2000, APTO 121, CENTRO, FRANCA - SP, CEP 14400-750, REPRESENTANDO ABIB SALIM CURY, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 60.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CLOVIS GALDIANO CURY, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 131.232.578-00, RG/RNE: 9979602-8 - SP, RESIDENTE À AVENIDA LUIZ EDUARDO TOLEDO PRADO, 2800, CASA 62, VILA DO GOLF, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14027-250, REPRESENTANDO ABIB SALIM CURY, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 60.000,00.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: DA ADMINISTRACAO

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35217579280

DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 04/04/2024



documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 235326252, quinta-feira, 4 de abril de 2024 às 14:25:22.

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35231834097	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 23/10/2019	INÍCIO DAS ATIVIDADES 08/10/2019	PRAZO DE DURAÇÃO PRAZO INDETERMINADO			
NOME COMERCIAL JP E G RADIO LTDA.					TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)		
C.N.P.J. 35.288.309/0001-03	ENDEREÇO RUA DAS FIGUEIRAS			NÚMERO 131	COMPLEMENTO		
BAIRRO JARDIM NOVA ARARAS	MUNICÍPIO ARARAS		UF SP	CEP 13601-293	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 10.000,00	

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME JOSE LUIZ CINTRA JUNQUEIRA FILHO							
ENDEREÇO RUA DA ABOLICAO				NÚMERO 1.827	COMPLEMENTO		
BAIRRO PONTE PRETA	MUNICÍPIO CAMPINAS			UF SP	CEP 13041-445	RG 376326621	
CPF 327.105.058-94	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR					QUANTIDADE COTAS 4.000,00	

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME SUSANA MOREIRA PASSOS							
ENDEREÇO RUA DA ABOLICAO				NÚMERO 1.827	COMPLEMENTO		
BAIRRO PONTE PRETA	MUNICÍPIO CAMPINAS			UF SP	CEP 13041-445	RG 18800060	
CPF 102.281.128-26	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR					QUANTIDADE COTAS 6.000,00	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA	NÚMERO	

10/04/2023	090.919/23-3	
ADMITIDO JOSE LUIZ CINTRA JUNQUEIRA FILHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 327.105.058-94, RG/RNE: 37632662-1 - SP, RESIDENTE À RUA DA ABOLICAO, 1.827, PONTE PRETA, CAMPINAS - SP, CEP 13041-445, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 4.000,00.		
REMANESCENTE SUSANA MOREIRA PASSOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 102.281.128-26, RG/RNE: 18800060 - SP, RESIDENTE À RUA DA ABOLICAO, 1.827, PONTE PRETA, CAMPINAS - SP, CEP 13041-445, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 6.000,00.		
RETIRA-SE DA SOCIEDADE ALEXANDRE EDUARDO RIBEIRO JUNQUEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 101.697.208-37, RG/RNE: 14600330-5 - SP, RESIDENTE À AVENIDA JOSE ADEMAR ETTER, 762, VILA MARIETA, CAMPINAS - SP, CEP 13042-110, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 4.000,00.		
ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: OS SOCIOS RESOLVEM DESTITUIR DO CARGO DE DIRETOR EXECUTIVO, ALEXANDRE EDUARDO RIBEIRO JUNQUEIRA, JA QUALIFICADO. ATO CONTINUO, E ELEITO PARA O CARGO, O SOCIO ORA ADMITIDO, JOSE LUIZ CINTRA JUNQUEIRA FILHO.		
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35231834097
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 04/04/2024



documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 235326530, quinta-feira, 4 de abril de 2024 às 14:27:14.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.952.098/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/03/2002
NOME EMPRESARIAL SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R VISCONDE DE INHAUMA	NÚMERO 580	COMPLEMENTO CONJ 204
CEP 14.010-100	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIBEIRAO PRETO
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO JUMAURA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (16) 3702-8888	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA
CNPJ: 04.952.098/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:12:54 do dia 09/02/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/08/2024.

Código de controle da certidão: **5C9C.A39C.BB47.126F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 04.952.098/0001-38

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24040212640-62

Data e hora da emissão 04/04/2024 14:40:21

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Secretaria Municipal da Fazenda
www.ribeiraopreto.sp.gov.br

Fale Conosco: certidoes.fazenda@rp.ribeiraopreto.sp.gov.br

CND

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
(INSCRITOS E NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA)
DE IPTU, ITBI, ISS, TAXAS, CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
(PAVIMENTAÇÃO) E PREÇO PÚBLICO

A Divisão de Atendimento e Cobrança da Secretaria Municipal da Fazenda certifica que, consultando as informações fornecidas, pelo sistema Tributário, verificou que não consta débito constituído em relação aos Tributos Mobiliários – ISS, Taxa de Funcionamento e Taxa de Publicidade. Quanto a Tributos Imobiliários – IPTU, não consta débito, de titularidade do requerente ou compromissado ao mesmo, até a presente data. Ressalvado o direito de Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo abaixo identificado que vierem a ser apuradas. É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda, sejam eles não inscritos ou inscritos em Dívida Ativa. Esta certidão se refere a todos os tipos de tributos municipais.

Empresa: SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA

CNPJ/ CPF: 04.952.098/0001-38

Inscrição Municipal: 14222401

Situação Cadastral: Ativa

Certidão emitida eletronicamente com base no art. 81-A da Lei 2.415/70.

Validade: 180 dias

Legitimidade verificável na Internet - www.ribeiraopreto.sp.gov.br
pelo prazo de 180 dias.

Emitida às 14:41h do dia 04/04/2024 - Código de controle: 3510539

Autenticado eletronicamente, após conferência com original

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>



40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ: 04.952.098/0001-38

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:42:30 do dia 04/04/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/05/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

Imprimir

Voltar



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.952.098/0001-38
Razão Social: SIR SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICACAO LTDA
Endereço: R VISCONDE DE INHAUMA 580 CJ0204 / CENTRO / RIBEIRAO PRETO / SP / 14010-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/03/2024 a 26/04/2024

Certificação Número: 2024032818580678757088

Informação obtida em 04/04/2024 14:43:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<http://a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.952.098/0001-38

Certidão nº: 22982059/2024

Expedição: 04/04/2024, às 14:43:26

Validade: 01/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.952.098/0001-38**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



04/04/2024

0074362950

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 9835952**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 03/04/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

JP E G RÁDIO LTDA, CNPJ: 35.288.309/0001-03, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 4 de abril de 2024.

PEDIDO Nº:**0074362950**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>



40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.288.309/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/10/2019

NOME EMPRESARIAL
JP E G RADIO LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LOUVE FM	PORTE ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R DAS FIGUEIRAS	NÚMERO 131	COMPLEMENTO *****

CEP 13.601-293	BAIRRO/DISTRITO JARDIM NOVA ARARAS	MUNICÍPIO ARARAS	UF SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO ADM@LOUVEFM.COM.BR	TELEFONE (19) 8100-8803/ (19) 3833-4535

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/10/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/04/2024 às 14:43:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JP E G RADIO LTDA.
CNPJ: 35.288.309/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:47:44 do dia 08/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/09/2024.

Código de controle da certidão: **37E8.1347.CCE5.3B82**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 35.288.309/0001-03

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24040212817-49

Data e hora da emissão 04/04/2024 14:45:00

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>



CNPJ: **35.288.309/0001-03**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 14:52:58 do dia 04/04/2024 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.288.309/0001-03
Razão Social: JP E G RADIO LTDA
Endereço: R DAS FIGUEIRAS 131 / JARDIM NOVA ARARAS / ARARAS / SP / 13601-293

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/03/2024 a 27/04/2024

Certificação Número: 2024032902223030708521

Informação obtida em 04/04/2024 14:53:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a.crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<http://a.crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JP E G RADIO LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 35.288.309/0001-03

Certidão nº: 22988166/2024

Expedição: 04/04/2024, às 14:54:03

Validade: 01/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JP E G RADIO LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.288.309/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 6243/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.061829/2019-18

INTERESSADAS: SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA (CEDENTE) E JP E G RÁDIO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **SIR - Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda** e da **JP e G Rádio Ltda** inscritas no CNPJ nº 04.952.098/0001-38 e CNPJ nº 35.288.309/0001-03, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406385823, no município de Ipuã/SP.

ANÁLISE

2. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que *"a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo"*.

3. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

4. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pelas interessadas e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

I - RELATIVO À SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA E JP E G RÁDIO LTDA:

a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, acompanhado **das declarações, que deverão vir assinadas pelo representante legal da empresa cessionária**, de que:

- a.1) a pessoa jurídica Cessionária possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
- a.2) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- a.3) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica Cessionária está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- a.4) a pessoa jurídica Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- a.5) a pessoa jurídica Cessionária atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- a.6) a pessoa jurídica Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- a.7) a Cessionária autoriza o Ministério das Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e
- a.8) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Justificativa: a exigência se mostra necessária tendo em vista a modificação nos quadros sociais da cedente

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>



40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

e da cessionária

Obs.: o documento **poderá ser assinado de próprio punho ou de forma digital**, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.

II - RELATIVOS À JP E G RÁDIO LTDA:

a) **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Justificativa: documento acostado aos autos é referente ao exercício 2018, sendo exigível, portanto, o referente ao exercício 2023.

Obs.: o documento poderá ser **assinado de próprio punho ou de forma digital**, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.

Obs.¹: Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem ser assinadas pelo profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo sócio administrador da empresa, em consonância com § 2º do art. 1.184, da Lei nº 10.406/2002.

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, da sede da sociedade.

III - RELATIVO À JOSÉ LUIZ CINTRA JUNQUEIRA FILHO E SUSANA MOREIRA PASSOS:

a) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de um dos seguintes documentos:

- i) certidão de nascimento ou casamento;
- ii) certificado de reservista;
- iii) cédula de identidade;
- iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos;
- v) carteira profissional;
- vi) carteira de trabalho e previdência social; ou
- vii) passaporte;

Obs.: CNH não documento hábil a comprovar tal situação.

5. Informa-se ainda, às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 9.382, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 04/04/2024, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11458115** e o código CRC **DB6D60CF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Processo nº 01250.061829/2019-18

Documento nº 11458115

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 11855/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ Nº 04.952.098/0001-38)
Rua Visconde de Inhauma, nº 580, Conj. 204, Centro
CEP: 14.010 - 100 Ribeirão Preto/SP
(E-mail de contato: escritorio@sirfmsaojoaquim.com.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 01250.061829/2019-18.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 6243/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 04/04/2024, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11458145** e o código CRC **0315CC83**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

- Nota Técnica 6243 (11458115)
- Formulário (11458150)

Referência: Processo nº 01250.061829/2019-18

Documento nº 11458145

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 11856/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
JP E G RÁDIO LTDA. (C.N.P.J Nº 35.288.309/0001-03)
Rua das Figueiras, nº 131 - Jardim Nova Araras
CEP: 13.601 - 293 Araras/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 01250.061829/2019-18.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 6243/2024/SEI-MCOMcom vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 04/04/2024, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11458148** e o código CRC **D59B9627**.

Anexos:

- Nota Técnica 6243 (11458115)
- Formulário (11458150)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:			
Endereço da sede:			
CEP da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço executado:	() Radiodifusão sonora	☐ em frequência modulada ☐ em ondas curtas ☐ em ondas médias ☐ em ondas médias adaptada para frequência modulada ☐ em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Localidade de execução do serviço:		UF:	
Número do Fistel:		Canal:	

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR

NOME	CARGO	CPF



Eu, _____, inscrito no CPF
sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica (cedente)
acima qualificada, e com fundamento na alínea “c” do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424,
de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a TRANSFERÊNCIA
DIRETA da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica
cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a
documentação constante do ANEXO deste formulário.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da Cedente



IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA	
Nome da Pessoa Jurídica:	
CNPJ:	
Endereço da sede:	
CEP da sede:	
E-mail de contato:	

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR

NOME	CARGO	CPF

DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;;
- (b) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da Cessionária

De acordo.

ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES (CEDENTE E CESSIONÁRIA)	
NOME	ASSINATURA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À CEDENTE	(a) prova de inscrição no CNPJ; (b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS À CESSIONÁRIA	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (f) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES	(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de



DA CESSIONÁRIA	reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.
NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	Se constituída sob a forma de <u>Sociedade Limitada:</u> a) Certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), <u>atualizada</u>, acompanhada do último ato arquivado pela sociedade; b) Declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos dirigentes da Entidade (<i>nome da titular da outorga</i>) e da Pessoa Jurídica sócia (<i>nome da sócia da entidade</i>), de que: b.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b.2) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e b.3) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. Se constituída sob a forma de <u>Sociedade Anônima:</u> a) Estatuto Social atualizado e Ata de Assembleia que elegeu o último quadro diretivo; b) lista de subscrição de acionistas, contendo nome, nº de CPF e percentual de participação; c) Declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos dirigentes da Entidade (<i>nome da titular da outorga</i>) e da Pessoa Jurídica sócia (<i>sócia da entidade</i>), de que:



c.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

c.2) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c.3) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Em se tratando de **Fundação**:

a) Estatuto Social atualizado e Ata de Reunião que elegeu o último quadro diretivo;

b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:

a.1) No mínimo, setenta por cento dos membros da pessoa jurídica são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

a.2) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

a.3) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I,



alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

***Atenção:** Se houver pessoas jurídicas no quadro societário da pessoa jurídica sócia da Permissionária/Concessionária, será necessário o encaminhamento dos documentos relacionados anteriormente.

ATENÇÃO:

- 1) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, a documentação acima relacionada será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- 2) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, deverá ser encaminhado o Livro de Registro de Ações, bem como a Ata de Assembleia que deliberou sobre a concessão/permissão da outorga a ser transferida, Estatuto Social e lista de subscrição de acionistas, contendo nome, número de CPF e percentual de participação; e
- 3) Nas localidades em faixa de fronteira, será necessário observar as regras estabelecidas no Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, que regulamenta a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979.



Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveir

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

04.952.098/0001-38

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1		
Razão Social	CNPJ	Emails
SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA	04.952.098/0001-38	JUMAURA@HOTMAIL.COM, abib@infometter.com, enget.radio@gmail.com
10 ▾ 1 / 1		

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

Data de Envio:

04/04/2024 15:55:19

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
JUMAURA@HOTMAIL.COM
abib@infometter.com
enget.radio@gmail.com
escritorio@sirfmsaojoaquim.com.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.061829/2019-18
INTERESSADA: SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

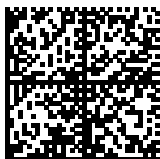
Anexos:
Oficio_11458145.html
Nota_Tecnica_11458115.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



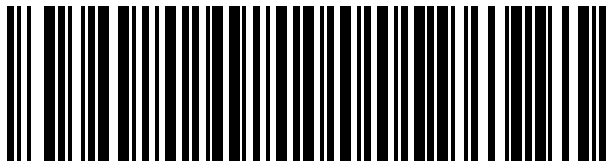
Contrato: 9912556366

CARTA REG AR O4

Volume: 1/1

Peso (g): 100.0

YJ 813 819 997 BR



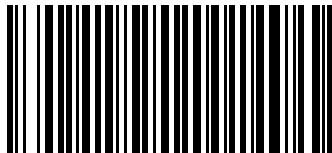
AR

Recebedor:

Assinatura: _____ Documento: _____

DESTINATÁRIO

JP E G RADIO LTDA
RUA DAS FIGUEIRAS 131 JARDIM NOVA ARARA
S



13601-293 ARARAS/SP

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES - COATO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF
SERAD/COATO-DOCP 01250061829/2019-18OF 11458148NT 6243



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>



AVISO DE RECEBIMENTO

VIA POSTAL
04/04/2024

DESTINATARIO
JP E GRADIO LTDA

RUA DAS FIGUEIRAS, 131
JARDIM NOVA ARARAS - ARARAS - SP

13601-293

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES - COATO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

YJ813819997BR



SERAD/COATO-DOCP 01250061829/2019-18OF 11458148NT 624
3

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA



TENTATIVAS DE ENTREGA

1º 09/04/24 16:13 h
2º / / / h
3º / / / h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO
(1) MUDOU-SE (5) RECUSADO
(2) ENDEREÇO INSUFICIENTE (6) NÃO PROCURADO
(3) NÃO EXISTE NÚMERO (7) AUSENTE
(4) DESCONHECIDO (8) FALECIDO
(9) OUTROS

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
JOSE MARCELO PAGOTTO
AGENTE DE CORREIOS
MATA, 8.893.668-6
CDD ARARAS

() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: / /

ASSINATURA DO RECEBEDOR

José Marcelo Pagotto

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

11/04/24

N DOG. DE IDENTIDADE

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 19025/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ Nº 04.952.098/0001-38)
Rua Visconde de Inhauma, nº 580, Conj. 204, Centro
CEP: 14.010 - 100 - Ribeirão Preto/SP
Endereço eletrônico: escritorio@sirfmsaojoaquim.com.br

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. REITERA NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 01250.061829/2019-18.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Reitere-se os termos do Ofício nº 11855/2024/MCOM (cópia anexa) que encaminhou cópia da Nota Técnica nº 6243/2024/SEI-MCOM (cópia anexa), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no **prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 28/05/2024, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11552416** e o código CRC **72F81485**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

- Nota Técnica 6243 (11458115)
- Ofício 11855 (11458145)

Referência: Processo nº 01250.061829/2019-18

Documento nº 11552416

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 19026/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
JP E G RÁDIO LTDA. (C.N.P.J Nº 35.288.309/0001-03)
Rua das Figueiras, nº 131 - Jardim Nova Araras
CEP: 13.601 - 293 - Araras/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIOFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. REITERA NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 01250.061829/2019-18.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Reitere-se os termos do Ofício nº 11856/2024/MCOM (cópia anexa) que encaminhou cópia da Nota Técnica nº 6243/2024/SEI-MCOM (cópia anexa), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no **prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 28/05/2024, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11552438** e o código CRC **4733B069**.

Anexos:



Nota Técnica 6243 (11458115)
Ofício 11856 (11458148)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveir

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

04.952.098/0001-38

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1		
Razão Social	CNPJ	Emails
SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA	04.952.098/0001-38	JUMAURA@HOTMAIL.COM, abib@infometter.com, enget.radio@gmail.com
10 1 / 1		

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

Data de Envio:

28/05/2024 16:10:42

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:

JUMAURA@HOTMAIL.COM
abib@infometter.com
enget.radio@gmail.com
escritorio@sirfmsaojoaquim.com.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.061829/2019-18

INTERESSADA: SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. REITERA NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

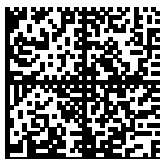
Oficio_11552416.html
Nota_Tecnica_11458115.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



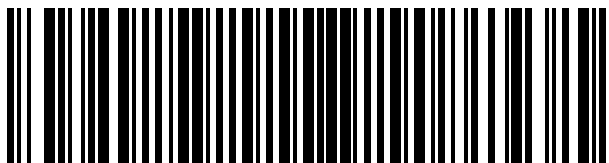
Contrato: 9912556366

CARTA REG AR O4

Volume: 1/1

Peso (g): 100.0

YJ 848 667 869 BR



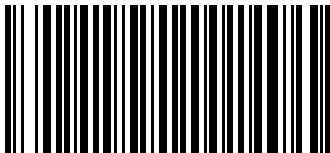
AR

Recebedor:

Assinatura: _____ Documento: _____

DESTINATÁRIO

JP E G RADIO LTDAJP E G RADIO LTDA
RUA DAS FIGUEIRAS JARDIM NOVA ARARAS



13601-293 ARARAS/SP

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES - COATO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF
SERAD/COATO-DOCP N 01250061829/2019-18OF 19026 NT 6243



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>



VIA POSTAL
28/05/2024

AVISO DE
RECEBIMENTO

DESTINATÁRIO

JP E G RADIO LTDAJP E G RADIO LTDA

RUA DAS FIGUEIRAS,
JARDIM NOVA ARARAS - ARARAS - SP

13601-293

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

MINISTERIO DAS COMUNICACOES - COATO

ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN

ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF

70044-900

YJ848667869BR



SERAD/COATO-DOCP N 01250061829/2019-180F 19026 NT 624



TENTATIVAS DE ENTREGA

1º 04/06/24 - 15:04 h
2º / / / h
3º / / / h

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO
[1] MUDOU-SE [5] RECUSADO
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE [6] NÃO PROCURADO
[3] NÃO EXISTE NÚMERO [7] AUSENTE
[4] DESCONHECIDO [8] FALECIDO
[9] OUTROS

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

JOSE MARCELO PAGOTTO
AGENTE DE CORREIOS
MATR. 8.893.688-6
CDD ARARAS

() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em

DATA DE ENTREGA

04/06/24

ASSINATURA DO RECEBEDOR

X *Francisla B. B. Santos*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

N DOZ. DE IDENTIDADE

X 40651562-1

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	35.288.309/0001-03

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 19/06/2024 Hora: 10:55:16





Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 327.105.058-94											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE LUIZ CINTRA JUNQUEIRA FILHO	327.105.058-94	SOCIEDADE MOGIANA DE RADIODIFUSAO LTDA	48.837.470/0001-30	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Águas de Lindóia
		SAC SISTEMA ARARENSE DE COMUNICACAO LTDA	60.462.413/0001-10	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SP	Araras
		RADIO E TV VALE DO MOGI GUACU LTDA	60.072.097/0001-70	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SP	Mogi Guaçu
		RADIO E TV VALE DO MOGI GUACU LTDA	60.072.097/0001-70	Sócio	150	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mogi Guaçu
		SAC SISTEMA ARARENSE DE COMUNICACAO LTDA	60.462.413/0001-10	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araras
		SOCIEDADE MOGIANA DE RADIODIFUSAO LTDA	48.837.470/0001-30	Sócio	24	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Águas de Lindóia

Usuário: - Data: 19/06/2024 Hora: 10:56:57

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	102.281.128-26

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 19/06/2024 Hora: 10:57:22





Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	SUSANA MOREIRA PASSOS

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 19/06/2024 Hora: 10:57:47



Data de Envio:

19/06/2024 11:00:36

De:

MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

"Riclele Milani" <riclele.milani@mcom.gov.br>

Assunto:

Processo nº 01250.061829/2019-18. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Mensagem:

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SIR - Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda., inscrita no CNPJ nº 04.952.098/0001-38, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406385823, na localidade de Ipuã/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

RE: Processo nº 01250.061829/2019-18. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 19/06/2024 11:14

Para:COATO <coato@mcom.gov.br>

Cc:Riclele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de SIR - Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda., inscrita no CNPJ nº 04.952.098/0001-38, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406385823, na localidade de Ipuã/SP, responder ao processo nº 53000.075695/2013-72, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>**Enviado:** quarta-feira, 19 de junho de 2024 11:00**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Riclele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>**Assunto:** Processo nº 01250.061829/2019-18. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SIR - Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda., inscrita no CNPJ nº 04.952.098/0001-38, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406385823, na localidade de Ipuã/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/inbox/id/AAQkADlZYWFjMGJLTNjZGEtNDkwMS04NGE3LTE4NDIyZTQzZGY1OQAQAQp6Doe9bNjQtcIpmDN...

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 01250.061829/2019-18

Data de protocolização do pedido: 03/12/2019

Entidade cedente: SIR - Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda.

C.N.P.J. Nº 04.952.098/0001-38

Entidade cessionária: JP e G Rádio Ltda.

C.N.P.J. Nº 35.288.309/0001-03

Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM

Fistel nº: 50406385823

Localidade: Ipuã

UF: SP

Situação da Outorga:

(X) Com portaria de renovação - SEI 11456885
() Vencida

Processo de renovação nº 01250.013077/2020-12

Período: 31.03.2020 a 31.03.2030

REQUISITOS MÍNIMOS

DOCUMENTOS

a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, firmadas pelo representante legal da cessionária, de que:

a.1) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#));

a.2) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#));

a.3) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#));

a.4) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#));

a.5) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#));

a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#));

a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)).

OK

SEI 11578014

b) Licença de funcionamento

OK

SEI 11457822

c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)

OK

SEI 11588087

d) A pessoa jurídica optou pelo **parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão**

NÃO

SEI 11457829

e) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio **se o serviço for executado em faixa de fronteira**.

NÃO SE APLICA

RELATIVOS À CEDENTE

DOCUMENTOS

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

OK

1
SEI 11457869

b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;

OK

Federal: 2
SEI 11457869
Validade: 07.08.2024

OK

Estadual: 3
SEI 11457869
Validade: 01.10.2024



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

REGULARIDADE FISCAL		OK	Municipal: 4 SEI 11457869 Validade: 01.10.2024 (Ribeirão Preto/SP)
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	5/6 SEI 11457869 Validade: 04.05.2024
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 2 SEI 11457869 Validade: 07.08.2024
		OK	FGTS: 7 SEI 11457869 Validade: 26.04.2024
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	8 SEI 11457869 Validade: 01.10.2024

RELATIVOS À CESSIONÁRIA			
HABILITAÇÃO JURÍDICA	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SEI 11457866 emitida em 04.04.2024; SEI 11578015 emitida em 13.06.2024
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SEI 11578017 SEI 11578018
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ;	OK	9 SEI 11457869 emitida em 04.04.2024
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	10 SEI 11457869
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade , na forma da lei;	OK	Federal: 11 SEI 11457869 Validade: 04.09.2024
		OK	Estadual: 12 SEI 11457869 Validade: 01.10.2024
		OK	Municipal: SEI 11578019 Validade: 24.06.2024 (Araras/SP)
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	13/14 SEI 11457869 entidade não cadastrada
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 11 SEI 11457869 Validade: 04.09.2024
		OK	FGTS: 15 SEI 11457869 Validade: 27.04.2024
	h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	16 SEI 11457869 Validade: 01.10.2024

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA			
DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
	José Luiz Cintra Junqueira Filho CPF: 327.105.058-94	OK	1 SEI 11578023



la condição de brasileiro nato ou ou do há mais de dez anos, para

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição , feita por meio da apresentação de: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social; ou vii) passaporte;	Susana Moreira Passos CPF: 102.281.128-26	OK	2/3 SEI 11578023

NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE

Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES

Relativo à cedente:
- certidão simplificada 2024: SEI 11457858

Relativo à Cessionária:
- 3ª alteração contratual: SEI 11578016

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 20/06/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11457893** e o código CRC **7F6EC348**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 10945/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.061829/2019-18.

INTERESSADAS: SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA (CEDENTE) E JP E G RÁDIO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **SIR - Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda** e da **JP e G Rádio Ltda** inscritas no CNPJ nº 04.952.098/0001-38 e CNPJ nº 35.288.309/0001-03, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406385823, no município de Ipuã/SP.

2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>



40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;
2. certificado de reservista;
3. cédula de identidade;
4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
5. carteira profissional;
6. carteira de trabalho e previdência social; ou
7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;
6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#).

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitidas pela repartição competente em 4 de abril de 2024 e em 13 de junho de 2024 (SEI 11578014; SEI11457858 e SEI11578015). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (págs. 3/4 - SEI 11578014).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 479, de 23 de agosto de 2007, publicada em 27 de agosto de 2007, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 571, de 2009, publicado no dia 24 de agosto de 2009 (SEI11457810). A outorga encontrava-se vencida desde 2020 (SEI11457839). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 12.587, de 18 de março de 2024, publicada no dia 4 de abril de 2024, no bojo do processo nº 01250.013077/2020-12, que tratou da renovação da outorga para o período de 31 de março de 2020 a 31 de março de 2030 (SEI 11456885).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

10. Tem-se, ademais, que, após consulta ao sistema mosaico da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 23 de janeiro de 2012; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11457822).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11457893). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. A s pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963,alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11457893).

15. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *atividades de rádio; agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação; atividades de televisão aberta; artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente; aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes* (SEI 11578015).

16. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 13 de junho de 2024, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (SEI 11578015):

NOME	COTAS	VALOR - R\$
José Luiz Cintra Junqueira Filho	4.000	4.000,00
Susana Moreira Passos	6.000	6.000,00
TOTAL	10.000	10.000,00

NOME	CARGO
José Luiz Cintra Junqueira Filho	Administrador
Susana Moreira Passos	Administradora

17. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e a sócia/administradora Susana Moreias Passos não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 19 de junho de 2024 (SEI 11588087), a saber:



Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 35.288.309/0001-03

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 102.281.128-26

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor: SUSANA MOREIRA PASSOS

Não foi encontrado dados com essa informação

18. Já o sócio e administrador José Luiz Cintra Junqueira Filho vê-se a sua participação no quadro social de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SEI 11588087):

Tipo de Consulta: CPF CPF: 327.105.058-94											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE LUIZ CINTRA JUNQUEIRA FILHO	327.105.058-94	SOCIEDADE MOGIANA DE RADIODIFUSAO LTDA	48.837.470/0001-30	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Águas de Lindóia
		SAC SISTEMA ARARENSE DE COMUNICACAO LTDA	60.462.413/0001-10	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SP	Araras
		RADIO E TV VALE DO MOGI GUACU LTDA	60.072.097/0001-70	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SP	Mogi Guaçu
		RADIO E TV VALE DO MOGI GUACU LTDA	60.072.097/0001-70	Sócio	150	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mogi Guaçu
		SAC SISTEMA ARARENSE DE COMUNICACAO LTDA	60.462.413/0001-10	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araras
		SOCIEDADE MOGIANA DE RADIODIFUSAO LTDA	48.837.470/0001-30	Sócio	24	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Águas de Lindóia

19. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 11588087).

20. A pessoa jurídica cessionária carreu, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 11457893).

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

22. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 11588091). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 11588093):

apesar da emissora de SIR - Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda., inscrita no CNPJ nº 04.952.098/0001-38, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406385823, na localidade de Ipuã/SP, responder ao processo nº 53000.075695/2013-72, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI11457831). Tem-se, portanto, que a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11457829).

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406385823, no município de Ipuã/SP, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SEI11588097) e de Exposição de Motivos (SEI 11588099), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e
- b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s) e a tramitação dos autos à **SECOE_MCOM_CCIVIL** para providências subsequentes.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 20/06/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 20/06/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 20/06/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 21/06/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11588094** e o código CRC **770D1480**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.061829/2019-18

Documento nº 11588094



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PORTARIA Nº , DE DE DE

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.061829/2019-18, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10945/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº , resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à SIR - Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda, inscrita no CN.P.J. nº 04.952.098/0001-38, por meio da Portaria nº 479, de 23 de agosto de 2007, publicada em 27 de agosto de 2007, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 571, de 2009, publicado no dia 24 de agosto de 2009, para a JP e G Rádio Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 35.288.309/0001-03, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406385823, no município de Ipuã, estado de São Paulo.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
José Luiz Cintra Junqueira Filho	4.000	4.000,00
Susana Moreira Passos	6.000	6.000,00
TOTAL	10.000	10.000,00

NOME	CARGO
José Luiz Cintra Junqueira Filho	Administrador
Susana Moreira Passos	Administradora

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a JP e G Rádio Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 20/06/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada, em 20/06/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 20/06/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 21/06/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11588097** e o código CRC **572DF6E0**.

Referência: Processo nº 01250.061829/2019-18

Documento nº 11588097

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.061829/2019-18, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10945/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº , acompanhado da Portaria nº , publicada em , que transfere a permissão outorgada à SIR - Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 04.952.098/0001-38, por meio da Portaria nº 479, de 23 de agosto de 2007, publicada em 27 de agosto de 2007, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 571, de 2009, publicado no dia 24 de agosto de 2009, para a JP e G Rádio Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 35.288.309/0001-03, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406385823, no município de Ipuã, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 20/06/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 20/06/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 20/06/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 21/06/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11588099** e o código CRC **3AA00977**.





NOME/RAZÃO SOCIAL SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA				CNPJ 04952098000138	
Nº DA ESTAÇÃO 695991396	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 20° 28' 9.01" S	LONGITUDE 48° 01' 13.01" W	
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Via de Acesso Paulino Clemente, nº km 3.2.				DISTRITO	
BAIRRO Fazenda Retirinho				MUNICÍPIO Ipuã	UF SP

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:		27/08/2027	
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Ipuã	UF:	SP
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	92.5 MHz	CANAL:	223
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	680.5
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYU941		
NOME FANTASIA:	CONECTA FM - 92,5	NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Ipuã		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Via de Acesso Paulino Clemente	BAIRRO:	Fazenda Retirinho
MUNICÍPIO:	Ipuã	UF:	SP
NUMERO:	km 3.2	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 1000
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	0.4 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL ANTENAS	MODELO:	FC2S223
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	2.95 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL com 2 elementos	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	250 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	50 m	BEAM TILT:	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - KMP	MODELO:	LCF158-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 24/06/2024 11:58:25



Emitido Em
02/02/2023

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcY1xTQ1JcQ2xhc3NMZWlnbmNhoOjoyMDI0NjY3OTg5OTA0MTEyYwZl-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>



40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 52148/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 10945/2024/SEI-MCOM (11588094)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 10945/2024/SEI-MCOM (11588094), a qual trata de análise do processo administrativo de interesse da **SIR - Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda** da **JP e G Rádio Ltda**, inscritas no CNPJ nº 04.952.098/0001-38 e CNPJ nº 35.288.309/0001-03, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406385823, no município de Ipuã/SP.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 27/06/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11595539** e o código CRC **B6AE8380**.

Referência: Processo nº 01250.061829/2019-18

Documento nº 11595539



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00429/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.061829/2019-18

INTERESSADO: Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda e JP e G Rádio Ltda

ASSUNTO: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência direta de outorga.

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO SONORA. RÁDIO COMERCIAL.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão sonora mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de **transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço radiodifusão sonora em frequência modulada** na localidade de **Ipuã/SP**, vinculado ao FISTEL nº **50407286705**, entre as entidades **SIR - Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda** (CNPJ nº **04.952.098/0001-38**), na qualidade de cedente, e **JP e G Rádio Ltda** (CNPJ nº **35.288.309/0001-03**), na qualidade de cessionária.

2. A entidade cedente e a entidade cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado de documentos (SEI **11578014**).

3. N a **NOTA TÉCNICA nº 10945/2024/SEI-MCOM** (SEI **11588094**), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito:

(...)

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

22. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 11588091). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 11588093):

apesar da emissora de SIR - Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda., inscrita no CNPJ nº 04.952.098/0001-38, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406385823, na localidade de Ipuã/SP, responder ao processo nº 53000.075695/2013-72, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11457831). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11457829).

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406385823, no município de Ipuã/SP, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

4. Consta ainda do processo minutas de Portaria ministerial (SEI **11588097**) e de Exposição de Motivos (SEI **11588099**) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>



40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

5. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

6. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Dos requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão sonora

7. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp nº 1652588/STJ e MS nº 5307/STJ).

8. Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração de serviços de radiodifusão sonora (art. 6º, § 2º, do RSR). Essas outorgas são formalizadas por meio de contrato com a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, conforme os termos do art. 6º, § 2º, e art. 16, § 10, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

9. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, **"não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automática e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos"**.

10. Conforme estabelece o art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

(...)

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

11. É o que também dispõe o art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963:

Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra.

12. No caso dos serviços de radiodifusão sonora, a transferência da outorga é autorizada por ato do Ministro das Comunicações, devendo ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90 do RSR).

13. Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, **é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos**, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

14. Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR).

15. Também é proibida a transferência de outorga de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em caráter precário antes que tenha sido concluída a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. É o que estabelece o art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão



ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

16. No mesmo sentido, assim dispõe o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão:

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

17. Cabe ainda destacar que **a viabilidade jurídica da transferência da outorga depende do cumprimento, pela entidade cessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão.** Portanto, devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

18. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

19. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

20. Também cabe mencionar que, nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 [\[1\]](#), caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuência do Poder Executivo para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

21. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado dos documentos indicados no art. 93 do RSR:

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente;

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital dasede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

III - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

5. carteira profissional;
6. carteira de trabalho e previdência social; ou
7. passaporte;
- d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;
- f) prova de inscrição no CNPJ;
- g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
- h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
- i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;
- j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- k) declaração de que:
1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

22. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato^[2].

23. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato^[3].

24. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido

25. O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pela cedente e pela cessionária (SEI **11578014**). Nesse ato, a cedente foi representada pelo sr. Cláudio Galdiano Cury (**sócio-administrador**), pelo sr. Clovis Galdiano Cury (**sócio-administrador**) e pela sra. Neuza Galdiano Cury (**sócia-administradora**), enquanto a cessionária foi representada pelo sr. José Luiz Cintra Junqueira (**sócio-administrador**) e pela sra. Susana Moreira Passos (**sócia-administradora**).

26. De acordo com as certidões simplificadas que foram apresentadas (SEI **11457858** e **11578015**), os signatários do requerimento ostentam a condição de administradores das entidades envolvidas na operação^[4].

27. Portanto, pode-se concluir que as entidades cedente e cessionária apresentaram requerimento conjunto em que pleitearam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e estão regularmente representadas.

28. A SECOE informou que a permissão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da **NOTA TÉCNICA nº 10945/2024/SEI-MCOM (SEI 11588094)**:

(...)

10. Tem-se, ademais, que, após consulta ao sistema mosaico da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 23 de janeiro de 2012;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11457822).

29. Ambas as entidades envolvidas são privadas. Consequentemente, não se trata de de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada. Está assim atendida a exigência prevista no art. 92 do RSR.

30. De acordo com as informações prestadas pela SECOE em sua NOTA TÉCNICA, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Mas a unidade técnica também informou que já houve a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. Nesse sentido, a SECOE afirmou que o Ministro das Comunicações assinou Exposição de Motivos por meio da qual encaminhou proposta de Decreto à Casa Civil para a renovação da outorga. Está assim atendido o requisito previsto no art. 94 do RSR. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na **NOTA TÉCNICA nº 10945/2024/SEI-MCOM (SEI 11588094)**:

(...)

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 479, de 23 de agosto de 2007, publicada em 27 de agosto de 2007, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 571, de 2009, publicado no dia 24 de agosto de 2009 (SEI 11457810). A outorga encontrava-se vencida desde 2020 (SEI 11457839). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 12.587, de 18 de março de 2024, publicada no dia 4 de abril de 2024, no bojo do processo nº 01250.013077/2020-12, que tratou da renovação da outorga para o período de 31 de março de 2020 a 31 de março de 2030 (SEI 11456885).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

31. Além disso, como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ (SEI **11457869**) e da certidão simplificada da junta comercial (SEI **11578015**), a entidade cessionária é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no *caput* do art. 222 da CRFB.

32. Em sua manifestação técnica, a unidade técnica também atestou a observância aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação. A esse respeito assim se manifestou a SECOE na **NOTA TÉCNICA nº 10945/2024/SEI-MCOM (SEI 11588094)**:

17. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e a sócia/administradora Susana Moreias Passos não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 19 de junho de 2024 (SEI 11588087), a saber:

(...)

18. Já o sócio e administrador José Luiz Cintra Junqueira Filho vê-se a sua participação no quadro social de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SEI 11588087):

19. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 11588087).

33. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SEI **11578023**) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (SEI **11578015**) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

34. Em sua NOTA TÉCNICA, no item 22, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

35. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Documentação relativa à cedente

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(I) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, II, “a”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11457869)
(II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11457869) Validade: 07/08/2024
(III) Prova de regularidade perante a Junta estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11457869) Validade:04/10/2024



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

(IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11457869) Validade: 04/10/2024
(V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, II, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11457869) Validade: 04/05/2024
(VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, II, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11457869) Validade: 26/04/2024
(VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, II, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11457869) Validade: 26/04/2024

Documentação relativa à cessionária

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(VIII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária.	Art. 93, III, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11578015)
(IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.	Art. 93, III, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11578014)
(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	Art. 93, III, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11578018)
(XI) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11457869) Validade: 04/04/2024
(XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11457869) Validade: 04/04/2024
(XIII) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, III, “f”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11457869)
(XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11457869) Validade: 07/08/2024
(XV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11457869) Validade: 04/10/2024
(XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11578019) Validade: 24/06/2024
(XVII) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, III, “h”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Entidade não cadastrada



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

(XVIII) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, III, “i”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11457869) Validade: 27/04/2024
(XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, III, “j”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11457869) Validade: 01/10/2024
(XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.	Art. 93, III, “k”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11578014)

36. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[6].

37. Quanto ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SECOE informou que a entidade cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da **NOTA TÉCNICA nº 10945/2024/SEI-MCOM (SEI 11588094)**

(...)

23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11457831). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11457829).

Das minutas de Portaria e de Exposição de Motivos

38. Conforme o art. 90, I, do RSR, a anuência ao pedido de transferência de outorga de radiodifusão sonora deve ser materializada por meio de Portaria do Ministro de Estado das Comunicações. No que diz respeito aos aspectos formais, a minuta de Portaria ministerial que consta dos autos (SEI **11588097**) é adequada e suficiente aos fins a que se propõe.

39. A minuta de Exposição de Motivos que foi apresentada (SEI **11588097**) e de Exposição de Motivos (SEI **11588099**) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.) também se encontra apta a ser assinada pelo Ministro de Estado.

CONCLUSÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

40. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que atendida a ressalva contida no item 36 deste Parecer.

41. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

42. Considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento precário, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), informação esta que consta da própria minuta de Portaria ministerial.

43. Caso se decida pelo deferimento do pleito de transferência de outorga, a Portaria ministerial deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o ato seja comunicado ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

44. Por fim, sugere-se o encaminhamento do presente Parecer à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dele tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 08 de julho de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIO-DIFUSÃO

Notas

- ¹ [Art. 112](#). Nos casos em que a concessionária ou a permissionária tiver optado pelo pagamento de forma parcelada, conforme hipóteses previstas neste livro, a anuência para a transferência da concessão ou da permissão, assim como para o seu cancelamento ou extinção ficará condicionada à prévia quitação integral de todos os seus parcelamentos e dívidas em aberto.
- ² [Nesse sentido, vide a NOTA n. 00178/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU \(NUP: 53115.011452/2023-91\) e o § 37 do DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU \(NUP: 53115.013316/2023-35\).](#)
- ³ [A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU \(NUP: 53115.013316/2023-35\) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU \(NUP: 53000.010337/2010-71\).](#)
- ⁴ [Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU \(NUP: 53115.013316/2023-35\), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.](#)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250061829201918 e da chave de acesso 71a737d8



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1552943567 e chave de acesso 71a737d8 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-07-2024 10:28. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01161/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.061829/2019-18

INTERESSADOS: Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda e JP e G Rádio Ltda

ASSUNTO: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência direta de outorga.

Aprovo o **PARECER n. 00429/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

À DIADM, a fim de restituir os autos à SECOE.

Brasília, 11 de julho de 2024.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União

Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250061829201918 e da chave de acesso 71a737d8



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1556411325 e chave de acesso 71a737d8 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-07-2024 10:29. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **01250.061829/2019-18**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00429/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU1631882), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 12/07/2024, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11632244** e o código CRC **D07D4821**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.061829/2019-18

Documento nº 11632244



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 01250.061829/2019-18

Referência: Parecer nº 00429/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11631882)

Interessado: Marcelo de Lima Brasil

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se o presente processo à Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00429/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11631882), e adoção de providências cabíveis.

Brasília, 12 de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessora Técnica**, em 12/07/2024, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11634547** e o código CRC **64DA6566**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.061829/2019-18

Documento nº 11634547

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.952.098/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/03/2002
NOME EMPRESARIAL SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R VISCONDE DE INHAUMA	NÚMERO 580	COMPLEMENTO CONJ 204
CEP 14.010-100	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIBEIRAO PRETO
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO JUMAURA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (16) 3702-8888
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/07/2024 às 14:22:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA
CNPJ: 04.952.098/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:38:58 do dia 22/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/01/2025.

Código de controle da certidão: **3C07.0CAC.1466.E445**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ: 04.952.098/0001-38

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:40:05 do dia 22/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

<https://ltn-legal-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.952.098/0001-38
Razão Social: SIR SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICACAO LTDA
Endereço: R VISCONDE DE INHAUMA 580 CJ0204 / CENTRO / RIBEIRAO PRETO / SP / 14010-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/07/2024 a 18/08/2024

Certificação Número: 2024072001291121251730

Informação obtida em 22/07/2024 14:41:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://infoeg-autenticidade-assinatura.camda.a.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



22/07/2024

0077660621

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 3019463**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 21/07/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

JP E G RÁDIO LTDA., CNPJ: 35.288.309/0001-03, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 22 de julho de 2024.

PEDIDO Nº:**0077660621**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>



40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.288.309/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/10/2019	
NOME EMPRESARIAL JP E G RADIO LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ORIGEM FM		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DAS FIGUEIRAS	NÚMERO 131	COMPLEMENTO *****	
CEP 13.601-293	BAIRRO/DISTRITO JARDIM NOVA ARARAS	MUNICÍPIO ARARAS	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIAL@FMCONECTA.COM.BR		TELEFONE (19) 3500-5950	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/10/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/07/2024 às 15:21:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



CNPJ: **35.288.309/0001-03**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 15:23:43 do dia 22/07/2024 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

<https://mefeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.288.309/0001-03
Razão Social: JP E G RADIO LTDA
Endereço: R DAS FIGUEIRAS 131 / JARDIM NOVA ARARAS / ARARAS / SP / 13601-293

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/07/2024 a 19/08/2024

Certificação Número: 2024072103315418373287

Informação obtida em 22/07/2024 15:24:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/consultacrff/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camda.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	35.288.309/0001-03

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 22/07/2024 Hora: 15:31:04





Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		327.105.058-94									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE LUIZ CINTRA JUNQUEIRA FILHO	327.105.058-94	SAC SISTEMA ARARENSE DE COMUNICACAO LTDA	60.462.413/0001-10	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araras
		SAC SISTEMA ARARENSE DE COMUNICACAO LTDA	60.462.413/0001-10	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SP	Araras
		RADIO E TV VALE DO MOGI GUACU LTDA	60.072.097/0001-70	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SP	Mogi Guaçu
		RADIO E TV VALE DO MOGI GUACU LTDA	60.072.097/0001-70	Sócio	150	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mogi Guaçu
		SOCIEDADE MOGIANA DE RADIODIFUSAO LTDA	48.837.470/0001-30	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Águas de Lindóia
		SOCIEDADE MOGIANA DE RADIODIFUSAO LTDA	48.837.470/0001-30	Sócio	24	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Águas de Lindóia

Usuário: - Data: 22/07/2024 Hora: 15:31:42





Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	102.281.128-26

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 22/07/2024 Hora: 15:32:02





Sistemas
Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	SUSANA MOREIRA PASSOS

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 22/07/2024 Hora: 15:32:26





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 12765/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.061829/2019-18

**INTERESSADAS: SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA (CEDENTE) E JP E G RÁDIO LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIOFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL
DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **SIR - Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda** e da **JP e G Rádio Ltda** inscritas no CNPJ nº 04.952.098/0001-38 e CNPJ nº 35.288.309/0001-03, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406385823, no município de Ipuã/SP.

2. Através da Nota Técnica nº 10945/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 52148/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela possibilidade de acolhimento do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00429/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 01161/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de que não foram vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (SEI 11588094; SEI 11595539 e SEI 11631882).**

ANÁLISE

3. Com efeito, em atendimento às orientações oriundas do referido Parecer e visando a celeridade processual, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica promoveu de ofício a atualização de parte das certidões solicitadas pela unidade consultiva, no entanto, não fora possível de alguma delas. Nessa toada, resta concluído que, para o prosseguimento do pedido formulado nos autos, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

I - RELATIVO À JP E G RÁDIO LTDA:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;

Justificativa: não foi possível a sua emissão.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica e do Parecer Jurídico nº 00429/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a fim de que, **no prazo de 10 (dez) dias**, apresente o documento relacionado no parágrafo 3, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 9.382, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 22/07/2024, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11657067** e o código CRC **6B71C628**.



e Anexos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.061829/2019-18

Documento nº 11657067



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 24815/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ Nº 04.952.098/0001-38)
Rua Visconde de Inhauma, nº 580, Conj. 204, Centro
CEP: 14.010 - 100 - Ribeirão Preto/SP
Endereço eletrônico: escritorio@sirfmsaojoaquim.com.br

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 01250.061829/2019-18.

Senhor (a) Representante Legal,

- Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 12765/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 10 (dez) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.
- A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
- Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
- No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
- Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
- Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 22/07/2024, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11657102** e o código CRC **C82CC2EC**.

Anexos:



Nota Técnica 12765 (11657067)
Ofício n.º 00429/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11631882)
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 24816/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
JP E G RÁDIO LTDA. (C.N.P.J Nº 35.288.309/0001-03)
Rua das Figueiras, nº 131 - Jardim Nova Araras
CEP: 13.601 - 293 - Araras/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIOFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 01250.061829/2019-18.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 12765/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 10 (dez) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 22/07/2024, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11657113** e o código CRC **E35AAD3E**.

Anexos:

- Nota Técnica 12765 (11657067)
cer n. 00429/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11631882)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

Cadastro para acesso ao SEI

CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório nsultar Sair

Consultar e-mails

☐ CPF ☒ CNPJ

CNPJ: 04.952.098/0001-38

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1		
Razão Social	CNPJ	Emails
SIR – SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA	04.952.098/0001-38	JUMAURA@HOTMAIL.COM, abib@infometter.com, enget.radio@gmail.com
10 ▾ 1 / 1		



Data de Envio:

22/07/2024 17:53:07

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:

JUMAURA@HOTMAIL.COM
abib@infometter.com
enget.radio@gmail.com
escritorio@sirfmsaojoaquim.com.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.061829/2019-18

INTERESSADA: SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

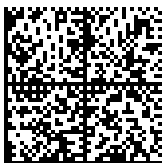
Nota_Tecnica_11657067.html
Oficio_11657102.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



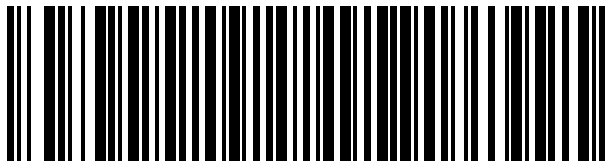
Contrato: 9912556366

CARTA REG AR O4

Volume: 1/1

Peso (g): 100.0

YO 002 853 871 BR



AR

Recebedor:

Assinatura: _____ Documento: _____

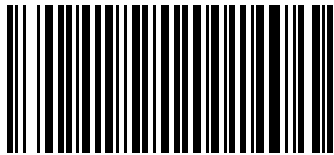
DESTINATÁRIO

JP E G RADIO LTDA

RUA DAS FIGUEIRAS 131 RUA DAS FIGUEIRAS

N 131 JARDIM NOVA ARAR JARDIM NOVA ARARA

S



13601-293 ARARAS/SP

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO

ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST

70044-900 BRASILIA/DF

SERAD/COATO-DOC P 01250061829/2019-18 OF 24816 NT 12765



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

Data de Envio:

22/07/2024 17:57:30

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.061829/2019-18, foi encaminhada notificação à SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ Nº 04.952.098/0001-38) e à JP E G RÁDIO LTDA. (C.N.P.J Nº 35.288.309/0001-03), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11657067.html
Oficio_11657102.html
Oficio_11657113.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 01250.061829/2019-18

Data de protocolização do pedido: 03/12/2019

Entidade cedente: SIR - Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda.

C.N.P.J. Nº 04.952.098/0001-38

Entidade cessionária: JP e G Rádio Ltda.

C.N.P.J. Nº 35.288.309/0001-03

Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM

Fistel nº: 50406385823

Localidade: Ipuã

UF: SP

Situação da Outorga:

(X) Com portaria de renovação - SEI 11456885
() Vencida

Processo de renovação nº 01250.013077/2020-12

Período: 31 de março de 2020 a 31 de março de 2030

REQUISITOS MÍNIMOS

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, <u>firmadas pelo representante legal da cessionária</u>, de que: a.1) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.2) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.3) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.4) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.5) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as <u>alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990</u>. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).	OK	SEI 11578014
b) Licença de funcionamento	OK	SEI 11457822
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SEI 11656957
d) A pessoa jurídica optou pelo parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão	NÃO	SEI 11457829
e) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se o serviço for executado em faixa de fronteira .	NÃO SE APLICA	

RELATIVOS À CEDENTE

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	1 SEI 11656955
b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: 2 SEI 11656955 Validade: 18.01.2025
	OK	Estadual: 3 SEI 11457869 Validade: 04.10.2024



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

REGULARIDADE FISCAL		OK	Municipal: 4 SEI 11457869 Validade: 01.10.2024 (Ribeirão Preto/SP)
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	3/4 SEI 11656955 Validade: 21.08.2024
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 2 SEI 11656955 Validade: 18.01.2025
		OK	FGTS: 5 SEI 11656955 Validade: 18.08.2024
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	8 SEI 11457869 Validade: 01.10.2024

RELATIVOS À CESSIONÁRIA			
HABILITAÇÃO JURÍDICA	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SEI 11457866 emitida em 04.04.2024; SEI 11578015 emitida em 13.06.2024
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SEI 11578017 SEI 11578018
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ;	OK	6 SEI 11656955 emitida em 22.07.2024
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	7 SEI 11656955
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade , na forma da lei;	OK	Federal: 11 SEI 11457869 Validade: 04.09.2024
		OK	Estadual: 12 SEI 11457869 Validade: 04.10.2024
		OK	Municipal: 4 SEI 11662777 Validade: 16.09.2024 (Araras/SP)
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	8/9 SEI 11656955 entidade não cadastrada
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 11 SEI 11457869 Validade: 04.09.2024
		OK	FGTS: 10 SEI 11656955 Validade: 19.08.2024
	h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	16 SEI 11457869 Validade: 01.10.2024

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA			
DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
	José Luiz Cintra Junqueira Filho CPF: 327.105.058-94	OK	1 SEI 11578023



la condição de brasileiro nato ou ou do há mais de dez anos, para

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição , feita por meio da apresentação de: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social; ou vii) passaporte;	Susana Moreira Passos CPF: 102.281.128-26	OK	2/3 SEI 11578023

NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE

Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES

Relativo à cedente:
- certidão simplificada 2024: SEI 11457858

Relativo à Cessionária:
- 3ª alteração contratual: SEI 11578016

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 01/08/2024, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11657006** e o código CRC **36431271**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 13019/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.061829/2019-18

**INTERESSADAS: SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA (CEDENTE) E JP E G RÁDIO LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL
DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **SIR - Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda** e da **JP e G Rádio Ltda** inscritas no CNPJ nº 04.952.098/0001-38 e CNPJ nº 35.288.309/0001-03, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406385823, no município de Ipuã/SP.
2. Através da Nota Técnica nº 10945/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 52148/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela possibilidade de acolhimento do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00429/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 01161/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de que não foram vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SEI 11588094; SEI 11595539 e SEI 11631882).
3. Após a devolução dos autos pela Consultoria Jurídica, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica promoveu, por impulso oficial, a atualização de parte das certidões de regularidade fiscal tanto da cedente quanto da cessionária, não sendo possível, no entanto, a emissão de algumas delas. Nessa toada, por intermédio da Nota Técnica nº 12765/2024/SEI-MCOM, encaminhada pelos Ofícios nº 24815/2024/MCOM e nº 24816/2024/MCOM, as interessadas foram notificadas, com vistas à necessidade de complementar a instrução processual (SEI 11657067, SEI 11657102 e SEI 11657113). Em resposta, sob o protocolo nº 53115.027083/2024-39, foram apresentados documentos.
4. Eis o sumário executivo.

ANÁLISE

5. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho do referido Parecer Jurídico nº 00429/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 01161/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11631882):

[...]

36. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga^[6].

[...]

CONCLUSÃO

40. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que atendida a ressalva contida no item 36 deste Parecer.

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01161/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

[...]

Aprovo o PARECER n. 00429/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

6. Em atenção às orientações do referido Parecer nº 00429/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos atualizados (SEI 11657006).

Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carreados aos autos vão ao encontro da lação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>



40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

8. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 10945/2024/SEI-MCOM (SEI1588094), sugere-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica** acompanhado das minutas de Portaria (SEI11664346) e de Exposição de Motivos (SEI11664351), para que, em caso de aprovação desta manifestação, seja reenviado o processo ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/08/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 01/08/2024, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 01/08/2024, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11664344** e o código CRC **3DA85B3E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PORTARIA Nº , DE DE DE

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.061829/2019-18, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10945/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 13019/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00429/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à SIR - Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda, inscrita no CN.P.J. nº 04.952.098/0001-38, por meio da Portaria nº 479, de 23 de agosto de 2007, publicada em 27 de agosto de 2007, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 571, de 2009, publicado no dia 24 de agosto de 2009, para a JP e G Rádio Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 35.288.309/0001-03, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406385823, no município de Ipuã, estado de São Paulo.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
José Luiz Cintra Junqueira Filho	4.000	4.000,00
Susana Moreira Passos	6.000	6.000,00
TOTAL	10.000	10.000,00

NOME	CARGO
José Luiz Cintra Junqueira Filho	Administrador
Susana Moreira Passos	Administradora

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a JP e G Rádio Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 01/08/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada, em 01/08/2024, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 01/08/2024, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11664346** e o código CRC **9015031E**.

Referência: Processo nº 01250.061829/2019-18

Documento nº 11664346

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.061829/2019-18, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10945/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 13019/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00429/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que transfere a permissão outorgada à SIR - Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda, inscrita no CN.P.J. nº 04.952.098/0001-38, por meio da Portaria nº 479, de 23 de agosto de 2007, publicada em 27 de agosto de 2007, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 571, de 2009, publicado no dia 24 de agosto de 2009, para a JP e G Rádio Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 35.288.309/0001-03, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406385823, no município de Ipuã, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/08/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 01/08/2024, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 01/08/2024, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11664351** e o código CRC **8EE0A8DC**.



Processo nº 01250.061829/2019-18

Documento nº 11664351

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14075, DE 2 DE AGOSTO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.061829/2019-18, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10945/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 13019/2024/SEI-MCOM, cancelada pelo Parecer Jurídico nº 00429/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA., inscrita CNPJ nº 04.952.098/0001-38, por meio da Portaria nº 479, de 23 de agosto de 2007, publicada em 27 de agosto de 2007, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 571, de 2009, publicado no dia 24 de agosto de 2009, para a JP E G RÁDIO LTDA., inscrita no CNPJ nº 35.288.309/0001-03, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406385823, no município de Ipuã, estado de São Paulo.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
José Luiz Cintra Junqueira Filho	4.000	4.000,00
Susana Moreira Passos	6.000	6.000,00
TOTAL	10.000	10.000,00

NOME	CARGO
José Luiz Cintra Junqueira Filho	Administrador
Susana Moreira Passos	Administradora

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a JP E G RÁDIO LTDA. advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 21/08/2024, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11700234** e o código CRC **7E846AC7**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 2 de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.061829/2019-18, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10945/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 13019/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00429/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.075, de 2 de agosto de 2024, publicada em _____, que transfere a permissão outorgada à SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA., inscrita CNPJ nº 04.952.098/0001-38, por meio da Portaria nº 479, de 23 de agosto de 2007, publicada em 27 de agosto de 2007, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 571, de 2009, publicado no dia 24 de agosto de 2009, para a JP E G RÁDIO LTDA. inscrita no CNPJ nº 35.288.309/0001-03, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406385823, no município de Ipuã, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 21/08/2024, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11700242** e o código CRC **AB457C02**.

Referência: Processo nº 01250.061829/2019-18

Documento nº 11700242



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 53485/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 14075/2024 (11700234) e a Exposição de Motivos nº 536/2024 (11700242)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 13019/2024 (11664344), encaminho a Portaria nº 14075/2024 (11700234) e a Exposição de Motivos nº 536/2024 (11700242), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 15/08/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11700259** e o código CRC **4C04196D**.

Referência: Processo nº 01250.061829/2019-18

Documento nº 11700259



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/08/2024 | Edição: 162 | Seção: 1 | Página: 20

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.075, DE 2 DE AGOSTO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.061829/2019-18, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10945/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 13019/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00429/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.952.098/0001-38, por meio da Portaria nº 479, de 23 de agosto de 2007, publicada em 27 de agosto de 2007, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 571, de 2009, publicado no dia 24 de agosto de 2009, para a JP E G RÁDIO LTDA., inscrita no CNPJ nº 35.288.309/0001-03, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406385823, no município de Ipuã, estado de São Paulo.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
José Luiz Cintra Junqueira Filho	4.000	4.000,00
Susana Moreira Passos	6.000	6.000,00
TOTAL	10.000	10.000,00

NOME	CARGO
José Luiz Cintra Junqueira Filho	Administrador
Susana Moreira Passos	Administradora

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a JP E G RÁDIO LTDA. advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac486923b

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA	
Nome Fantasia: CONECTA FM - 92,5	
Telefone: ()	E-mail: jumaura@hotmail.com
CNPJ: 04.952.098/0001-38	Número do Fistel: 50406385823
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 31/03/2010	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 27/08/2027	
Observações: SNC328/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA DR. ARMANDO SALLES OLIVEIRA	Complemento:	
Bairro: PARQUE UNIVERSITARIO	Numero: 380	
Município: Franca	UF: SP	CEP: 14404600

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua das Figueiras	Complemento:	
Bairro: Jardim Nova Araras	Numero: 131	
Município: Araras	UF: SP	CEP: 13601293

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Via de Acesso Paulino Clemente	Complemento:	
Bairro: Fazenda Retirinho	Numero: km 3.2	
Município: Ipuã	UF: SP	CEP: 14610000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Via de Acesso Paulino Clemente	Complemento:	
Bairro: Fazenda Retirinho	Numero: km 3.2	
Município: Ipuã	UF: SP	CEP: 14610000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Ipuã	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 223	Frequência: 92.5 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.6398kW
HCI: 50 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/11/2016 14:08:36 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

Informações Gerais	
Número da Estação: 695991396	Número Indicativo: ZYU941
Data Último Licenciamento: 02/02/2023	Número da Licença: 53500.343851/2022-93

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20° 28' 9.01" S	Longitude: 48° 01' 13.01" W	Cota da base: 680.5 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 0.4 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA	Fabricante: RFS - KMP		
Comprimento da Linha: 65.00 m	Atenuação: 0.631 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FC2S223	Fabricante: IDEAL ANTENAS				
Ganho: 2.95 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 250 °	Polarização: Circular	HCI: 50 m	ERP Máxima: 0.64 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.6	5°: 0.6	10°: 0.7	15°: 0.7	20°: 0.8	25°: 0.8	30°: 0.9	35°: 0.9	40°: 1	45°: 1	50°: 1.1	55°: 1.2
60°: 1.3	65°: 1.3	70°: 1.4	75°: 1.5	80°: 1.5	85°: 1.5	90°: 1.5	95°: 1.5	100°: 1.5	105°: 1.4	110°: 1.4	115°: 1.4
120°: 1.3	125°: 1.2	130°: 1.1	135°: 1	140°: 0.9	145°: 0.8	150°: 0.7	155°: 0.6	160°: 0.5	165°: 0.3	170°: 0.2	175°: 0.1
180°: 0	185°: 0	190°: 0.1	195°: 0.2	200°: 0.3	205°: 0.3	210°: 0.4	215°: 0.4	220°: 0.5	225°: 0.6	230°: 0.6	235°: 0.6
240°: 0.6	245°: 0.6	250°: 1.52	255°: 0.5	260°: 0.5	265°: 0.5	270°: 0.5	275°: 0.5	280°: 0.5	285°: 0.5	290°: 0.5	295°: 0.5
300°: 0.5	305°: 0.5	310°: 0.5	315°: 0.5	320°: 0.5	325°: 0.5	330°: 0.5	335°: 0.5	340°: 0.5	345°: 0.6	350°: 0.6	355°: 0.6

Coordenadas por radial											
0°: Lat 20°19'24.96" S Lon 48°1'13.01" W	5°: Lat 20°19'26.96" S Lon 48°0'24.3" W	10°: Lat 20°19'32.92" S Lon 47°5'9.35.97" W	15°: Lat 20°19'38.22" S Lon 47°5'8'47.06" W	20°: Lat 20°20'5.45" S Lon 47°5'32.47" W	25°: Lat 20°20'26.92" S Lon 47°5'22.73" W	30°: Lat 20°20'51.54" S Lon 47°5'6.43.66" W	35°: Lat 20°21'22.97" S Lon 47°5'56.9.81" W	40°: Lat 20°21'42" S Lon 47°5'26.71" W	45°: Lat 20°22'21.82" S Lon 47°5'55.2.77" W	50°: Lat 20°22'53.37" S Lon 47°5'4.31.88" W	55°: Lat 20°23'32.77" S Lon 47°5'4.12.33" W
60°: Lat 20°20'24.3.42" S Lon 47°53'39.47" W	65°: Lat 20°24'45.41" S Lon 47°53'27.51" W	70°: Lat 20°25'22.57" S Lon 47°53'55.58" W	75°: Lat 20°20'26.4.23" S Lon 47°52'56.82" W	80°: Lat 20°20'26.47.7" S Lon 47°52'53.2.04" W	85°: Lat 20°27'27.68" S Lon 47°52'51.28" W	90°: Lat 20°20'28.8.81" S Lon 47°52'49.32" W	95°: Lat 20°28'49.12" S Lon 47°53'1.29" W	100°: Lat 20°29'27.48" S Lon 47°53'16.85" W	105°: Lat 20°30'4.84" S Lon 47°53'30.84" W	110°: Lat 20°30'38.9" S Lon 47°53'52.88" W	115°: Lat 20°31'6.26" S Lon 47°54'26.85" W
120°: Lat 20°31'38.75" S Lon 47°54'44.88" W	125°: Lat 20°20'32.4.21" S Lon 47°55'14.17" W	130°: Lat 20°32'20.43" S Lon 47°55'52.94" W	135°: Lat 20°32'25.49" S Lon 47°56'39.05" W	140°: Lat 20°32'28.73" S Lon 47°57'20.25" W	145°: Lat 20°32'35.09" S Lon 47°57'54.02" W	150°: Lat 20°32'42.12" S Lon 47°58'24.61" W	155°: Lat 20°32'24.74" S Lon 47°59'5.66" W	160°: Lat 20°31'54.06" S Lon 47°59'45.54" W	165°: Lat 20°32'0.34" S Lon 48°0'6.81" W	170°: Lat 20°32'4.87" S Lon 48°0'28.6" W	175°: Lat 20°32'21.77" S Lon 48°0'49.39" W
180°: Lat 20°32'22.74" S Lon 48°1'13.01" W	185°: Lat 20°32'40.67" S Lon 48°1'38.39" W	190°: Lat 20°32'32.89" S Lon 48°2'2.7" W	195°: Lat 20°32'41.57" S Lon 48°2'31" W	200°: Lat 20°32'47.53" S Lon 48°3'1.27" W	205°: Lat 20°32'41.93" S Lon 48°3'28.92" W	210°: Lat 20°32'29.8" S Lon 48°3'53.81" W	215°: Lat 20°32'15.67" S Lon 48°4'17.46" W	220°: Lat 20°31'59.67" S Lon 48°4'39.72" W	225°: Lat 20°31'58.68" S Lon 48°5'18.3" W	230°: Lat 20°31'22.54" S Lon 48°5'19.33" W	235°: Lat 20°31'7.13" S Lon 48°5'44.7" W
240°: Lat 20°30'53.74" S Lon 48°6'17.78" W	245°: Lat 20°30'38.24" S Lon 48°6'54.9" W	250°: Lat 20°30'8.14" S Lon 48°7'2.71" W	255°: Lat 20°29'50.15" S Lon 48°7'56.48" W	260°: Lat 20°29'17.64" S Lon 48°8'9.33" W	265°: Lat 20°28'42.97" S Lon 48°8'9.07" W	270°: Lat 20°20'28.8.87" S Lon 48°8'15.69" W	275°: Lat 20°27'33.94" S Lon 48°8'19.1" W	280°: Lat 20°26'57.63" S Lon 48°8'24.18" W	285°: Lat 20°20'26'19" S Lon 48°8'30.54" W	290°: Lat 20°20'25'37.2" S Lon 48°8'37.65" W	295°: Lat 20°24'53.43" S Lon 48°8'40.16" W
300°: Lat 20°24'12.92" S Lon 48°8'29.03" W	305°: Lat 20°23'32.77" S Lon 48°8'13.68" W	310°: Lat 20°22'53.37" S Lon 48°7'54.13" W	315°: Lat 20°22'45.31" S Lon 48°6'58.23" W	320°: Lat 20°22'32.89" S Lon 48°6'13.81" W	325°: Lat 20°20'22.5.72" S Lon 48°5'44.31" W	330°: Lat 20°21'36.73" S Lon 48°5'14.55" W	335°: Lat 20°20'21'1.31" S Lon 48°4'45.71" W	340°: Lat 20°20'27.74" S Lon 48°4'12.05" W	345°: Lat 20°20'20'1.13" S Lon 48°3'32.42" W	350°: Lat 20°19'46.93" S Lon 48°2'47.42" W	355°: Lat 20°19'36.4" S Lon 48°2'0.83" W

Distância por radial											
0°: 16.2	5°: 16.2	10°: 16.2	15°: 16.3	20°: 15.9	25°: 15.7	30°: 15.6	35°: 15.3	40°: 15.6	45°: 15.2	50°: 15.2	55°: 14.9



60º: 15.2	65º: 14.9	70º: 15	75º: 14.9	80º: 14.4	85º: 14.6	90º: 14.6	95º: 14.3	100º: 14	105º: 13.8	110º: 13.5	115º: 13
120º: 13	125º: 12.7	130º: 12.1	135º: 11.2	140º: 10.5	145º: 10	150º: 9.7	155º: 8.7	160º: 7.4	165º: 7.4	170º: 7.4	175º: 7.8
180º: 7.8	185º: 8.4	190º: 8.3	195º: 8.7	200º: 9.2	205º: 9.3	210º: 9.3	215º: 9.3	220º: 9.3	225º: 10	230º: 9.3	235º: 9.6
240º: 10.2	245º: 10.9	250º: 10.8	255º: 12.1	260º: 12.2	265º: 12.1	270º: 12.2	275º: 12.4	280º: 12.7	285º: 13.1	290º: 13.7	295º: 14.3
300º: 14.6	305º: 14.9	310º: 15.2	315º: 14.1	320º: 13.5	325º: 13.7	330º: 14	335º: 14.6	340º: 15.2	345º: 15.6	350º: 15.7	355º: 15.9

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 0.64 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	479	Portaria	MC	23/08/2007	27/08/2007	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	76	Portaria	MC	22/06/2011	28/06/2011	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	571	Decreto Legislativo	CN	21/08/2009	24/08/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	6255	Ato	CMPRL	13/09/2011	14/09/2011	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.052200/2020-25	6726	Ato	ORLE	09/11/2020	25/11/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250013077202012	12587	Portaria	MC	18/03/2024	04/04/2024	Renovação	Jurídico
01250061829201918	14075	Portaria	MC	02/08/2024	22/08/2024	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento							



Id solicitação: 57dbac486923b

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: JP E G RADIO LTDA.	
Nome Fantasia: ORIGEM FM	
Telefone: (19) 3500-5950	E-mail: COMERCIAL@FMCONECTA.COM.BR
CNPJ: 35.288.309/0001-03	Número do Fistel: 50406385823
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 31/03/2010	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 27/08/2027	
Observações: SNC328/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua das Figueiras	Complemento:	
Bairro: Jardim Nova Araras	Numero: 131	
Município: Araras	UF: SP	CEP: 13601293

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua das Figueiras	Complemento:	
Bairro: Jardim Nova Araras	Numero: 131	
Município: Araras	UF: SP	CEP: 13601293

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Via de Acesso Paulino Clemente	Complemento:	
Bairro: Fazenda Retirinho	Numero: km 3.2	
Município: Ipuã	UF: SP	CEP: 14610000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Via de Acesso Paulino Clemente	Complemento:	
Bairro: Fazenda Retirinho	Numero: km 3.2	
Município: Ipuã	UF: SP	CEP: 14610000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Ipuã	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 223	Frequência: 92.5 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.6398kW
HCI: 50 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



24.08.2021 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

Informações Gerais	
Número da Estação: 695991396	Número Indicativo: ZYU941
Data Último Licenciamento: 02/02/2023	Número da Licença: 53500.343851/2022-93

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20° 28' 9.01" S	Longitude: 48° 01' 13.01" W	Cota da base: 680.5 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 0.4 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA	Fabricante: RFS - KMP		
Comprimento da Linha: 65.00 m	Atenuação: 0.631 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FC2S223	Fabricante: IDEAL ANTENAS				
Ganho: 2.95 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 250 °	Polarização: Circular	HCI: 50 m	ERP Máxima: 0.64 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.6	5°: 0.6	10°: 0.7	15°: 0.7	20°: 0.8	25°: 0.8	30°: 0.9	35°: 0.9	40°: 1	45°: 1	50°: 1.1	55°: 1.2
60°: 1.3	65°: 1.3	70°: 1.4	75°: 1.5	80°: 1.5	85°: 1.5	90°: 1.5	95°: 1.5	100°: 1.5	105°: 1.4	110°: 1.4	115°: 1.4
120°: 1.3	125°: 1.2	130°: 1.1	135°: 1	140°: 0.9	145°: 0.8	150°: 0.7	155°: 0.6	160°: 0.5	165°: 0.3	170°: 0.2	175°: 0.1
180°: 0	185°: 0	190°: 0.1	195°: 0.2	200°: 0.3	205°: 0.3	210°: 0.4	215°: 0.4	220°: 0.5	225°: 0.6	230°: 0.6	235°: 0.6
240°: 0.6	245°: 0.6	250°: 1.52	255°: 0.5	260°: 0.5	265°: 0.5	270°: 0.5	275°: 0.5	280°: 0.5	285°: 0.5	290°: 0.5	295°: 0.5
300°: 0.5	305°: 0.5	310°: 0.5	315°: 0.5	320°: 0.5	325°: 0.5	330°: 0.5	335°: 0.5	340°: 0.5	345°: 0.6	350°: 0.6	355°: 0.6

Coordenadas por radial											
0°: Lat 20°19'24.96" S Lon 48°1'13.01" W	5°: Lat 20°19'26.96" S Lon 48°0'24.3" W	10°: Lat 20°19'32.92" S Lon 48°0'24.3" W	15°: Lat 20°19'38.22" S Lon 48°0'24.3" W	20°: Lat 20°20'5.45" S Lon 47°58'5.32" W	25°: Lat 20°20'26.92" S Lon 47°57'23.22" W	30°: Lat 20°20'51.54" S Lon 47°56'43.66" W	35°: Lat 20°21'22.97" S Lon 47°56'9.81" W	40°: Lat 20°21'42" S Lon 47°55'26.71" W	45°: Lat 20°22'21.82" S Lon 47°55'2.77" W	50°: Lat 20°22'53.37" S Lon 47°54'31.88" W	55°: Lat 20°23'32.77" S Lon 47°54'12.33" W
60°: Lat 20°20'24.34" S Lon 47°53'39.47" W	65°: Lat 20°24'45.41" S Lon 47°53'27.51" W	70°: Lat 20°25'22.57" S Lon 47°53'5.58" W	75°: Lat 20°20'26.423" S Lon 47°52'56.82" W	80°: Lat 20°20'26.47.7" S Lon 47°52'53.2.04" W	85°: Lat 20°27'27.68" S Lon 47°52'51.28" W	90°: Lat 20°20'28.8.81" S Lon 47°52'49.32" W	95°: Lat 20°28'49.12" S Lon 47°53'1.29" W	100°: Lat 20°29'27.48" S Lon 47°53'16.85" W	105°: Lat 20°30'4.84" S Lon 47°53'30.84" W	110°: Lat 20°30'38.9" S Lon 47°53'52.88" W	115°: Lat 20°31'6.26" S Lon 47°54'26.85" W
120°: Lat 20°31'38.75" S Lon 47°54'44.88" W	125°: Lat 20°20'32.4.21" S Lon 47°55'14.17" W	130°: Lat 20°32'20.43" S Lon 47°55'52.94" W	135°: Lat 20°32'25.49" S Lon 47°56'39.05" W	140°: Lat 20°32'28.73" S Lon 47°57'20.25" W	145°: Lat 20°32'35.09" S Lon 47°57'54.02" W	150°: Lat 20°32'42.12" S Lon 47°58'24.61" W	155°: Lat 20°32'24.74" S Lon 47°59'5.66" W	160°: Lat 20°31'54.06" S Lon 47°59'45.54" W	165°: Lat 20°32'0.34" S Lon 48°0'6.81" W	170°: Lat 20°32'4.87" S Lon 48°0'28.6" W	175°: Lat 20°32'21.77" S Lon 48°0'49.39" W
180°: Lat 20°32'22.74" S Lon 48°1'13.01" W	185°: Lat 20°32'40.67" S Lon 48°1'38.39" W	190°: Lat 20°32'32.89" S Lon 48°2'2.7" W	195°: Lat 20°32'41.57" S Lon 48°2'31" W	200°: Lat 20°32'47.53" S Lon 48°3'1.27" W	205°: Lat 20°32'41.93" S Lon 48°3'28.92" W	210°: Lat 20°32'29.8" S Lon 48°3'53.81" W	215°: Lat 20°32'15.67" S Lon 48°4'17.46" W	220°: Lat 20°31'59.67" S Lon 48°4'39.72" W	225°: Lat 20°31'58.68" S Lon 48°5'18.3" W	230°: Lat 20°31'22.54" S Lon 48°5'19.33" W	235°: Lat 20°31'7.13" S Lon 48°5'44.7" W
240°: Lat 20°30'53.74" S Lon 48°6'17.78" W	245°: Lat 20°30'38.24" S Lon 48°6'54.9" W	250°: Lat 20°30'8.14" S Lon 48°7'2.71" W	255°: Lat 20°29'50.15" S Lon 48°7'56.48" W	260°: Lat 20°29'17.64" S Lon 48°8'9.33" W	265°: Lat 20°28'42.97" S Lon 48°8'9.07" W	270°: Lat 20°20'28.8.87" S Lon 48°8'15.69" W	275°: Lat 20°27'33.94" S Lon 48°8'19.1" W	280°: Lat 20°26'57.63" S Lon 48°8'24.18" W	285°: Lat 20°20'26'19" S Lon 48°8'30.54" W	290°: Lat 20°20'25'37.2" S Lon 48°8'37.65" W	295°: Lat 20°24'53.43" S Lon 48°8'40.16" W
300°: Lat 20°24'12.92" S Lon 48°8'29.03" W	305°: Lat 20°23'32.77" S Lon 48°8'13.68" W	310°: Lat 20°22'53.37" S Lon 48°7'54.13" W	315°: Lat 20°22'45.31" S Lon 48°6'58.23" W	320°: Lat 20°22'32.89" S Lon 48°6'13.81" W	325°: Lat 20°20'22.5.72" S Lon 48°5'44.31" W	330°: Lat 20°21'36.73" S Lon 48°5'14.55" W	335°: Lat 20°20'21'1.31" S Lon 48°4'45.71" W	340°: Lat 20°20'27.74" S Lon 48°4'12.05" W	345°: Lat 20°20'20'1.13" S Lon 48°3'32.42" W	350°: Lat 20°19'46.93" S Lon 48°2'47.42" W	355°: Lat 20°19'36.4" S Lon 48°2'0.83" W

Distância por radial											
0°: 16.2	5°: 16.2	10°: 16.2	15°: 16.3	20°: 15.9	25°: 15.7	30°: 15.6	35°: 15.3	40°: 15.6	45°: 15.2	50°: 15.2	55°: 14.9



60º: 15.2	65º: 14.9	70º: 15	75º: 14.9	80º: 14.4	85º: 14.6	90º: 14.6	95º: 14.3	100º: 14	105º: 13.8	110º: 13.5	115º: 13
120º: 13	125º: 12.7	130º: 12.1	135º: 11.2	140º: 10.5	145º: 10	150º: 9.7	155º: 8.7	160º: 7.4	165º: 7.4	170º: 7.4	175º: 7.8
180º: 7.8	185º: 8.4	190º: 8.3	195º: 8.7	200º: 9.2	205º: 9.3	210º: 9.3	215º: 9.3	220º: 9.3	225º: 10	230º: 9.3	235º: 9.6
240º: 10.2	245º: 10.9	250º: 10.8	255º: 12.1	260º: 12.2	265º: 12.1	270º: 12.2	275º: 12.4	280º: 12.7	285º: 13.1	290º: 13.7	295º: 14.3
300º: 14.6	305º: 14.9	310º: 15.2	315º: 14.1	320º: 13.5	325º: 13.7	330º: 14	335º: 14.6	340º: 15.2	345º: 15.6	350º: 15.7	355º: 15.9

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 0.64 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	479	Portaria	MC	23/08/2007	27/08/2007	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	76	Portaria	MC	22/06/2011	28/06/2011	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	571	Decreto Legislativo	CN	21/08/2009	24/08/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	6255	Ato	CMPRL	13/09/2011	14/09/2011	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.052200/2020-25	6726	Ato	ORLE	09/11/2020	25/11/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250013077202012	12587	Portaria	MC	18/03/2024	04/04/2024	Renovação	Jurídico
01250061829201918	14075	Portaria	MC	02/08/2024	22/08/2024	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento							





Menu Principal ▾

SIACCO >>> **Modulos Unificados (Cadastro e Consulta)** | internet | teia | menu | ajuda

Entidade (Alteração)

Opções

- Alterar Cadastro
- Consultar Cadastro
- Composição Societária
- Participação em Empresa
- Análise de Outorga
- Organograma
- Histórico Alterações
- Histórico Quadro Societário
- Histórico Jurídico

Tipo Entidade:	Pessoa Jurídica
CNPJ:	35.288.309/0001-03
Razão Social:	JP E G RADIO LTDA.
Nome Fantasia:	ORIGEM FM
Tipo Sociedade:	Limitada
Natureza Sociedade:	
Grupo Econômico:	
Data última atualização:	22/08/2024 14:15:19

+ Endereço Sede

Endereço:	Rua das Figueiras		
Bairro:	Jardim Nova Araras	CEP:	13.601-293
Cidade:	Araras	UF:	SP
Telefone:	(19)3500-5950	Fax:	(19)3500-5950
E-Mail:	COMERCIAL@FMCONNECTA.COM.BR		

+ Endereço Correspondência

+ Repensável pela atualização dos dados

+ Pendências no SIGEC - (Não constam pendências no SIGEC - Nada Consta)

+ PADO

PADO :	Não
PADO de Caducidade ou Cassação:	Não

- Capital Social

Valor:	10.000,00	Moeda:	R\$ - REAL

- Sociedade Limitada

Qtd. Cotas:	10.000,00	Valor de uma Cota:	0,00

- Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Perc. Cotas com direito a veto	Perc. Cotas sem direito a veto
102.281.128-26	Susana Moreira Passos	60,00%	0%
327.105.058-94	JOSE LUIZ CINTRA JUNQUEIRA FILHO	40,00%	0%

+ Conselho

+ Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo
102.281.128-26	SUSANA MOREIRA PASSOS	ADMINISTRADORA
327.105.058-94	JOSE LUIZ CINTRA JUNQUEIRA FILHO	ADMINISTRADOR

- Controladores

CNPJ / CPF	NOME	PARTICIPAÇÃO	INDICA CONSELHO	DIREITO VETO	CONTROLE DECLARAÇÃO	CONTROLE ACORDO
102.281.128-26	Susana Moreira Passos	60,00 %	não	não	não	não



dos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

snet/siacco/ Novo_Siacco/Cadastros_SitarWeb/consulta.asp?indConsulta=C&acao=a&chave=35288309000103&indtipo=1&indtip...

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

Voltar	Fechar Níveis	Expandir Níveis	Imprimir

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54169/2024/MCOM

Brasília, 23 de agosto de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11700242)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 13019/2024 (11664344), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 536/2024 (11700242), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 23/08/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11818457** e o código CRC **FC8F558F**.

Referência: Processo nº 01250.061829/2019-18

Documento nº 11818457



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

Brasília, 5 de Setembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.061829/2019-18, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10945/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 13019/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00429/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.075, de 2 de agosto de 2024, publicada em 22 de agosto de 2024, que transfere a permissão outorgada à SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.952.098/0001-38, por meio da Portaria nº 479, de 23 de agosto de 2007, publicada em 27 de agosto de 2007, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 571, de 2009, publicado no dia 24 de agosto de 2009, para a JP E G RÁDIO LTDA., inscrita no CNPJ nº 35.288.309/0001-03, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406385823, no município de Ipuã, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 29854/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.061829/2019-18.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 05/09/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11859020** e o código CRC **DD03B3F3**.

Referência: Processo nº 01250.061829/2019-18

Documento nº 11859020



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE

Nome da Pessoa Jurídica: SIR – SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA.-ME

CNPJ: 04.952.098/0001-38 **CEP da sede:** 14.010-010

Endereço da sede: RUA VISCONDE DE INHAÚMA, N.º 580 – CJ. 204 – CENTRO – RIBEIRÃO PRETO/SP.

E-mail de contato: escritorio@sirfmsaojoaquim.com.br

Serviço executado: ☒ (x) em frequência modulada
☐ () em ondas curtas
☐ () em ondas médias
☐ () em ondas tropicais
☐ () Radiodifusão sonora
☐ () Radiodifusão de sons e imagens

Localidade de execução do serviço: Ipuã

UF: SP

Eu, Abib Salim Cury, inscrito no CPF sob o nº 015.306.668-72, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, com fundamento na alínea “c” do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a **TRANSFERÊNCIA DIRETA** da permissão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO 1 eo formulário constante do ANEXO 2.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

Requerimento de Transferência Direta - pág. 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

Petição (4023267) SEI 01230.061829/2019 18 / pg. 1

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

Nome da Pessoa Jurídica: JP E G RÁDIO LTDA.

CNPJ: 35.288.309/0001-03

CEP da sede: 13.140-309

Endereço da sede: RUA NOSSA SENHORA AUXILIADORA, N.º 190 – NOVA PAULÍNIA –
PAULÍNIA - SP

E-mail de contato: gregorute@gmail.com

DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Cessionária cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (f) a Cessionária autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Requerimento de Transferência Direta - pág. 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>


SIR – SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA.

Abib Salim Cury

JP E G RÁDIO LTDA.
Alessandro Marcelo Gregorute

De acordo.

**ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES
(CEDENTE E CESSIONÁRIA)**

NOME

Abib Salim Cury

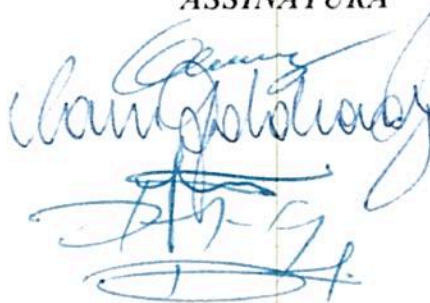
Clóvis Galdiano Cury

Cláudio Galdiano Cury

Alessandro Marcelo Gregorute

Priscila Blumtritt Gregorute

ASSINATURA





ANEXO 1

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS À
CEDENTE**

- (a) prova de inscrição no CNPJ;
- (b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;
- (c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
- (d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
- (e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

**RELATIVOS À
CESSIONÁRIA**

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
- (i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do

Requerimento de Transferência Direta - pag. 4

[Assinatura manuscrita]



Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

*RELATIVOS
AOS SÓCIOS
E DIRETORES
DA
CESSIONÁRIA*

(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social, e passaporte.

ATENÇÃO:

1) Na hipótese de a pessoa jurídica Cessionária consistir em sociedade por ações, a documentação acima relacionada será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

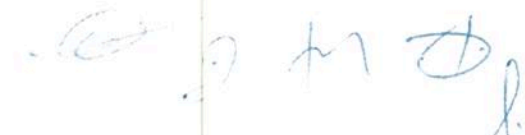
2) Na hipótese de haver pessoa jurídica sócia da pessoa jurídica cessionária, os dirigentes de ambas, em conjunto, prestarão declaração de que:

I - no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

II - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

III - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Requerimento de Transferência Direta - pág. 5





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

ANEXO 2

QUADRO SOCIETÁRIO DA ENTIDADE CEDENTE

NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
<i>Abib Salim Cury</i>	<i>24.000</i>	<i>24.000,00</i>
<i>Clóvis Galdiano Cury</i>	<i>18.000</i>	<i>18.000,00</i>
<i>Cláudio Galdiano Cury</i>	<i>18.000</i>	<i>18.000,00</i>

QUADRO DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE

NOME	CARGO	CPF
<i>Abi Salim Cury</i>	<i>Administrador</i>	<i>015.306.668-72</i>

QUADRO SOCIETÁRIO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
<i>Alessandro Marcelo Gregorute</i>	<i>9.000</i>	<i>9.000,00</i>
<i>Priscila Blumtritt Gregorute</i>	<i>1.000</i>	<i>1.000,00</i>

QUADRO DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

NOME	CARGO	CPF
<i>Alessandro Marcelo Gregorute</i>	<i>Administrador</i>	<i>105.214.058-07</i>

Requerimento de Transferência Direta - pág. 6

Handwritten signature



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA - ME

CNPJ: 04.952.098/0001-38

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:49:58 do dia 19/11/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/12/2019.

Certidão expedida gratuitamente.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 04.952.098/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/03/2002
NOME EMPRESARIAL SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R VISCONDE DE INHAUMA	NUMERO 580	COMPLEMENTO CONJ 204
CEP 14.010-100	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIBEIRAO PRETO
ENDEREÇO ELETRÔNICO JUMAURA@HOTMAIL.COM		UF SP
TELEFONE (16) 3702-8888		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/11/2019 às 16:05:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA
CNPJ: 04.952.098/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:45:41 do dia 10/09/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/03/2020.

Código de controle da certidão: **40C5.34DC.17A1.E6C6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

Petição (4023267)

SEI 01230.061829/2019 18 / pg. 9

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários

da

Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 04.952.098

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 24240329

Data e hora da emissão 08/11/2019 16:03:46

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1

(hora de Brasília)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Secretaria Municipal da Fazenda

www.ribeiraopreto.sp.gov.br

Fale Conosco: certidoes@fazenda.pmrp.com.br

CND

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
DE IPTU, ITBI, ISS, TAXAS, CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
(PAVIMENTAÇÃO) E PREÇO PÚBLICO EM DÍVIDA ATIVA**

Empresa: SIR SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICACAO LTDA

CNPJ/CPF: 04.952.098/0001-38

Inscrição Municipal: 14222401

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal lançar e cobrar quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo, que vierem a ser apurados, é certificado que não constam débitos em dívida ativa na Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto – SP.

Situação Cadastral: Ativa

Certidão emitida eletronicamente com base no art. 81-A da Lei 2.415/70.

Validade: 180 dias

Legitimidade verificável na Internet - www.ribeiraopreto.sp.gov.br
pelo prazo de 180 dias.

Emitida às 15:58h do dia 08/11/2019 - Código de controle: 2451379



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadecassinaura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690> / pg. 11

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.952.098/0001-38

Razão Social: SIR SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICACAO LTDA

Endereço: R VISCONDE DE INHAUMA 580 CJ0204 / CENTRO / RIBEIRAO PRETO / SP
/ 14010-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/11/2019 a 30/11/2019

Certificação Número: 2019110103282407799832

Informação obtida em 11/11/2019 14:07:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

Petição (4025264)

SEI 01236-001029/2019-18 / pg. 12

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA - ME

CNPJ: 04.952.098/0001-38

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:49:58 do dia 19/11/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/12/2019.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

Ajuda

Imprimir

	MINISTÉRIO DA FAZENDA	Código do Recolhimento	11329
	SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL	Número (NRO) de Referência - FISTEL	504063858230017
Guia de Recolhimento da União - GRU		Competência	-
Nome do Contribuinte/Recolhedor: SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA - ME		Vencimento	31/03/2019
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-SEDE		CNPJ/CPF Contribuinte	04952098000138
1. Informações:		Unidade Favorecida	413013/41231
ATENÇÃO: PARA PAGAMENTO DESTES BOLETO NO SIAFI, UTILIZAR: CÓDIGO DE ARRECAÇÃO: 51329-6 UG ARRECAÇÃO: 413013 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - Código= 230 Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Código= 1329 - ano = 2019; Quantidade de estações: B - Classe C - 1 Estações(s)/Indicativo(s): - 0		(=) Valor do Principal	330,00
2. Mensagem Nº Fistel 50406385823		(-) Descontos/Abatimento	*****
3. Regras - Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC) - Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20% - Juros (SELIC): Somar mês a mês, a partir do mês subsequente ao vencimento, sendo 1% no mês de pagamento. Outro boleto poderá ser obtido no site: http://sistemas.anatel.gov.br/boleto		(-) Outras deduções	*****
GRU - Simples		(+) Mora/Multa	*****
		(+) Juros/Encargos	*****
		(+) Outros Acréscimos	
		(+) Valor Total	
Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A			
858100000030 300003631132 290807450403 638582300172			
			

28/03/2019 BANCO DO BRASIL 14:11:52
4866122-8 0103

COMPROVANTE DE PAGAMENTO COM LOB.BANKA

Conveniente: GRU-GUIA RECOL. UNIAO(REF)
Identificação: 858100000030 300003631132
290807450403 638582300172
Data do pagamento: 31/03/2019
Valor em Dinheiro: 330,00
Valor em Cheque: 0,00
Valor Total: 330,00
Nº. AUTENTICAÇÃO: 1.851A.218.0A.CCE.FEE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadassinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690> / pg. 14

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

Tona

Ajuda

Imprimir

	MINISTÉRIO DA FAZENDA	Código do Recolhimento	12672
	SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL	Número (NRO) de Referência - FISTEL	504063858230018
Guia de Recolhimento da União - GRU		Competência	-
Nome do Contribuinte/Recolhedor: SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA - ME		Vencimento	31/03/2019
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-SEDE		CNPJ/CPF Contribuinte	04952098000138
1. Informações:		Unidade Favorecida	413001/41231
ATENÇÃO: PARA PAGAMENTO DESTES BOLETOS NO SIAFI, UTILIZAR: CÓDIGO DE ARRECAÇÃO: 52672-0 UG ARRECAÇÃO: 413001 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - Código= 230 Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública - Código= 4200 - ano = 2019: Quantidade de estações B - Classe C - 1		(=) Valor do Principal	50,00
2. Mensagem Nº Fistel 50406385823		(-) Descontos/Abatimento	*****
3. Regras - Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC) - Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20% - Juros (SELIC): Somar mês a mês, a partir do mês subsequente ao vencimento, sendo 1% no mês de pagamento.		(-) Outras deduções	*****
Outro boleto poderá ser obtido no site: http://sistemas.anatel.gov.br/boleto		(+) Mora/Multa	*****
GRU - Simples		(+) Juros/Encargos	*****
		(+) Outros Acréscimos	
		(+) Valor Total	

Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A

858300000009 500003631267 720492650402 638582300180

20/03/2019
484031/19

BANCO DO BRASIL

14:11:52
0104

1. INFORMAÇÕES DE FRAGMENTOS

CONTRIBUÍDO: GRU - SIMPLES - UNIAOCEL

Código de barras

000000

5040-2

Data de vencimento

31/03/2019

Valor do principal

50,00

Juros e encargos

0,00

Total a pagar

50,00

Valor total a pagar

R\$ 50,00 (cinquenta reais)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

Folha 01 de 01

SEI 01236.001623/2019-18 / pg. 15

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 35.288.309/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/10/2019
NOME EMPRESARIAL JP E G RADIO LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NOVA GOSPEL			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R NOSSA SENHORA AUXILIADORA	NUMERO 190	COMPLEMENTO	
CEP 13.140-309	BAIRRO/DISTRITO NOVA PAULINIA	MUNICÍPIO PAULINIA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO PIBLUM@GMAIL.COM		TELEFONE (11) 9992-9050 / (19) 8100-8808	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/10/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/10/2019** às **15:08:24** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

Petição (4025264) / SEI 01236.001829/2019-18 / pg. 16

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JP E G RADIO LTDA.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 35.288.309/0001-03

Certidão n°: 188247196/2019

Expedição: 04/11/2019, às 11:38:57

Validade: 01/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e q u e J P E G R A D I O L T D A .
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n°
35.288.309/0001-03, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 8334373

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 28/11/2019, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

JP E G RADIO LTDA., CNPJ: 35.288.309/0001-03, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Fors Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 29 de novembro de 2019.

PEDIDO Nº:

6851861



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35231834097		23/10/2019	08/10/2019	PRAZO INDETERMINADO			
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
JP E G RADIO LTDA.						SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)	
C.N.P.J.		ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
35.288.309/0001-03		RUA NOSSA SENHORA AUXILIADORA			190		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL		
NOVA PAULINIA	PAULINIA	SP	13140-309	R\$	10.000,00		

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES

SÓCIO E ADMINISTRADOR					
NOME					
ALESSANDRO MARCELO GREGORUTE					
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA NOSSA SENHORA AUXILIADORA			190		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG	
NOVA PAULINIA	PAULINIA	SP	13140-309	22602072	
CPF	CARGO				QUANTIDADE COTAS
105.214.058-07	SÓCIO E ADMINISTRADOR				9.000,00

SÓCIO					
NOME					
PRISCILA BLUMTRITT GREGORUTE					
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA NOSSA SENHORA AUXILIADORA			190		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG	
NOVA PAULINIA	PAULINIA	SP	13140-309	29016881	
CPF	CARGO				QUANTIDADE COTAS
279.205.998-22	SÓCIO				1.000,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO	
DATA	NÚMERO



Gratuito

comercialização

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

23/10/2019	788.306/19-4	
REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35231834097 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 01/11/2019



documento
assinado
digitalmente

Certidão Simplificada emitida para BIANCA PERES DE SOUZA : 40780938844. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 125757892, segunda-feira, 4 de novembro de 2019 as 11:20:15.

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

Página 2 de 2



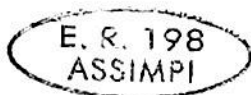
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42ef-b4f7-d770db9e4690>

Petição (4025264)

SEI 01236-001029/2019 18 / pg. 20

40d55c26-e267-42ef-b4f7-d770db9e4690



JUCESP

05

23 10 19



JUCESP PROTOCOLO
2.133.617/19-0



CONTRATO SOCIAL

JP E G RÁDIO LTDA.

Os signatários do presente instrumento particular de Contrato Social:

1- ALESSANDRO MARCELO GREGORUTE, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.602.072 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 105.214.058-07, e;

2- PRISCILA BLUMTRITT GREGORUTE, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 29.016.881-8 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 279.205.998-22.

Ambos residentes e domiciliados na Rua Nossa Senhora Auxiliadora, nº 190 – Bairro: Nova Paulínia – Cidade de Paulínia - Estado de São Paulo – CEP 13140-309 resolvem como resolvido têm, de comum acordo, constituir uma sociedade empresária limitada, regida pelas seguintes cláusulas e condições, que, mutuamente, aceitam e se outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade tem a denominação social de JP E G RÁDIO LTDA., com sede na Rua Nossa Senhora Auxiliadora, nº 190 – Bairro Nova Paulínia – Cidade de Paulínia - Estado de São Paulo – CEP 13140-309, podendo abrir filiais, escritórios, sucursais em todo o território nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O nome fantasia será: "NOVA GOSPEL".

CLÁUSULA SEGUNDA: O objetivo da sociedade será:

- 1 – 6010-1/00: Atividades de rádio;
- 2 – 6021-7/00: Atividades de televisão aberta;
- 3 - 7312-2/00: Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação;
- 4 – 7739-0/03: Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;
- 5 – 9001-9/99: Atividades de apresentadores de programas de televisão e rádio e Atividades de diretores, produtores e empresários de eventos artísticos ao vivo.

1/5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42ef-b4f7-d770db9e4690>

Petição (4925264) - SEI 01236-001029/2019 - 18 / pg. 21

40d55c26-e267-42ef-b4f7-d770db9e4690

JUCESP
05
23.10.19

CLÁSULA TERCEIRA: O Capital Social é de R\$ 10.000,00 (dez mil Reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, fracionado em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma e assim distribuído entre os quotistas:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR(R\$)	%
Alessandro Marcelo Gregorute	9.000	9.000,00	99
Priscila Blumtritt Gregorute	1.000	1.000,00	01
TOTAL	10.000	10.000,00	100

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As quotas representativas do Capital Social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, ou pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e as que tenham sede no País.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Pelo menos 70% (setenta por cento) do Capital Social da sociedade deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

CLÁSULA QUARTA: A administração da sociedade será exercida pelo sócio ALESSANDRO MARCELO GREGORUTE, na função de ADMINISTRADOR, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e a sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução, sendo-lhe vedada a alienação do ativo fixo, que dependerá de deliberação de todos os sócios, bem como fica proibido de usar a firma para fins alheios tais como: aval, fianças, alienação do ativo fixo e outros semelhantes. O sócio fica dispensado de caução para o exercício da gerência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade poderá ser gerida e administrada por não sócios, desde que a indicação seja aprovada, no mínimo, por dois terços do Capital Social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sociedade poderá ser gerida e administrada por procurador, obedecidos os preceitos estabelecidos nos artigos 1.062 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

2/5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690> / pg. 22

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

JUL 20
05
23 10 19

CLÁUSULA QUINTA: Os sócios que exercerem atividades na empresa, terão direito a uma retirada mensal, a título de *pro labore*, nunca superior aos valores permitidos pela legislação do imposto de renda.

CLÁUSULA SEXTA: O exercício financeiro coincidirá com o ano civil. O resultado positivo ou negativo que se verificar, será dividido entre os sócios, de acordo com o capital de cada um na sociedade. Do lucro líquido, poderão ser feitas deduções para criação de fundos que forem julgados necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA: No caso de falecimento, interdição ou invalidez de um sócio qualquer, a sociedade não se dissolverá. Os haveres do sócio falecido, interdito ou inválido, serão apurados em balanço geral, levantado na data da ocorrência e pagos a quem de direito, conforme homologação judicial.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o foro da Cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer demandas oriundas deste contrato.

CLÁUSULA NONA: Os sócios poderão ceder suas quotas, total ou parcialmente, a quem seja sócio, independentemente de audiência dos outros, ou a estranhos, se não houver oposição de titulares de mais de um quarto do Capital Social.

PARÁGRAFO ÚNICO: A cessão terá eficácia quanto à sociedade e terceiros, a partir da averbação do respectivo instrumento, subscrito pelos sócios anuentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, salvo para efeito de transferência, caso em que serão observadas as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no presente instrumento:

- I - a aprovação das contas da administração;
- II - a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III - a destituição dos administradores;
- IV - o modo de sua remuneração, quando não estabelecida neste instrumento;
- V - a modificação do presente instrumento;
- VI - a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessão do estado de liquidação;
- VII - a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VIII - o pedido de concordata.

3/5



40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



JUCESP
05
23 10 19

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As deliberações serão tomadas em assembleia, previamente convocadas pela administração da sociedade, na forma estabelecida pelo Parágrafo 3º, do Artigo 1.152 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As deliberações serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada um.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para formação da maioria, absoluta, tornam-se necessários votos correspondentes a mais de metade do capital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As formalidades previstas no Parágrafo 3º do Artigo 1.152 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, poderão ser dispensadas, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora da assembleia e sua ordem do dia.

PARÁGRAFO QUARTO: A assembleia torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO: As deliberações dos sócios, no que se refere à votação da ordem do dia, obedecerão ao estabelecido no artigo 1.076 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do Capital Social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da empresa mediante alteração do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sócio poderá ser excluído judicialmente, mediante iniciativa da maioria dos demais sócios, por falta grave no cumprimento de suas obrigações, ou ainda, por incapacidade superveniente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os sócios são obrigados, na forma e prazo previstos, às contribuições estabelecidas neste instrumento, e aquele que deixar de fazê-lo, nos 30 (trinta) dias seguintes ao da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo dano emergente da mora.

1/5

[Handwritten signature]

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



JUCESP
05
23 10 19

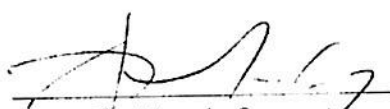
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade terá duração por prazo indeterminado e será dissolvida, de pleno direito, por qualquer uma das causas previstas nos artigos 1.044 e 1.033 da Lei n.º 10.406, de 10/01/2002 e pela declaração de sua falência.

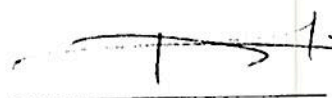
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os casos omissos no presente instrumento contratual serão regidos pelas normas da sociedade simples c, de forma supletiva, pelas normas da sociedade anônima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os sócios e o administrador declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

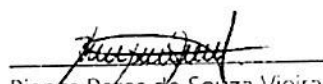
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a este também subscrevem, para que produza os devidos efeitos legais.

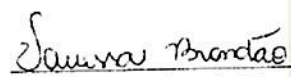
Paulínia, 08 de outubro de 2019.


Alessandro Marcelo Gregorute
Sócio Administrador


Priscila Blumtritt Gregorute
Sócia

Testemunhas:


Bianca Pires de Souza Vieira
RG: 48.671.011-7 SSP/SP


Vanessa Brandão da Silva
RG: 49.214.227-0 SSP/SP

5/5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

92300.

30

010155



40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadassinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

Peça (492526)

SEI 01236.001829/2019 18 / pg. 26

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8600-9

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 29.016.881-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 05/AGO/2010

NOME PRISCILA BLUMTRITT GREGORUTE

FILIAÇÃO ANGELO CAMARDA FILHO

E SOLANGE BLUMTRITT CAMARDA

NATURALIDADE S. PAULO -SP DATA DE NASCIMENTO 18/JUN/1979

DOC ORIGEM SÃO PAULO SP

SANTANA

CC: LV.B081/FLS.151 /N.023722

CPF 279205998/22

ASSINATURA DO DIRETOR 90 Delegado Divisionário

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8600-9

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICACAO RICARDO GUMBELTON DA SILVA

PROIBIDO PLASTIFICAR

559-010536

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 22.602.072-1 DATA DE EXPEDICAO 05/AGO/2010

NOME ALESSANDRO MARCELO GREGORUTE

FILIAÇÃO MARCOS ANTONIO GREGORUTE

E CLAUDIA SYDNEY PEREIRA GREGORUTE

NACIONALIDADE S. PAULO -SP DATA DE NASCIMENTO 30/JAN/1972

DOC ORIGEM SÃO PAULO-SP TUCURUVI

CN: LV.A106/FLS.125V/N.107969

CNPJ 105214058/07

90 Delegado Divisionário

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

Petição (4925268)

SEI 01236-001023/2019-18 / pg. 28

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

Todos

Download Plano Básico

Download Estações

Download Documento Histórico

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Fistel ↕	UF ↕	Município ↕	Canal ↕	Frequência ↕	Finalidade ↕	Decalagem ↕	Classe ↕	Num Serviço ↕	Serviço ↕	Local Especifico ↕	Carater ↕	Status ↕	Entidade ↕	CNPJ ↕	ID do Canal ↕
		SP	Ipuã			(Todos)								SIR		
Visualizar em PDF	50406385823	SP	Ipuã	223	92.5	Comercial		C	230	FM		P	FM-C4 (Canal Licenciado)	SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA	04952098000138	57dbac486923b





Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA - ME	
Nome Fantasia: SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA - ME	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 04.952.098/0001-38	Número do Fistel: 50406385823
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 31/03/2010	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: 31/03/2020
Observações: SNC328/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA DR. ARMANDO SALLES OLIVEIRA	Complemento:	
Bairro: PARQUE UNIVERSITARIO	Numero: 380	
Município: Franca	UF: SP	CEP: 14404600

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: VIA DE ACESSO PAULINO CLEMENTE; KM 3.2	Complemento:	
Bairro: FAZENDA RETIRINHO	Numero: ***	
Município: Ipuã	UF: SP	CEP: 14610000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA VISCONDE OURO PRETO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 227	
Município: Ipuã	UF: SP	CEP: 14610000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Ipuã	UF: SP
Latitude: -20.46942 (20° 28' 09.9" S)	Longitude: -48.02028 (48° 01' 13.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 223	Frequência: 92.5 MHz	Classe: C	ERP: 0.3kW
Altura: 60 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 695991396	Número Indicativo: ZYU941



Data Último Licenciamento: 23/01/2012

Número da Licença: 000001/2012-SP

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -20.46942 (20° 28' 09.9" S)	Longitude: -48.02028 (48° 01' 13.0" W)	Cota da base: 682.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 025100902884	Modelo: EX300
Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: .040 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50A	Fabricante: RFS - KMP		
Comprimento da Linha: 65.00 m	Atenuação: 1.15 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FC2S223	Fabricante: IDEAL ANTENAS				
Ganho: -14 dBd	Beam-Tilt: 5.00 °	Orientação NV: 10 °	Polarização: Circular	HCI: 50 m	ERP Máximo: 0.03 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.73	10°: 0.7	20°: 0.64	30°: 0.53	40°: 0.35	50°: 0.12	60°: 0	70°: 0.02	80°: 0.13	90°: 0.35	100°: 0.7	110°: 1.16
120°: 1.6	130°: 2	140°: 2.39	150°: 2.69	160°: 2.88	170°: 2.98	180°: 3.01	190°: 2.97	200°: 2.86	210°: 2.69	220°: 2.45	230°: 2.15
240°: 1.85	250°: 1.52	260°: 1.18	270°: 0.93	280°: 0.81	290°: 0.77	300°: 0.73	310°: 0.65	320°: 0.57	330°: 0.53	340°: 0.58	350°: 0.68

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máximo: 0.03 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	479	Portaria	MC	23/08/2007	27/08/2007	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	76	Portaria	MC	22/06/2011	28/06/2011	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	571	Decreto Legislativo	CN	21/08/2009	24/08/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	6255	Ato	CMPRL	13/09/2011	14/09/2011	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	



20 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

Anexo Regularidade de Outorga (5126501)

SEI 01250-001829/2019-18 / pg. 32



Entidade	Administrativo	Endereços	Plano Básico	Estação Principal	Estação Auxiliar	RD

Dados da Entidade

CNPJ

04952098000138

Buscar

Clique [AQUI](#) para Editar os dados da Entidade.

Nome Entidade

SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA - ME

Nome Fantasia

SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA - ME

DDD

Telefone

Email para Contato

Tipo Usuário

Integral

Tipo Orgão

Adm Privada

Responsável Técnico

CPF

Buscar

Nome Responsável

E-mail

Dados da Outorga

Serviço

FM

Carater



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

Anexo Regularidade de Outorga (5126501)

SEI 01250-001829/2019-18 / pg. 34



MOSAICO

FISTEI

50406385823

SCRAD Jurídico

Spectrum Center Inc © 2020



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

Entidade	Administrativo	Endereços	Plano Básico	Estação Principal	Estação Auxiliar	RDS

Estação

Número da Estação	695991396
Indicativo da Estação	ZYU941
Situação	
Data Limite de Instalação	
Data Primeiro Licenciamento	23/01/2012
Data Último Licenciamento	09/02/2012
Número da Licença	000001/2012-SP

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU
9999	76	Portaria	MC	22/06/2011	28/06/2011

Histórico de Documentos Emitidos

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU	Razão
9999	571			21/08/2009	24/08/2009	
9999	6255			13/09/2011	14/09/2011	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>



MOSAICO

Anexo Regularidade de Outorga (5126301)

SEI 01250.061829/2019-18 / pg. 37

Spectrum Center Inc © 2020



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



Menu Principal ▾

BOA TARDE
Veraldo Tomaz Da Silva

Sistemas Interativos

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | tela | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP

Município: Ipuã

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA

Ipuã

31/03/2010

31/03/2020

Usuário: veraldo.mc - Veraldo Tomaz Da Silva

Data: 07/02/2020

Hora: 14:51:16

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações Societárias

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
TRANSFERÊNCIA DIRETA

Processo nº 01250.061829/2019-18		
Entidade cedente: Sistema Integrado de Rádio Comunicação LTDA - ME - CNPJ: 04952098000138	Entidade cessionária: JP E G Rádio LTDA. CNPJ 35288309000103	
Executante do serviço de radiodifusão s onora em FM	Localidade: Ipuã	UF: SP
Validade da Outorga: vincenda em 31/03/2020	Período: de Em 31/03/2020 Portaria MC 479, de 23/08/2007, DOU de 27/08/2007 (Outorga) Decreto Legislativo Nº 571, de 21/08/2009, DOU de 24/08/2009 (Deliberação C.N.)	Nº do Processo de renovação de outorga -

REQUISITOS MÍNIMOS

1. RELATIVOS AO PEDIDO	SITUAÇÃO	P(s).
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Cessionária não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - a Cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao CDN, se o local de execução do serviço estiver em faixa de fronteira; - nenhum dos sócios e dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;		- Declarações: 4925267. p.1-3
b) Licença de funcionamento;	OK	23/01/2012, 5126301, p. 6
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	5154274
d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se o serviço for executado em faixa de fronteira;	Não se aplica	—

2. RELATIVOS À CEDENTE: Sistema Integrado de Rádio Comunicação LTDA - ME CNPJ: 04.952.098/0001-38			
2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	P(s).	
2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	OK	CNPJ , 5154746, p. 1 Emitida em 13/02/2020	
2.1.2. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade , ou outra	PENDENTE	Federal , 4925267, p. 9 Válida até 08/03/2020.	
		Estadual , 4925267, p. 10 Válida até: 08/12/2020.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidad-e-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

Checklist 9124181

SEI 01250.061829/2019-18 / pg. 39

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

REGULARIDADE FISCAL	equivalente, na forma da lei;		VENCIDA
			Municipal 4925267, p. 11 Válida até: 08/05/2020.
	2.1.3. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	FISTEL , 5154746, p. 3, Válida até 14/03/2020.
	2.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS , 4925267, p. 9 Válida até 08/03/2020. FGTS , 5154746, p.4 Válida até 04/03/2020.
	2.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	CN , 5098869, Válida até 10/08/2020.

	3. RELATIVOS À CESSIONÁRIA: JP E G Rádio LTDA. CNPJ 35.288.309/0001-03		
	3.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	FL(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	3.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	Ato constitutivo OK, 4925267, p. 21-26
	3.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	4925267, p.19
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	3.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	-
	3.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	4925267, p.18
REGULARIDADE FISCAL	3.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	CNPJ , 5154775, p. 1 Emitida em 13/02/2020
	3.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;	PENDENTE	Federal , 5154775, p. 3 Válida até 02/05/2020 Estadual , PENDENTE Municipal , PENDENTE
			FISTEL , 5154775, p. 4 Emitida em 13/02/2020
			INSS , 5154775, p. 3 Válida até 02/05/2020 FGTS , 5154775, p.5 Válida até 01/03/2020
	3.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	Não se aplica	
	3.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	
	3.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	CN , 4925267, p. 17 Válida até 01/05/2020
(*1) OBSERVAÇÃO: O analista não tem competência para se manifestar sobre balanço financeiro patrimonial, conforme Lei nº 8.691, de 28/07/1993, de competência das carreiras de contabilidade e auditoria.			

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

Checklist 9124181

SEI 01230-061620/2019-18 / pg. 40

4. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA			
4.1. DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES	SITUAÇÃO	FL(s).
4.1.1. Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição , feita por meio da apresentação de: - certidão de nascimento ou casamento; - certificado de reservista; - cédula de identidade; - certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; - carteira profissional; - carteira de trabalho e previdência social; ou - passaporte;	ALESSANDRO MARCELO GREGORUTE	OK	4925268, p. 1
	PRISCILA BRUMTRITT GREGORUTE	OK	4925267, p. 27
4.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA:			
4.2.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Cessionária e da Pessoa Jurídica sócia, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;		Não se aplica	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;		Não se aplica	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.		Não se aplica	

5. CONCLUSÃO:

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Maribel Alves Fierro Sevilla**, **Analista em Ciência e Tecnologia**, em 13/02/2020, às 13:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5124131** e o código CRC **6587C6F1**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690> / pg. 41

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 04.952.098/0001-38

SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ABIB SALIM CURY	015.306.668-72	SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA	04.952.098/0001-38	Diretor (SÓCIO-GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São José da Bela Vista
		SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA	04.952.098/0001-38	Diretor (SÓCIO-GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Joaquim da Barra
		SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA	04.952.098/0001-38	Diretor (SÓCIO-GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Nuporanga
		SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA	04.952.098/0001-38	Diretor (SÓCIO-GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ribeirão Corrente
		SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA	04.952.098/0001-38	Diretor (SÓCIO-GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ipuã
		SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA	04.952.098/0001-38	Sócio	24000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ipuã
		SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA	04.952.098/0001-38	Sócio	24000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Corrente
		SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA	04.952.098/0001-38	Sócio	24000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Nuporanga
		SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA	04.952.098/0001-38	Sócio	24000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Joaquim da Barra
		SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA	04.952.098/0001-38	Sócio	24000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José da Bela Vista
CLAUDIO GALDIANO CURY	131.232.588-74	SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA	04.952.098/0001-38	Sócio	18000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Corrente
		SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA	04.952.098/0001-38	Sócio	18000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ipuã
		SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA	04.952.098/0001-38	Sócio	18000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Nuporanga
		SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA	04.952.098/0001-38	Sócio	18000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Joaquim da Barra



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

Anexo SIACCO (3134274)

SEI 01230-061029/2019-18 / pg. 43

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA	<u>04.952.098/0001-38</u>	Sócio	18000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José da Bela Vista
CLÓVIS GALDIANO CURY	<u>131.232.588-00</u>	SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA	<u>04.952.098/0001-38</u>	Sócio	18000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ipuã
		SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA	<u>04.952.098/0001-38</u>	Sócio	18000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Corrente
		SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA	<u>04.952.098/0001-38</u>	Sócio	18000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José da Bela Vista
		SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA	<u>04.952.098/0001-38</u>	Sócio	18000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Nuporanga
		SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA	<u>04.952.098/0001-38</u>	Sócio	18000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Joaquim da Barra

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla
 Data: 13/02/2020
 Hora: 11:20:32



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 015.306.668-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ABIB SALIM CURY	015.306.668-72	SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA	04.952.098/0001-38	Diretor (SÓCIO-GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São José da Bela Vista
		SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA	04.952.098/0001-38	Diretor (SÓCIO-GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Joaquim da Barra
		SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA	04.952.098/0001-38	Diretor (SÓCIO-GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Nuporanga
		SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA	04.952.098/0001-38	Diretor (SÓCIO-GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ribeirão Corrente
		SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA	04.952.098/0001-38	Diretor (SÓCIO-GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ipuã
		SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA	04.952.098/0001-38	Sócio	24000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Joaquim da Barra
		SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA	04.952.098/0001-38	Sócio	24000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ipuã
		SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA	04.952.098/0001-38	Sócio	24000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José da Bela Vista
		SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA	04.952.098/0001-38	Sócio	24000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Corrente
		SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA	04.952.098/0001-38	Sócio	24000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Nuporanga

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla

Data: 13/02/2020

Hora: 11:21:42



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

Anexo SIACCO (5134274)

SEI 01230-061029/2019-18 / pg. 45

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 131.232.588-74

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLAUDIO GALDIANO CURY	131.232.588-74	FUNDACAO CULTURAL UNIVERSIDADE DE FRANCA	03.883.607/0001-55	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Franca
		SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA	04.952.098/0001-38	Sócio	18000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Joaquim da Barra
		SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA	04.952.098/0001-38	Sócio	18000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ipuã
		SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA	04.952.098/0001-38	Sócio	18000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José da Bela Vista
		SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA	04.952.098/0001-38	Sócio	18000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Corrente
		SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA	04.952.098/0001-38	Sócio	18000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Nuporanga

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla

Data: 13/02/2020

Hora: 11:21:55



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

Anexo SIACCO (51342/4)

SEI 01230.061029/2019-18 / pg. 46

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 131.232.588-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLÓVIS GALDIANO CURY	131.232.588-00	SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA	04.952.098/0001-38	Sócio	18000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Joaquim da Barra
		SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA	04.952.098/0001-38	Sócio	18000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ipuã
		SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA	04.952.098/0001-38	Sócio	18000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José da Bela Vista
		SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA	04.952.098/0001-38	Sócio	18000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Corrente
		SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA	04.952.098/0001-38	Sócio	18000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Nuporanga

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla

Data: 13/02/2020

Hora: 11:22:06



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

Anexo SIACCO (5134274)

SEI 01230.061029/2019-18 / pg. 47

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:

:

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla

Data: 13/02/2020

Hora: 11:24:05



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.952.098/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/03/2002
NOME EMPRESARIAL SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R VISCONDE DE INHAUMA	NÚMERO 580	COMPLEMENTO CONJ 204
CEP 14.010-100	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIBEIRAO PRETO
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO JUMAURA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (16) 3702-8888	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/02/2020** às **11:18:48** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

Anexo Regularidade Fiscal - Cedente (5154746)

SLE 01259:061829/2019-18 / pg. 49

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 04.952.098/0001-38
NOME EMPRESARIAL: SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$300.000,00 (Trezentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ABIB SALIM CURY
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: CLAUDIO GALDIANO CURY
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: CLOVIS GALDIANO CURY
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 13/02/2020 às 11:19 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

Anexo Regularidade Fiscal - Cedente (5154746)

SLE 01250:061829/2019-18 / pg. 50

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO
LTDA - ME**

CNPJ: **04.952.098/0001-38**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:39:55 do dia 13/02/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/03/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

Anexo Regularidade Fiscal - Cedente (5154746)

SLI 01250:061829/2019-18 / pg. 51

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.952.098/0001-38

Razão Social: SIR SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICACAO LTDA

Endereço: R VISCONDE DE INHAUMA 580 CJ0204 / CENTRO / RIBEIRAO PRETO / SP
/ 14010-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/02/2020 a 04/03/2020

Certificação Número: 2020020405253347849521

Informação obtida em 13/02/2020 12:40:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

Anexo Regularidade Fiscal - Cedente (5154746)

SLE 01250:061829/2019-18 / pg. 52

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.952.098/0001-38

Certidão nº: 4535431/2020

Expedição: 13/02/2020, às 12:42:48

Validade: 10/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.952.098/0001-38**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

Anexo Regularidade Fiscal - Cedente (5154746)

SLI 01259:061829/2019-18 / pg. 53

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.288.309/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/10/2019

NOME EMPRESARIAL JP E G RADIO LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NOVA GOSPEL	PORTE ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R NOSSA SENHORA AUXILIADORA	NÚMERO 190	COMPLEMENTO *****

CEP 13.140-309	BAIRRO/DISTRITO NOVA PAULINIA	MUNICÍPIO PAULINIA	UF SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO PIBLUM@GMAIL.COM	TELEFONE (11) 9992-9050/ (19) 8100-8808

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/10/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/02/2020** às **12:55:29** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

Anexo Regularidade Fiscal - Cessionária (5134773)

SEI 01290.061829/2019-18 / pg. 54

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 35.288.309/0001-03
NOME EMPRESARIAL: JP E G RADIO LTDA.
CAPITAL SOCIAL: R\$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ALESSANDRO MARCELO GREGORUTE
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: PRISCILA BLUMTRITT GREGORUTE
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 13/02/2020 às 12:55 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

Anexo Regularidade Fiscal - Cessionária (5134775)

SEL 01290.061829/2019-18 / pg. 55

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JP E G RADIO LTDA.
CNPJ: 35.288.309/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:34:38 do dia 04/11/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/05/2020.
Código de controle da certidão: **CF09.84CB.0A10.9CC3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49d55c26-e267742af-b4f7-d770db9e4690>

CNPJ:

35.288.309/0001-03

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 13:03:17 do dia 13/02/2020 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.288.309/0001-03

Razão Social: JP E G RADIO LTDA

Endereço: RUA NOSSA SENHORA AUXILIADORA 190 / NOVA PAULINIA / PAULINIA / SP / 13140-309

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/02/2020 a 01/03/2020

Certificação Número: 2020020104451931779953

Informação obtida em 13/02/2020 13:03:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49d55c26-e267742af-b4f7-d770db9e4690>

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações Societárias

NOTA TÉCNICA Nº 3209/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.061829/2019-18

Assunto: EXIGÊNCIA. Transferência Direta.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual o Sistema Integrado de Rádio Comunicação LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob nº 04.952.098/0001-38 (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ipuã, estado de São Paulo, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à JP E G Rádio LTDA., inscrito no CNPJ sob nº 35.288.309/0001-03 (cessionária).

ANÁLISE

2. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que *"a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo"*.

3. O pedido de transferência da permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017), o qual, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

4. Quanto aos requisitos. A transferência direta da outorga é uma operação que tem 3 (três) requisitos básicos que a Entidade deve preencher para que o pedido possua condição de procedibilidade. É necessário que se verifique os aspectos relacionados: a) ao lapso temporal exigido para a realização da operação, b) à obediência aos limites previstos no Decreto Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967; e c) à regularidade da outorga.

4.1. Quanto ao lapso temporal, considerando o comando normativo previsto no art. 91 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963) e com base em consulta realizada ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, em 13/02/2020 (evento SEI nº 5126301, p. 6), verifica-se que a estação teve seu primeiro licenciamento em 23/01/2012. Dessa forma, a entidade atende ao requisito.

4.2. No tocante à obediência aos limites de outorgas previstos no art. 12 do Decreto Lei n.º 236/67, em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (evento SEI nº 5154274, p.1-6), verificou-se que a entidade atende ao requisito.

4.3. Por fim, no que diz respeito à validade da outorga o Sistema Integrado de Rádio



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

Comunicação LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob nº 04.952.098/0001-38, registra-se que ela se encontra válida até 31/03/2020. A entidade atende ao requisito.

5. Quanto aos documentos exigidos. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº 5124131), restando concluído que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

RELATIVOS À CEDENTE:

- a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

RELATIVOS À CESSIONÁRIA:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- b) projeto de investimento que demonstre a origem dos recursos a serem aplicados no empreendimento;
- c) prova de regularidade para com as Fazendas estadual e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

6. As certidões deverão estar válidas na data do ato de transferência, assim como o contrato de permissão da outorga não pode estar vencido. Em caso de vencimento da outorga, a cedente deverá protocolar petição para renovação da outorga, que deverá ser processada antes da aprovação da transferência direta.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, afim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 5, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Maribel Alves Fierro Sevilla, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 13/02/2020, às 13:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 13/02/2020, às 17:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5154449** e o código CRC **A6D924F8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.061829/2019-18

SEI nº 5154449



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

OFÍCIO Nº 6059/2020/SEASO/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 13 de fevereiro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

Sistema Integrado de Rádio Comunicação LTDA - ME (CNPJ: 04.952.098/0001-38)

Rua Visconde de Itanhuma, 580 - Conjunto 204 - Centro

14010-100 Ribeirão Preto - SP

Assunto: Transferência Direta. Exigência. Processo nº 01250.061829/2019-18

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 3209/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 13/02/2020, às 17:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5154828** e o código CRC **D92587C9**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

Ofício 6059 (3154828)

SEI 01250.061829/2019-18 / pg. 62

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

Ofício 0059 (5154828)

SEI 01250.061829/2019-18 / pg. 63

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

Data de Envio:

14/02/2020 10:55:01

De:

MCTIC/Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
<sepos_jur@mctic.gov.br>

Para:

jumaura@hotmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 01250.061829/2019-18

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5154828.html
Nota_Tecnica_5154449.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

Ipuã/SP, 19 de fevereiro de 2020.

Ao Ilm.º Sr.

JOÃO EDUARDO TABALIPA FERREIRA

MD Coordenador de Renovação de Outorga

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Brasília / DF

Processo n.º 01250.061829/2019-18

Transferência Direta de Outorga

Ofício n.º 6059/2020/SEASO/CORAC

SISTEMA INTEGRADO DE RÁDIOCOMUNICAÇÃO LTDA., empresa executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM), na Cidade de Ipuã/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.952.098/0001-38, vem, por seu representante legal infra assinado, em atenção à vossa missiva, acima epigrafada, requerer a juntada dos documentos abaixo elencados:

- CND Fazenda Estadual de São Paulo.
- CND Falência, Concordata e Recuperação Judicial

Protesta pela ulterior juntada de documentos.

P. Deferimento.

Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadefirmasignatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

Anexo-Resposta-00000000-2020-21 (SEASO/2020)-00000000-2020-06 pg. 29/2019-18 / pg. 65

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



18/02/2020

8417735

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 9844583**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 17/02/2020, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ: 04.952.098/0001-38, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2020.

PEDIDO Nº:

8417735



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

Anexo: resposta de aplicação de multa de 2% (R\$ 22,20) - 008061/2019-2.06 pg 22/2019-18 / pg. 66

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da

Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 04.952.098

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 25208670

Data e hora da emissão 18/02/2020 15:04:52

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1
(hora de Brasília)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 35.288.309/0001-03

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 20020133868-65

Data e hora da emissão 19/02/2020 16:28:08

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br





Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 04.952.098/0001-38

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 20020146424-07

Data e hora da emissão 20/02/2020 17:36:58

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no site **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infodag-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

Anexo Regularidade Fiscal Estadual - Cedente (5202829)

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações Societárias

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**TRANSFERÊNCIA DIRETA**

Processo nº 01250.061829/2019-18		
Entidade cedente: Sistema Integrado de Rádio Comunicação LTDA - ME - CNPJ: 04952098000138	Entidade cessionária: JP E G Rádio LTDA. CNPJ 35288309000103	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Localidade: Ipuã	UF: SP
Validade da Outorga: vincenda em 31/03/2020	Período: de Em 31/03/2020 Portaria MC 479, de 23/08/2007, DOU de 27/08/2007 (Outorga) Decreto Legislativo Nº 571, de 21/08/2009, DOU de 24/08/2009 (Deliberação C.N.)	Nº do Processo de renovação de outorga -

REQUISITOS MÍNIMOS

1. RELATIVOS AO PEDIDO	SITUAÇÃO	P(s).
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Cessionária não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - a Cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao CDN, se o local de execução do serviço estiver em faixa de fronteira; - nenhum dos sócios e dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	- Declarações: 4925267, p.1-3 5202278
b) Licença de funcionamento;	OK	23/01/2012, 5126301, p. 6
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	5154274
d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se o serviço for executado em faixa de fronteira;	Não se aplica	—

2. RELATIVOS À CEDENTE: Sistema Integrado de Rádio Comunicação LTDA - ME CNPJ: 04.952.098/0001-38			
2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	P(s).	
2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	OK	CNPJ , 5154746, p. 1 Emitida em 13/02/2020	
2.1.2. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade , ou outra	OK	Federal , 4925267, p. 9 Válida até 08/03/2020.	
		Estadual , 5202329, p. 10 Válida até: 20/08/2020.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

Checklist 5202329

SEI 01250.061829/2019-18 / pg. 71

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

REGULARIDADE FISCAL	equivalente, na forma da lei;		Municipal 4925267, p. 11 Válida até: 08/05/2020.
	2.1.3. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	FISTEL , 5154746, p. 3, Válida até 14/03/2020.
	2.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS , 4925267, p. 9 Válida até 08/03/2020. FGTS , 5154746, p.4 Válida até 04/03/2020.
	2.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	CN , 5098869, Válida até 10/08/2020.

3. RELATIVOS À CESSIONÁRIA: JP E G Rádio LTDA. CNPJ 35.288.309/0001-03			
	3.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	FL(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	3.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	Ato constitutivo OK, 4925267, p. 21-26
	3.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	4925267, p.19
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	3.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	-
	3.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	4925267, p.18
REGULARIDADE FISCAL	3.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	CNPJ , 5154775, p. 1 Emitida em 13/02/2020
	3.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;	PENDENTE	Federal , 5154775, p. 3 Válida até 02/05/2020
			Estadual , 5202291, Válida até 19/08/2020
			Municipal , PENDENTE
	3.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	Não se aplica	FISTEL , 5154775, p. 4 Emitida em 13/02/2020
	3.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS , 5154775, p. 3 Válida até 02/05/2020 FGTS , 5154775, p.5 Válida até 01/03/2020
	3.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	CN , 4925267, p. 17 Válida até 01/05/2020
(*1) OBSERVAÇÃO: O analista não tem competência para se manifestar sobre balanço financeiro patrimonial, conforme Lei nº 8.691, de 28/07/1993, de competência das carreiras de contabilidade e auditoria.			



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

Checklist 9202593

SEI 07230-061620/2019-18 / pg. 72

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

4. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA			
4.1. DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES	SITUAÇÃO	FL(s).
4.1.1. Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição , feita por meio da apresentação de: - certidão de nascimento ou casamento; - certificado de reservista; - cédula de identidade; - certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; - carteira profissional; - carteira de trabalho e previdência social; ou - passaporte;	ALESSANDRO MARCELO GREGORUTE	OK	4925268, p. 1
	PRISCILA BRUMTRITT GREGORUTE	OK	4925267, p. 27
4.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA:			
4.2.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Cessionária e da Pessoa Jurídica sócia, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;		Não se aplica	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;		Não se aplica	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.		Não se aplica	

5. CONCLUSÃO:

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Maribel Alves Fierro Sevilla**, **Analista em Ciência e Tecnologia**, em 20/02/2020, às 17:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5202303** e o código CRC **4FF2208C**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

Checklist 5202303

SEI 07230.061620/2019-18 / pg. 73

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações Societárias

NOTA TÉCNICA Nº 3832/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.061829/2019-18

Assunto: EXIGÊNCIA. Transferência Direta.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual o Sistema Integrado de Rádio Comunicação LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob nº 04.952.098/0001-38 (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ipuã, estado de São Paulo, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à JP E G Rádio LTDA., inscrito no CNPJ sob nº 35.288.309/0001-03 (cessionária).

ANÁLISE

2. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que *"a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo"*.

3. O pedido de transferência da permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017), o qual, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

4. **Quanto aos requisitos.** A transferência direta da outorga é uma operação que tem 3 (três) requisitos básicos que a Entidade deve preencher para que o pedido possua condição de procedibilidade. É necessário que se verifique os aspectos relacionados: a) ao lapso temporal exigido para a realização da operação, b) à obediência aos limites previstos no Decreto Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967; e c) à regularidade da outorga. A entidade atende aos requisitos, conforme Nota Técnica 3209 (5154449).

5. **Quanto aos documentos exigidos.** Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº 5202303), restando concluído que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

RELATIVOS À CESSIONÁRIA: JP E G Rádio LTDA., inscrito no CNPJ sob nº 35.288.309/0001-03.

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

Nota Técnica 3832 (5202376)

SEI 01250.061829/2019-18 / pg. 75

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

b) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.

6. As certidões deverão estar válidas na data do ato de transferência, assim como o contrato de permissão da outorga não pode estar vencido. Em caso de vencimento da outorga, a cedente deverá protocolar petição para renovação da outorga, que deverá ser processada antes da aprovação da transferência direta.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, afim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 5, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Maribel Alves Fierro Sevilla, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 20/02/2020, às 17:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 21/02/2020, às 10:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5202376** e o código CRC **E54CD65A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.061829/2019-18

SEI nº 5202376



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

Nota Técnica 3882 (5202376)

SEI nº 01250.061829/2019-18 / pg. 76

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

OFÍCIO Nº 7789/2020/SEASO/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 13 de fevereiro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

Sistema Integrado de Rádio Comunicação LTDA - ME (CNPJ: 04.952.098/0001-38)

Rua Visconde de Itanhuma, 580 - Conjunto 204 - Centro

14010-100 Ribeirão Preto - SP

Assunto: Transferência Direta. Exigência. Processo nº 01250.061829/2019-18

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 3832/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 21/02/2020, às 10:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5202393** e o código CRC **13A5447C**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

Ofício 7789 (5202393)

SEI 01250.061829/2019-18 / pg. 77

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

Data de Envio:

26/02/2020 15:23:28

De:

MCTIC/Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
<sepos_jur@mctic.gov.br>

Para:

jumaura@hotmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref:01250.061829/2019-18

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5202393.html
Nota_Tecnica_5202376.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

Correspondência Eletrônica 5207901

SEI 01250:061829/2019-18 / pg. 79

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 01250.061829/2019-18

Referência: OFÍCIO Nº 7789/2020

Interessado: Sistema Integrado de Rádio Comunicação LTDA - ME

Assunto: Transferência Direta. Exigência. Processo nº 01250.061829/2019-18

Protocolo nº: 01250.061829/2019-18

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 08/04/2020



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Torres da Silva, Chefe da Divisão de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial**, em 09/04/2020, às 15:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5380675** e o código CRC **B1E91F4F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.061829/2019-18

SEI nº 5380675



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

Despacho 5380675

SEI 01250.061829/2019-18 / pg. 80

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

OFÍCIO Nº 14859/2020/SEASO/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 16 de abril de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
Sistema Integrado de Rádio Comunicação LTDA - ME (CNPJ: 04.952.098/0001-38)
Rua Visconde de Itanhuma, 580 - Conjunto 204 - Centro
14010-100 Ribeirão Preto - SP

Assunto: Transferência Direta. Exigência. Processo nº 01250.061829/2019-18

Senhor (a) Representante Legal,

1. Reitera-se os termos do Ofício nº 7789/2020/SEI-MCTIC (cópia anexa) que encaminhou cópia da Nota Técnica nº 3832/2020/SEI-MCTIC (cópia anexa), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado de 31 de maio de 2020, por força da Portaria nº 1.915, de 28 de abril de 2020.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga, em 30/04/2020, às 13:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5398517** e o código CRC **7D772CE4**.

Referência: Processo nº 01250.061829/2019-18

SEI nº 5398517



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

Circulo 14859 (5398517)

SEI 01250.061829/2019-18 / pg. 82

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

Data de Envio:

30/04/2020 18:19:50

De:

MCTIC/Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
<sepos_jur@mctic.gov.br>

Para:

jumaura@hotmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 01250.061829/2019-18

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5398517.html
Oficio_5202393.html
Nota_Tecnica_5202376.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 04.952.098/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/03/2002

NOME EMPRESARIAL
SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS
Não informada

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R VISCONDE DE INHAUMA

NUMERO
580

COMPLEMENTO
CONJ 204

CEP
14.010-100

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICIPIO
RIBEIRAO PRETO

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
JUMAURA@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(16) 3702-8888

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/06/2020 às 18:58:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	04.952.098/0001-38
NOME EMPRESARIAL:	SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$300.000,00 (Trezentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ABIB SALIM CURY
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	CLAUDIO GALDIANO CURY
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	CLOVIS GALDIANO CURY
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 10/06/2020 às 18:59 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA
CNPJ: 04.952.098/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

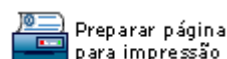
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 19:01:36 do dia 10/06/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/12/2020.

Código de controle da certidão: **C3F9.DDC5.5C45.138A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 04.952.098/0001-38

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 20060057043-42

Data e hora da emissão 10/06/2020 20:36:03

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

Anexo Certidão Estadual - Cedente (5566622)

SEI 01250-061829/2019-18 / pg. 87

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.952.098/0001-38

Razão Social: SIR SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICACAO LTDA

Endereço: R VISCONDE DE INHAUMA 580 CJ0204 / CENTRO / RIBEIRAO PRETO / SP
/ 14010-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/03/2020 a 10/07/2020

Certificação Número: 2020031304080346509050

Informação obtida em 10/06/2020 20:33:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://mfoleg-autenticidade-assinatura-caixa.gov.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

Anexo 1 - FGTS - Cedente (3586629)

SEI 07230.061629/2019-18 / pg. 88



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.952.098/0001-38

Certidão nº: 13438128/2020

Expedição: 10/06/2020, às 20:40:37

Validade: 06/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.952.098/0001-38**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

Anexo Certidão Trabalhista - Códento (5586625)

SEI 01250.061829/2019-18 / pg. 89

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 35.288.309/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/10/2019

NOME EMPRESARIAL
JP E G RADIO LTDA.

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
NOVA GOSPEL

PORTE
ME

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R NOSSA SENHORA AUXILIADORA

NUMERO
190

COMPLEMENTO

CEP
13.140-309

BAIRRO/DISTRITO
NOVA PAULINIA

MUNICIPIO
PAULINIA

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
PIBLUM@GMAIL.COM

TELEFONE
(11) 9992-9050/ (19) 8100-8808

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
23/10/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/06/2020 às 19:00:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	35.288.309/0001-03
NOME EMPRESARIAL:	JP E G RADIO LTDA.
CAPITAL SOCIAL:	R\$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ALESSANDRO MARCELO GREGORUTE
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	PRISCILA BLUMTRITT GREGORUTE
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 10/06/2020 às 19:00 (data e hora de Brasília).

VOLTAR

IMPRIMIR





Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 35.288.309/0001-03 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

ta.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/EmiteCertidaoInternet.asp?ni=35288309000103&passagens=1&tipo=1

https://portal-autenticidade-assinatura.camara-deg.br/aud5026e26742a1-b417-32f01256-061829/2019-18/pg.92

Anexo Certidão Federal - Cessionária (5586630)

SLP01256-061829/2019-18/pg.92

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 35.288.309/0001-03

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 20060057050-71

Data e hora da emissão 10/06/2020 20:39:24

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

Anexo Certidão Estadual - Cessionária (3586632)

SERVI-290.061829/2019-18 / pg. 93

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.288.309/0001-03

Razão Social: JP E G RADIO LTDA

Endereço: RUA NOSSA SENHORA AUXILIADORA 190 / NOVA PAULINIA / PAULINIA / SP / 13140-309

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/03/2020 a 08/07/2020

Certificação Número: 2020031103291260646195

Informação obtida em 10/06/2020 20:34:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impressao.jsf

<https://mfole-g-autenticidade-assinatura-caixa-a-reg-br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

ANEXO FGTS - Cessionária (9586635) - SLE 01250:001829/2019-18 / pg. 94

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JP E G RADIO LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 35.288.309/0001-03

Certidão nº: 13438288/2020

Expedição: 10/06/2020, às 20:44:13

Validade: 06/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JP E G RADIO LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.288.309/0001-03**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

Anexo-Certidão Trabalhista - Cessionária (5586654)

CEL-01290.061829/2019-18 / pg. 95

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA - ME

CNPJ: 04.952.098/0001-38

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:06:24 do dia 30/07/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/08/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaS...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaS...) 1/1

https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\$\$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaS... 1/1

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

**CNPJ:****35.288.309/0001-03****Entidade não cadastrada nesta agência.****Emitida às 09:06:41 do dia 30/07/2020 (hora e data de Brasília).****[Retornar a Consulta.](#)**[Imprimir](#)[Voltar](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaS...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaS...) 1/1

Anexo 1 - Intercedente e Cessionária (9744805) - 321001250.061829/2019-18 / pg. 97

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações Societárias

NOTA TÉCNICA Nº 1727/2020/SEI-MC

Processo nº 01250.061829/2019-18

Assunto: EXIGÊNCIA. Transferência Direta.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual o Sistema Integrado de Rádio Comunicação LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob nº 04.952.098/0001-38 (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ipuã, estado de São Paulo, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à JP E G Rádio LTDA., inscrito no CNPJ sob nº 35.288.309/0001-03 (cessionária).

ANÁLISE

2. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que *"a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo"*.

3. O pedido de transferência da permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017), o qual, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

4. **Quanto aos requisitos.** A transferência direta da outorga é uma operação que tem 3 (três) requisitos básicos que a Entidade deve preencher para que o pedido possua condição de procedibilidade. É necessário que se verifique os aspectos relacionados: a) ao lapso temporal exigido para a realização da operação, b) à obediência aos limites previstos no Decreto Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967; e c) à regularidade da outorga. A entidade não atende aos requisitos, vez que validade da outorga venceu.

5. **Quanto aos documentos exigidos.** Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº [5586304](#)), restando concluído que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

RELATIVOS À CEDENTE:

a) número do processo de Renovação de Outorga;

- Justificativa: Art. 112, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

b) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

Nota Técnica 1727 (3744894)

SEI 01250.061829/2019-18 / pg. 98

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

- Justificativa: Pendente

RELATIVOS À CESSIONÁRIA: JP E G Rádio LTDA., inscrito no CNPJ sob nº 35.288.309/0001-03.

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

- Justificativa: Necessária atualização para o último exercício social.

b) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.

6. As certidões deverão estar válidas na data do ato de transferência, assim como o contrato de permissão da outorga não pode estar vencido. Em caso de vencimento da outorga, a cedente deverá protocolar petição para renovação da outorga, que deverá ser processada antes da aprovação da transferência direta.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, afim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 5, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Maribel Alves Fierro Sevilla, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 30/07/2020, às 09:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 04/08/2020, às 09:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5744894** e o código CRC **CFD5D30C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.061829/2019-18

SEI nº 5744894



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

Nota Técnica 1727 (5744894)

SEI nº 01250.061829/2019-18 / pg. 99

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

OFÍCIO Nº 21362/2020/SEASO/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 10 de junho de 2020.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

Sistema Integrado de Rádio Comunicação LTDA - ME (CNPJ: 04.952.098/0001-38)

Rua Visconde de Itanhuma, 580 - Conjunto 204 - Centro

14010-100 Ribeirão Preto - SP

Assunto: Transferência Direta. Exigência. Processo nº 01250.061829/2019-18

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 1727/2020/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado de 1º de setembro de 2020, por força da Portaria nº 1.915, de 28 de abril de 2020, alterada pela Portaria nº 2456, de 29 de maio de 2020, a qual fora alterada pela Portaria nº 2.800, de 30 de junho de 2020, alterada pela Portaria nº 174/SEI, de 27 de julho de 2020.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 04/08/2020, às 09:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5586721** e o código CRC **9165729E**.

Referência: Processo nº 01250.061829/2019-18

SEI nº 5586721



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

Ofício 21562 (5586721)

SEI 01250.061829/2019-18 / pg. 101

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

Data de Envio:

04/08/2020 15:30:45

De:

MC/Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
<sepos_jur@mctic.gov.br>

Para:

jumaura@hotmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 01250.061829/2019-18

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5586721.html

Nota_Tecnica_5744894.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/04/2024 | Edição: 65 | Seção: 1 | Página: 13

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.587, DE 18 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.013077/2020-12, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida ao SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.952.098/0001-38, número de inscrição no FISTEL nº 50406385823, a partir de 31 de março de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ipuã, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/web/dou/portaria-mcom-n-12-587-de-18-de-marco-de-2024-551741007

Portaria renovação da outorga (11456885)

SEI 01250.061829/2019-18 / pg. 103

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



Todos

Download Canais

5 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência
		04952098				(Todos)								
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	04952098000138	SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA	50406385823	P	Comercial	FM	230	SP	Ipuã		223		92,5
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	04952098000138	SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA	50407286705	P	Comercial	FM	230	SP	Nuporanga		254		98,7
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	04952098000138	SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA	50407236872	P	Comercial	FM	230	SP	Ribeirão Corrente		228		93,5
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	04952098000138	SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA	50407541675	P	Comercial	FM	230	SP	São Joaquim da Barra		281		104,1
Ver Estações	FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	04952098000138	SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA	50411498525	P	Comercial	FM	230	SP	São José da Bela Vista		219		91,7



Id solicitação: 57dbac486923b

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA	
Nome Fantasia: CONECTA FM - 92,5	
Telefone: ()	E-mail: jumaure@hotmail.com
CNPJ: 04.952.098/0001-38	Número do Fistel: 50406385823
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 31/03/2010	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 27/08/2027	
Observações: SNC328/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA DR. ARMANDO SALLES OLIVEIRA	Complemento:	
Bairro: PARQUE UNIVERSITARIO	Numero: 380	
Município: Franca	UF: SP	CEP: 14404600

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua das Figueiras	Complemento:	
Bairro: Jardim Nova Araras	Numero: 131	
Município: Araras	UF: SP	CEP: 13601293

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Via de Acesso Paulino Clemente	Complemento:	
Bairro: Fazenda Retirinho	Numero: km 3.2	
Município: Ipuã	UF: SP	CEP: 14610000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Via de Acesso Paulino Clemente	Complemento:	
Bairro: Fazenda Retirinho	Numero: km 3.2	
Município: Ipuã	UF: SP	CEP: 14610000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Ipuã	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 223	Frequência: 92.5 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.6398kW
HCI: 50 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/14/04/14 eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

Relatório Canal_Mosaico (P1497807)

SEI 01250-061829/2019-18 / pg. 106

Informações Gerais	
Número da Estação: 695991396	Número Indicativo: ZYU941
Data Último Licenciamento: 02/02/2023	Número da Licença: 53500.343851/2022-93

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20° 28' 9.01" S	Longitude: 48° 01' 13.01" W	Cota da base: 680.5 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 0.4 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA	Fabricante: RFS - KMP		
Comprimento da Linha: 65.00 m	Atenuação: 0.631 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FC2S223	Fabricante: IDEAL ANTENAS				
Ganho: 2.95 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 250 °	Polarização: Circular	HCI: 50 m	ERP Máxima: 0.64 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.6	5°: 0.6	10°: 0.7	15°: 0.7	20°: 0.8	25°: 0.8	30°: 0.9	35°: 0.9	40°: 1	45°: 1	50°: 1.1	55°: 1.2
60°: 1.3	65°: 1.3	70°: 1.4	75°: 1.5	80°: 1.5	85°: 1.5	90°: 1.5	95°: 1.5	100°: 1.5	105°: 1.4	110°: 1.4	115°: 1.4
120°: 1.3	125°: 1.2	130°: 1.1	135°: 1	140°: 0.9	145°: 0.8	150°: 0.7	155°: 0.6	160°: 0.5	165°: 0.3	170°: 0.2	175°: 0.1
180°: 0	185°: 0	190°: 0.1	195°: 0.2	200°: 0.3	205°: 0.3	210°: 0.4	215°: 0.4	220°: 0.5	225°: 0.6	230°: 0.6	235°: 0.6
240°: 0.6	245°: 0.6	250°: 1.52	255°: 0.5	260°: 0.5	265°: 0.5	270°: 0.5	275°: 0.5	280°: 0.5	285°: 0.5	290°: 0.5	295°: 0.5
300°: 0.5	305°: 0.5	310°: 0.5	315°: 0.5	320°: 0.5	325°: 0.5	330°: 0.5	335°: 0.5	340°: 0.5	345°: 0.6	350°: 0.6	355°: 0.6

Coordenadas por radial											
0°: Lat 20°19'24.96" S Lon 48°1'13.01" W	5°: Lat 20°19'26.96" S Lon 48°0'24.3" W	10°: Lat 20°19'32.92" S Lon 48°0'24.3" W	15°: Lat 20°19'38.22" S Lon 48°0'24.3" W	20°: Lat 20°20'5.45" S Lon 47°58'5.32" W	25°: Lat 20°20'26.92" S Lon 47°57'23.22" W	30°: Lat 20°20'51.54" S Lon 47°56'43.66" W	35°: Lat 20°21'22.97" S Lon 47°56'9.81" W	40°: Lat 20°21'42" S Lon 47°55'26.71" W	45°: Lat 20°22'21.82" S Lon 47°55'2.77" W	50°: Lat 20°22'53.37" S Lon 47°54'31.88" W	55°: Lat 20°23'32.77" S Lon 47°54'12.33" W
60°: Lat 20°20'24.34" S Lon 47°53'39.47" W	65°: Lat 20°24'45.41" S Lon 47°53'27.51" W	70°: Lat 20°25'22.57" S Lon 47°53'5.58" W	75°: Lat 20°20'26.423" S Lon 47°52'56.82" W	80°: Lat 20°20'26.47.7" S Lon 47°53'2.04" W	85°: Lat 20°27'27.68" S Lon 47°52'51.28" W	90°: Lat 20°20'28.8.81" S Lon 47°52'49.32" W	95°: Lat 20°28'49.12" S Lon 47°53'1.29" W	100°: Lat 20°29'27.48" S Lon 47°53'16.85" W	105°: Lat 20°30'4.84" S Lon 47°53'30.84" W	110°: Lat 20°30'38.9" S Lon 47°53'52.88" W	115°: Lat 20°31'6.26" S Lon 47°54'26.85" W
120°: Lat 20°31'38.75" S Lon 47°54'44.88" W	125°: Lat 20°32'4.21" S Lon 47°55'14.17" W	130°: Lat 20°32'20.43" S Lon 47°55'52.94" W	135°: Lat 20°32'25.49" S Lon 47°56'39.05" W	140°: Lat 20°32'28.73" S Lon 47°57'20.25" W	145°: Lat 20°32'35.09" S Lon 47°57'54.02" W	150°: Lat 20°32'42.12" S Lon 47°58'24.61" W	155°: Lat 20°32'42.74" S Lon 47°59'5.66" W	160°: Lat 20°31'54.06" S Lon 47°59'45.54" W	165°: Lat 20°32'0.34" S Lon 48°0'6.81" W	170°: Lat 20°32'4.87" S Lon 48°0'28.6" W	175°: Lat 20°32'21.77" S Lon 48°0'49.39" W
180°: Lat 20°32'22.74" S Lon 48°1'13.01" W	185°: Lat 20°32'40.67" S Lon 48°1'38.39" W	190°: Lat 20°32'32.89" S Lon 48°2'2.7" W	195°: Lat 20°32'41.57" S Lon 48°2'31" W	200°: Lat 20°32'47.53" S Lon 48°3'1.27" W	205°: Lat 20°32'41.93" S Lon 48°3'28.92" W	210°: Lat 20°32'29.8" S Lon 48°3'53.81" W	215°: Lat 20°32'15.67" S Lon 48°4'17.46" W	220°: Lat 20°31'59.67" S Lon 48°4'39.72" W	225°: Lat 20°31'58.68" S Lon 48°5'18.3" W	230°: Lat 20°31'22.54" S Lon 48°5'19.33" W	235°: Lat 20°31'7.13" S Lon 48°5'44.7" W
240°: Lat 20°30'53.74" S Lon 48°6'17.78" W	245°: Lat 20°30'38.24" S Lon 48°6'54.9" W	250°: Lat 20°30'8.14" S Lon 48°7'2.71" W	255°: Lat 20°29'50.15" S Lon 48°7'56.48" W	260°: Lat 20°29'17.64" S Lon 48°8'9.33" W	265°: Lat 20°28'42.97" S Lon 48°8'9.07" W	270°: Lat 20°28'8.87" S Lon 48°8'15.69" W	275°: Lat 20°27'33.94" S Lon 48°8'19.1" W	280°: Lat 20°26'57.63" S Lon 48°8'24.18" W	285°: Lat 20°26'19" S Lon 48°8'30.54" W	290°: Lat 20°25'37.2" S Lon 48°8'37.65" W	295°: Lat 20°24'53.43" S Lon 48°8'40.16" W
300°: Lat 20°24'12.92" S Lon 48°8'29.03" W	305°: Lat 20°23'32.77" S Lon 48°8'13.68" W	310°: Lat 20°22'53.37" S Lon 48°7'54.13" W	315°: Lat 20°22'45.31" S Lon 48°6'58.23" W	320°: Lat 20°22'32.89" S Lon 48°6'13.81" W	325°: Lat 20°22'25.72" S Lon 48°5'44.31" W	330°: Lat 20°21'36.73" S Lon 48°5'14.55" W	335°: Lat 20°20'21.131" S Lon 48°4'45.71" W	340°: Lat 20°20'27.74" S Lon 48°4'12.05" W	345°: Lat 20°20'20.113" S Lon 48°3'32.42" W	350°: Lat 20°19'46.93" S Lon 48°2'47.42" W	355°: Lat 20°19'36.4" S Lon 48°2'0.83" W

Distância por radial											
0°: 16.2	5°: 16.2	10°: 16.2	15°: 16.3	20°: 15.9	25°: 15.7	30°: 15.6	35°: 15.3	40°: 15.6	45°: 15.2	50°: 15.2	55°: 14.9



60º: 15.2	65º: 14.9	70º: 15	75º: 14.9	80º: 14.4	85º: 14.6	90º: 14.6	95º: 14.3	100º: 14	105º: 13.8	110º: 13.5	115º: 13
120º: 13	125º: 12.7	130º: 12.1	135º: 11.2	140º: 10.5	145º: 10	150º: 9.7	155º: 8.7	160º: 7.4	165º: 7.4	170º: 7.4	175º: 7.8
180º: 7.8	185º: 8.4	190º: 8.3	195º: 8.7	200º: 9.2	205º: 9.3	210º: 9.3	215º: 9.3	220º: 9.3	225º: 10	230º: 9.3	235º: 9.6
240º: 10.2	245º: 10.9	250º: 10.8	255º: 12.1	260º: 12.2	265º: 12.1	270º: 12.2	275º: 12.4	280º: 12.7	285º: 13.1	290º: 13.7	295º: 14.3
300º: 14.6	305º: 14.9	310º: 15.2	315º: 14.1	320º: 13.5	325º: 13.7	330º: 14	335º: 14.6	340º: 15.2	345º: 15.6	350º: 15.7	355º: 15.9

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 0.64 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	479	Portaria	MC	23/08/2007	27/08/2007	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	76	Portaria	MC	22/06/2011	28/06/2011	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	571	Decreto Legislativo	CN	21/08/2009	24/08/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	6255	Ato	CMPRL	13/09/2011	14/09/2011	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.052200/2020-25	6726	Ato	ORLE	09/11/2020	25/11/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							





O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 678, de 30 de novembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Nova União para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova União, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de agosto de 2009.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 569, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO SOM ALVORADA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 246, de 24 de abril de 2006, que outorga permissão à Rádio Som Alvorada Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de agosto de 2009.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 570, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS E ARTISTAS DE LAJEADO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lajeado, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 176, de 11 de abril de 2008, que outorga autorização à Associação dos Artesãos e Artistas de Lajeado para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lajeado, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de agosto de 2009.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 571, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA.-SIR para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ipuã, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 479, de 23 de agosto de 2007, que outorga permissão à Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda.-SIR para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ipuã, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de agosto de 2009.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 572, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ananindeua, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 278, de 29 de maio de 2007, que outorga permissão à Amazônia Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ananindeua, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de agosto de 2009.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 573, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cardoso Moreira, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 301, de 19 de junho de 2007, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Cultural e Social de Cardoso Moreira para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cardoso Moreira, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de agosto de 2009.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 574, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JOÃO CALVINO para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Resplendor, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 126, de 24 de março de 2006, que outorga permissão à Fundação Educacional Cultural João Calvino para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Resplendor, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de agosto de 2009.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 575, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Taiandá, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 482, de 23 de agosto de 2007, que outorga permissão à Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Taiandá, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de agosto de 2009.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 576, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CULTURA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 201, de 30 de abril de 2008, que outorga autorização à Associação dos Amigos da Cultura para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de agosto de 2009.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 577, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS BRIGADISTAS DE SAMPAIO - ABS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sampaio, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 413, de 2 de julho de 2008, que outorga autorização à Associação dos Brigadistas de Sampaio - ABS para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sampaio, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de agosto de 2009.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:



PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE	27 / 08 / 07
Página:	51 Seção: 1
ANOTADO POR:	Rex

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 479 , DE 23 DE AGOSTO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000262/2002, Concorrência nº 129/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA.-SIR para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ipuã, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA





Menu Principal ▾

BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | tela | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP

Município: Ipuã

Entidade		Município	Data Outorga	Validade
SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA		Ipuã	31/03/2010	31/03/2020

Usuário: [renata.mc](#) - [Renata Vieira Machado](#) Data: **07/07/2020** Hora: **11:12:31**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Tela Inicial](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



Entidade	Administrativo	Endereços	Plano Básico	Sistema Principal	Sistema de Trans. Auxiliar	RDS

Dados da Entidade

CNPJ

04952098000138

Buscar

Clique [AQUI](#) para Editar os dados da Entidade.

Nome Entidade

SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA

Nome Fantasia

CONECTA FM - 92,5

DDD

Telefone

Email para Contato

jumaura@hotmail.com

Tipo Usuário

Integral

Tipo Orgão

Adm Privada

Responsável Técnico

CPF

Buscar

Nome Responsável

E-mail

Dados da Outorga

Serviço

FM

Carater

Primário

Fistel

50406385823

Pasta da Entidade

14725

Pasta da Outorga

14724

Validade da Radiofrequência

27/08/2027

Finalidade

Comercial

Ações do documento da Outorga



40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



Endereço Correspondência

CEP

13601293

Buscar

Logradouro

Rua das Figueiras

Número

131

Complemento

Bairro

Jardim Nova Araras

UF

SP

Município

Araras

Endereço da Sede

Logradouro

AVENIDA DR. ARMANDO SALLES OLIVEIRA

Número

380

Complemento

CEP

14404600

Bairro

PARQUE UNIVERSITARIO

Município

Franca

UF

SP

Horário de funcionamento

	Dia início	Dia fim	Hora início	Hora fim

←

 Fechar





Entidade

Administrativo

Endereços

Plano Básico

Sistema Principal

Sistema de Trans. Auxiliar

RDS

Estação

Número da Estação

695991396

Indicativo da Estação

ZYU941

Situação

Limite para solicitação de Licenciamento

Data Primeiro Licenciamento

23/01/2012

Data Último Licenciamento

12/04/2023

Número da Licença

53500.343851/2022-93

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento
9999	76	Portaria	MC	22/06/2011

Histórico de Documentos Emitidos

Solicitação	Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DO
	9999	571	Decreto Legislativo	CN	21/08/2009	24/08/20
	9999	6255	Ato	CMPRL	13/09/2011	14/09/20
	53500.052200/20	6726	Ato	ORLE	09/11/2020	25/11/20

Fechar



BOA TARDE
RICIELE MILANISistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar **Extrato de Lançamentos** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA

Nº FISTEL: 50406385823

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 04952098000138

Situação: Ativa

Data Validade: 31/03/2020

+ CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

+ UF: SP

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: AVENIDA DR. ARMANDO SALLES OLIVEIRA 380

Bairro: PARQUE UNIVERSITARIO

Município: Franca

CEP: 14404-600

UF: SP

End. Corresp.: Rua das Figueiras 131

Bairro: Jardim Nova Araras

Município: Araras

CEP: 13601-293

UF: SP

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2010	26/03/2010	R\$ 56.000,00	26/03/2010	56.000,00	56.000,00	0001	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
6530	0	2011	31/03/2011	R\$ 56.000,00	29/03/2011	56.000,00	56.000,00	0002	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
7241 - PPDUR	0	2011	24/10/2011	R\$ 180,00	07/10/2011	180,00	180,00	0003	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
8766 - TFI	1	2012	22/02/2012	R\$ 1.000,00	06/02/2012	1.000,00	1.000,00	0004	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 330,00	25/03/2013	330,00	330,00	0005	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 50,00	25/03/2013	50,00	50,00	0006	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 330,00	09/05/2014	378,48	378,48	0007	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 50,00	09/05/2014	57,35	57,35	0008	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 -	1	2015	31/03/2015	R\$ 330,00	26/08/2015	413,06	413,06	0009	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

http://ExtratoLancamentos_Sigec_Cedente (11457829) - SIZI 01250:061829/2019-18 / pg. 115

									 Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 50,00	26/08/2015	62,59	62,59	0010	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 330,00	31/03/2017	439,05	439,05	0011	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 50,00	31/03/2017	66,52	66,52	0012	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 330,00	31/03/2017	330,00	330,00	0013	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 50,00	31/03/2017	50,00	50,00	0014	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 330,00	26/03/2018	330,00	330,00	0015	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 50,00	26/03/2018	50,00	50,00	0016	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 330,00	20/03/2019	330,00	330,00	0017	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 50,00	20/03/2019	50,00	50,00	0018	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 330,00	30/03/2020	330,00	330,00	0021	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 50,00	30/03/2020	50,00	50,00	0022	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	25/11/2020	R\$ 280,70	27/10/2020	280,70	280,70	0023	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 330,00	09/03/2021	330,00	330,00	0024	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 50,00	09/03/2021	50,00	50,00	0025	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
2018	0	2021	02/10/2021	R\$ 4.100,25	01/10/2021	4.100,25	4.100,25	0026	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2018	13/11/2022	R\$ 10.843,12		0,00	0,00	0027	 Histórico do Lançamento	Quitado - RN - P	0,00
	1	2022	31/03/2022	R\$ 330,00	14/04/2022	330,00	330,00	0028		Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>

Extrato lançamentos_Sigec_Cedente (11457829)

SIZ01250:061829/2019-18 / pg. 116

								 Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 50,00	14/04/2022	50,00	50,00	0029  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
5358	1/10	2022	30/11/2022	R\$ 6.254,56	30/11/2022	6.254,56	6.254,56	0030  Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	2/10	2022	30/12/2022	R\$ 6.254,59	28/12/2022	6.317,14	6.317,14	0031  Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	3/10	2022	31/01/2023	R\$ 6.254,59	30/01/2023	6.387,39	6.387,39	0032  Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	4/10	2022	28/02/2023	R\$ 6.254,59	27/02/2023	6.457,65	6.457,65	0033  Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	5/10	2022	31/03/2023	R\$ 6.254,59	21/03/2023	6.515,07	6.515,07	0034  Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	6/10	2022	28/04/2023	R\$ 6.254,59	28/04/2023	6.588,55	6.588,55	0035  Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	7/10	2022	31/05/2023	R\$ 6.254,59	01/06/2023	6.716,23	6.716,23	0036  Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	8/10	2022	30/06/2023	R\$ 6.254,59	30/06/2023	6.716,23	6.716,23	0037  Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	9/10	2022	31/07/2023	R\$ 6.254,59	31/07/2023	6.783,28	6.783,28	0038  Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	10/10	2022	31/08/2023	R\$ 6.254,59	31/08/2023	6.850,33	6.850,33	0039  Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
8766 - TFI	1	2023	06/03/2023	R\$ 2.000,00	31/01/2023	2.000,00	2.000,00	0040  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 330,00	30/03/2023	330,00	330,00	0041  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 50,00	30/03/2023	50,00	50,00	0042  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 660,00	28/03/2024	660,00	660,00	0043  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 100,00	28/03/2024	100,00	100,00	0044  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 04/04/2024 (em reais):

0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

ExtratoLancamentos_Sigec_Cedente (11457829)

SZFD01256:061829/2019-18 / pg. 117

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

Total de créditos em 04/04/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo) RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo) RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado RJ - Lançamento com Recurso Judicial RN - Lançamento com Recurso Denegado DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União CD - Lançamento Inscrito no CADIN DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa E - Lançamento em Execução Judicial SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006 MO - Multa de Ofício LO - Lançamento de Ofício P - Parcelamento: Lançamento Parcelado PA - Parcelamento: Parcela BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 42 de 42 registros Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel



40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC » » CONSULTAS GERAIS » » Consultar **Códigos de Receita** » internet teia menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital - MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

systemasnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISOSmodulo=3761

http://mela-ufpa.br/Tabela/Codigos-Anatel/1743/851/ - SLE/01290.001829/2019-18 / pg. 119

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel





BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	35.288.309/0001-03

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00938574035 - RICIELE MILANI

Data: 04/04/2024

Hora: 14:28:52

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		327.105.058-94									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE LUIZ CINTRA JUNQUEIRA FILHO	327.105.058-94	SOCIEDADE MOGIANA DE RADIODIFUSAO LTDA	48.837.470/0001-30	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Águas de Lindóia
		SAC SISTEMA ARARENSE DE COMUNICACAO LTDA	60.462.413/0001-10	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SP	Araras
		RADIO E TV VALE DO MOGI GUACU LTDA	60.072.097/0001-70	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SP	Mogi Guaçu
		RADIO E TV VALE DO MOGI GUACU LTDA	60.072.097/0001-70	Sócio	150	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mogi Guaçu
		SAC SISTEMA ARARENSE DE COMUNICACAO LTDA	60.462.413/0001-10	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araras
		SOCIEDADE MOGIANA DE RADIODIFUSAO LTDA	48.837.470/0001-30	Sócio	24	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Águas de Lindóia

Usuário: 00938574035 - RICIELE MILANI

Data: 04/04/2024

Hora: 14:29:14



BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	102.281.128-26

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00938574035 - RICIELE MILANI

Data: 04/04/2024

Hora: 14:29:32



BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	SUSANA MOREIRA PASSOS

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00938574035 - RICIELE MILANI

Data: 04/04/2024

Hora: 14:29:55

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35217579280	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 24/05/2002	INÍCIO DAS ATIVIDADES 19/03/2002	PRAZO DE DURAÇÃO			
NOME COMERCIAL SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICACAO LTDA						TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J. 04.952.098/0001-38	ENDEREÇO RUA VISCONDE DE INHAUMA			NÚMERO 580	COMPLEMENTO CJ 204		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO RIBEIRAO PRETO		UF SP	CEP 14010-100	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 300.000,00	

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME CLAUDIO GALDIANO CURY							
ENDEREÇO RUA ESTEVAO LEO BOURROUL				NÚMERO 2000	COMPLEMENTO APTO 121		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO FRANCA			UF SP	CEP 14400-750	RG 9979601	
CPF 131.232.588-74	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR					QUANTIDADE COTAS 60.000,00	

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME CLOVIS GALDIANO CURY							
ENDEREÇO AVENIDA LUIZ EDUARDO TOLEDO PRADO				NÚMERO 2800	COMPLEMENTO CASA 62		
BAIRRO VILA DO GOLF	MUNICÍPIO RIBEIRAO PRETO			UF SP	CEP 14027-250	RG 99796028	
CPF 131.232.578-00	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR					QUANTIDADE COTAS 60.000,00	

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME NEUZA GALDIANO CURY							
ENDEREÇO RUA CORONEL LUIZ DA SILVA BATISTA				NÚMERO 910	COMPLEMENTO APTO 151		
BAIRRO	MUNICÍPIO			UF	CEP	RG	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

JARDIM IRAJA	RIBEIRAO PRETO	SP	14020-570	22897185
CPF 022.241.198-87	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR	QUANTIDADE COTAS 180.000,00		

FILIAIS				
NIRE 35903586087		CNPJ		
ENDEREÇO RUA VISCONDE DE OURO PRETO		NÚMERO 227	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO IPUA	UF SP	CEP 14610-000	
NIRE 35904394092		CNPJ		
ENDEREÇO RUA MINAS GERAIS		NÚMERO 2230	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOAQUIM DA BARRA	UF SP	CEP 14600-000	
NIRE 35904394106		CNPJ		
ENDEREÇO RUA LUIZ SABAINI NETTO		NÚMERO 460	COMPLEMENTO	
BAIRRO JARDIM SANTA CRUZ	MUNICÍPIO NUPORANGA	UF SP	CEP 14670-000	
NIRE 35904394114		CNPJ 04.952.098/0005-61		
ENDEREÇO ESTRADA VICINAL RIBEIRAO CORRENTE/FRANCA		NÚMERO KM 15	COMPLEMENTO	
BAIRRO FAZENDA MONTE ALEGR	MUNICÍPIO RIBEIRAO CORRENTE	UF SP	CEP 14445-000	
NIRE 35905216058		CNPJ 04.952.098/0006-42		
ENDEREÇO RUA DOUTOR PEDRO DE TOLEDO		NÚMERO 1211	COMPLEMENTO	
BAIRRO PARQUE UNIVERSITARI	MUNICÍPIO FRANCA	UF SP	CEP 14404-605	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA 12/08/2022	NÚMERO 372.153/22-7	
ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:.		
ADMITIDO NEUZA GALDIANO CURY, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 022.241.198-87, RG/RNE: 2289718-5 - SP, RESIDENTE À RUA CORONEL LUIZ DA SILVA BATISTA, 910, APTO 151, JARDIM IRAJA, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14020-570, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 180.000,00.		
RETIRA-SE DA SOCIEDADE ABIB SALIM CURY, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 015.306.668-		



atuito
ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

72, RG/RNE: 2172849-5 - SP, RESIDENTE À RUA CEL LUIZ DA SILVA BATISTA, 910, APTO 151, JARDIM IRAJA, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14020-570, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 180.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CLAUDIO GALDIANO CURY, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 131.232.588-74, RG/RNE: 9979601 - SP, RESIDENTE À RUA ESTEVAO LEAO BOURROUL, 2000, APTO 121, CENTRO, FRANCA - SP, CEP 14400-750, REPRESENTANDO ABIB SALIM CURY, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 60.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CLOVIS GALDIANO CURY, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 131.232.578-00, RG/RNE: 9979602-8 - SP, RESIDENTE À AVENIDA LUIZ EDUARDO TOLEDO PRADO, 2800, CASA 62, VILA DO GOLF, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14027-250, REPRESENTANDO ABIB SALIM CURY, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 60.000,00.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: DA ADMINISTRACAO

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35217579280

DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 04/04/2024



documento
assinado
digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 235326252, quinta-feira, 4 de abril de 2024 às 14:25:22.



D
P



atuito
ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690> 829/2019-18 / pg. 127

Certidão Simplificada_Cedente (11457636)

321071250-001829-18 / pg. 127

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35231834097		23/10/2019	08/10/2019	PRAZO INDETERMINADO			
NOME COMERCIAL					TIPO JURÍDICO		
JP E G RADIO LTDA.					SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)		
C.N.P.J.	ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
35.288.309/0001-03	RUA DAS FIGUEIRAS			131			
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL	
JARDIM NOVA ARARAS	ARARAS		SP	13601-293	R\$	10.000,00	

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES

SÓCIO E ADMINISTRADOR						
NOME						
JOSE LUIZ CINTRA JUNQUEIRA FILHO						
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA DA ABOLICAO				1.827		
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	RG	
PONTE PRETA	CAMPINAS		SP	13041-445	376326621	
CPF	CARGO				QUANTIDADE COTAS	
327.105.058-94	SÓCIO E ADMINISTRADOR				4.000,00	

SÓCIO E ADMINISTRADOR						
NOME						
SUSANA MOREIRA PASSOS						
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA DA ABOLICAO				1.827		
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	RG	
PONTE PRETA	CAMPINAS		SP	13041-445	18800060	
CPF	CARGO				QUANTIDADE COTAS	
102.281.128-26	SÓCIO E ADMINISTRADOR				6.000,00	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA	NÚMERO	

10/04/2023	090.919/23-3	
ADMITIDO JOSE LUIZ CINTRA JUNQUEIRA FILHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 327.105.058-94, RG/RNE: 37632662-1 - SP, RESIDENTE À RUA DA ABOLICAO, 1.827, PONTE PRETA, CAMPINAS - SP, CEP 13041-445, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 4.000,00.		
REMANESCENTE SUSANA MOREIRA PASSOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 102.281.128-26, RG/RNE: 18800060 - SP, RESIDENTE À RUA DA ABOLICAO, 1.827, PONTE PRETA, CAMPINAS - SP, CEP 13041-445, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 6.000,00.		
RETIRA-SE DA SOCIEDADE ALEXANDRE EDUARDO RIBEIRO JUNQUEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 101.697.208-37, RG/RNE: 14600330-5 - SP, RESIDENTE À AVENIDA JOSE ADEMAR ETTER, 762, VILA MARIETA, CAMPINAS - SP, CEP 13042-110, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 4.000,00.		
ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: OS SOCIOS RESOLVEM DESTITUIR DO CARGO DE DIRETOR EXECUTIVO, ALEXANDRE EDUARDO RIBEIRO JUNQUEIRA, JA QUALIFICADO. ATO CONTINUO, E ELEITO PARA O CARGO, O SOCIO ORA ADMITIDO, JOSE LUIZ CINTRA JUNQUEIRA FILHO.		
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35231834097
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 04/04/2024



documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 235326530, quinta-feira, 4 de abril de 2024 às 14:27:14.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.952.098/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/03/2002
NOME EMPRESARIAL SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R VISCONDE DE INHAUMA	NÚMERO 580	COMPLEMENTO CONJ 204
CEP 14.010-100	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIBEIRAO PRETO
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO JUMAURA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (16) 3702-8888	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/04/2024 às 14:38:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedeassinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

Anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (1145/865)

SER01250.061829/2019-18 / pg. 130



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA
CNPJ: 04.952.098/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:12:54 do dia 09/02/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/08/2024.

Código de controle da certidão: **5C9C.A39C.BB47.126F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 04.952.098/0001-38

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24040212640-62

Data e hora da emissão 04/04/2024 14:40:21

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

Anexo _Certidões_Cedente e Cessionária (11457865)

SER01250.061829/2019-18 / pg. 132



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Secretaria Municipal da Fazenda
www.ribeiraopreto.sp.gov.br

Fale Conosco: certidoes.fazenda@rp.ribeiraopreto.sp.gov.br

CND

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (INSCRITOS E NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA) DE IPTU, ITBI, ISS, TAXAS, CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA (PAVIMENTAÇÃO) E PREÇO PÚBLICO

A Divisão de Atendimento e Cobrança da Secretaria Municipal da Fazenda certifica que, consultando as informações fornecidas, pelo sistema Tributário, verificou que não consta débito constituído em relação aos Tributos Mobiliários – ISS, Taxa de Funcionamento e Taxa de Publicidade. Quanto a Tributos Imobiliários – IPTU, não consta débito, de titularidade do requerente ou compromissado ao mesmo, até a presente data. Ressalvado o direito de Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo abaixo identificado que vierem a ser apuradas. É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda, sejam eles não inscritos ou inscritos em Dívida Ativa. Esta certidão se refere a todos os tipos de tributos municipais.

Empresa: SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA

CNPJ/ CPF: 04.952.098/0001-38

Inscrição Municipal: 14222401

Situação Cadastral: Ativa

Certidão emitida eletronicamente com base no art. 81-A da Lei 2.415/70.

Validade: 180 dias

Legitimidade verificável na Internet - www.ribeiraopreto.sp.gov.br
pelo prazo de 180 dias.

Emitida às 14:41h do dia 04/04/2024 - Código de controle: 3510539

Autenticado eletronicamente, após conferência com original

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

Anexo_Certidoes_Cedente e Cessionaria (11457865)

SER01250.061829/2019-18 / pg. 133



40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ: 04.952.098/0001-38

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:42:30 do dia 04/04/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/05/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.952.098/0001-38
Razão Social: SIR SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICACAO LTDA
Endereço: R VISCONDE DE INHAUMA 580 CJ0204 / CENTRO / RIBEIRAO PRETO / SP / 14010-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/03/2024 a 26/04/2024

Certificação Número: 2024032818580678757088

Informação obtida em 04/04/2024 14:43:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a.crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

Anexo - Certidões - Cedente e Cessionária (11437865) SER01250.061829/2019-18 / pg. 136



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.952.098/0001-38

Certidão nº: 22982059/2024

Expedição: 04/04/2024, às 14:43:26

Validade: 01/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.952.098/0001-38**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

Anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (11457865)

SEI 01250.061829/2019-18 / pg. 137

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



04/04/2024

0074362950

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 9835952**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 03/04/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

JP E G RÁDIO LTDA, CNPJ: 35.288.309/0001-03, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 4 de abril de 2024.

PEDIDO Nº:**0074362950**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

Anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (11457865)

SEI 01250.061829/2019-18 / pg. 138



40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.288.309/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/10/2019
NOME EMPRESARIAL JP E G RADIO LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LOUVE FM	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DAS FIGUEIRAS	NÚMERO 131	COMPLEMENTO *****
CEP 13.601-293	BAIRRO/DISTRITO JARDIM NOVA ARARAS	MUNICÍPIO ARARAS
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADM@LOUVEFM.COM.BR		
TELEFONE (19) 8100-8803/ (19) 3833-4535		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/10/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/04/2024 às 14:43:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

Anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (11457865)

SER 01290.061829/2019-18 / pg. 139



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JP E G RADIO LTDA.
CNPJ: 35.288.309/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:47:44 do dia 08/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/09/2024.

Código de controle da certidão: **37E8.1347.CCE5.3B82**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara-leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 35.288.309/0001-03

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24040212817-49

Data e hora da emissão 04/04/2024 14:45:00

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

Anexo _Certidões_Cedente e Cessionária (11457865)

SER01250.061829/2019-18 / pg. 141



CNPJ: **35.288.309/0001-03**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 14:52:58 do dia 04/04/2024 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

Anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (11437863) - SLP01250.061029/2019-18 / pg. 142

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.288.309/0001-03
Razão Social: JP E G RADIO LTDA
Endereço: R DAS FIGUEIRAS 131 / JARDIM NOVA ARARAS / ARARAS / SP / 13601-293

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/03/2024 a 27/04/2024

Certificação Número: 2024032902223030708521

Informação obtida em 04/04/2024 14:53:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a.crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

Anexo - Certidões - Cedente e Cessionária (11437865)

SER01250.061829/2019-18 / pg. 144

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JP E G RADIO LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 35.288.309/0001-03

Certidão nº: 22988166/2024

Expedição: 04/04/2024, às 14:54:03

Validade: 01/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JP E G RADIO LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.288.309/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadederassinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

Anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (11457865)

SEI 01250.061829/2019-18 / pg. 145

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 6243/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.061829/2019-18

INTERESSADAS: SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA (CEDENTE) E JP E G RÁDIO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **SIR - Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda** e da **JP e G Rádio Ltda**, inscritas no CNPJ nº 04.952.098/0001-38 e CNPJ nº 35.288.309/0001-03, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406385823, no município de Ipuã/SP.

ANÁLISE

2. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que *"a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo"*.

3. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

4. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pelas interessadas e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

I - RELATIVO À SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA E JP E G RÁDIO LTDA:

a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, **preenchido em conjunto** pelas entidades cedente e cessionária, acompanhado **das declarações, que deverão vir assinadas pelo representante legal da empresa cessionária**, de que:

a.1) a pessoa jurídica Cessionária possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

Nota Técnica 6243 (11456115)

SEI 01250.061829/2019-18 / pg. 146

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

a.2) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

a.3) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica Cessionária está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

a.4) a pessoa jurídica Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

a.5) a pessoa jurídica Cessionária atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

a.6) a pessoa jurídica Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

a.7) a Cessionária autoriza o Ministério das Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e

a.8) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Justificativa: a exigência se mostra necessária tendo em vista a modificação nos quadros sociais da cedente e da cessionária

Obs.: o documento **poderá ser assinado de próprio punho ou de forma digital**, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.

II - RELATIVOS À JP E G RÁDIO LTDA:

a) **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Justificativa: documento acostado aos autos é referente ao exercício 2018, sendo exigível, portanto, o referente ao exercício 2023.

Obs.: o documento **poderá ser assinado de próprio punho ou de forma digital**, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.

Obs.1: Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem ser assinadas pelo profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo sócio administrador da empresa, em consonância com § 2º do art. 1.184, da Lei nº 10.406/2002.

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, da sede da sociedade.

III - RELATIVO À JOSÉ LUIZ CINTRA JUNQUEIRA FILHO E SUSANA MOREIRA PASSOS:

a) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de um dos seguintes documentos:



- i) certidão de nascimento ou casamento;
- ii) certificado de reservista;
- iii) cédula de identidade;
- iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos;
- v) carteira profissional;
- vi) carteira de trabalho e previdência social; ou
- vii) passaporte;

Obs.: CNH não documento hábil a comprovar tal situação.

5. Informa-se ainda, às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 9.382, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 04/04/2024, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11458115** e o código CRC **DB6D60CF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.061829/2019-18

Documento nº 11458115



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

Nota Técnica 0243 (11458115)

SEI 01250.061829/2019-18 / pg. 148

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 11855/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ Nº 04.952.098/0001-38)
Rua Visconde de Inhauma, nº 580, Conj. 204, Centro
CEP: 14.010 - 100 Ribeirão Preto/SP
(E-mail de contato: escritorio@sirfmsaojoaquim.com.br)

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.
TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO
PROCESSUAL. PROCESSO Nº 01250.061829/2019-18.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 6243/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hyperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

Ofício 11855 (11436143)

SEI 01250.061829/2019-18 / pg. 149

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 04/04/2024, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11458145** e o código CRC **0315CC83**.

Anexos:

- Nota Técnica 6243 (11458115)
- Formulário (11458150)

Referência: Processo nº 01250.061829/2019-18

Documento nº 11458145



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 11856/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
JP E G RÁDIO LTDA. (C.N.P.J Nº 35.288.309/0001-03)
Rua das Figueiras, nº 131 - Jardim Nova Araras
CEP: 13.601 - 293 Araras/SP

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.
TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO
PROCESSUAL. PROCESSO Nº 01250.061829/2019-18.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 6243/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hyperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

Ofício 11856 (11436146)

SEI 01250.061829/2019-18 / pg. 151

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 04/04/2024, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11458148** e o código CRC **D59B9627**.

Anexos:

- Nota Técnica 6243 (11458115)
- Formulário (11458150)

Referência: Processo nº 01250.061829/2019-18

Documento nº 11458148



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

Ofício 11856 (11458148)

SEI 01250.061829/2019-18 / pg. 152

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:			
Endereço da sede:			
CEP da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço executado:	() Radiodifusão sonora	☐ em frequência modulada ☐ em ondas curtas ☐ em ondas médias ☐ em ondas médias adaptada para frequência modulada ☐ em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Localidade de execução do serviço:		UF:	
Número do Fistel:		Canal:	

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR

NOME	CARGO	CPF



Eu, _____, inscrito no CPF
sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica (cedente)
acima qualificada, e com fundamento na alínea “c” do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424,
de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a TRANSFERÊNCIA
DIRETA da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica
cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a
documentação constante do ANEXO deste formulário.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da Cedente



IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA	
Nome da Pessoa Jurídica:	
CNPJ:	
Endereço da sede:	
CEP da sede:	
E-mail de contato:	

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR

NOME	CARGO	CPF

DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;;
- (b) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da Cessionária

De acordo.

ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES (CEDENTE E CESSIONÁRIA)	
NOME	ASSINATURA



DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

RELATIVOS À CEDENTE	(a) prova de inscrição no CNPJ; (b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL; (d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS À CESSIONÁRIA	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (f) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES	(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de



DA CESSIONÁRIA	reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.
NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	Se constituída sob a forma de <u>Sociedade Limitada:</u> a) Certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), <u>atualizada</u>, acompanhada do último ato arquivado pela sociedade; b) Declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos dirigentes da Entidade (<i>nome da titular da outorga</i>) e da Pessoa Jurídica sócia (<i>nome da sócia da entidade</i>), de que: b.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b.2) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e b.3) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. Se constituída sob a forma de <u>Sociedade Anônima:</u> a) Estatuto Social atualizado e Ata de Assembleia que elegeu o último quadro diretivo; b) lista de subscrição de acionistas, contendo nome, nº de CPF e percentual de participação; c) Declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos dirigentes da Entidade (<i>nome da titular da outorga</i>) e da Pessoa Jurídica sócia (<i>sócia da entidade</i>), de que:



c.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

c.2) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c.3) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Em se tratando de **Fundação**:

a) Estatuto Social atualizado e Ata de Reunião que elegeu o último quadro diretivo;

b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:

a.1) No mínimo, setenta por cento dos membros da pessoa jurídica são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

a.2) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

a.3) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I,



alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

***Atenção:** Se houver pessoas jurídicas no quadro societário da pessoa jurídica sócia da Permissionária/Concessionária, será necessário o encaminhamento dos documentos relacionados anteriormente.

ATENÇÃO:

- 1) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, a documentação acima relacionada será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- 2) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, deverá ser encaminhado o Livro de Registro de Ações, bem como a Ata de Assembleia que deliberou sobre a concessão/missão da outorga a ser transferida, Estatuto Social e lista de subscrição de acionistas, contendo nome, número de CPF e percentual de participação; e
- 3) Nas localidades em faixa de fronteira, será necessário observar as regras estabelecidas no Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, que regulamenta a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979.



Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveir

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

04.952.098/0001-38

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1		
Razão Social	CNPJ	Emails
SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA	04.952.098/0001-38	JUMAURA@HOTMAIL.COM, abib@infometter.com, enget.radio@gmail.com
10 ▾ 1 / 1		

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camera-leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

Data de Envio:

04/04/2024 15:55:19

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

JUMAURA@HOTMAIL.COM
abib@infometter.com
enget.radio@gmail.com
escritorio@sirfmsaojoaquim.com.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.061829/2019-18

INTERESSADA: SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA.
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

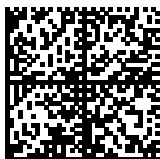
Anexos:

Oficio_11458145.html
Nota_Tecnica_11458115.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>



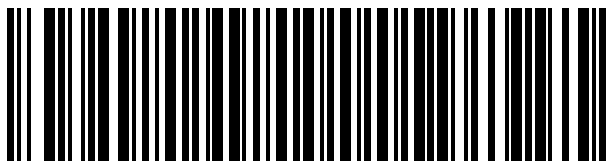
Contrato: 9912556366

CARTA REG AR O4

Volume: 1/1

Peso (g): 100.0

YJ 813 819 997 BR



AR

Recebedor:

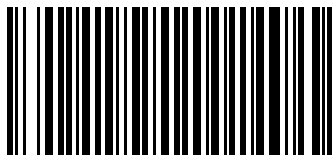
Assinatura:

Documento:

DESTINATÁRIO

JP E G RADIO LTDA

RUA DAS FIGUEIRAS 131 JARDIM NOVA ARARA
S



13601-293 ARARAS/SP

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES - COATO

ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST

70044-900 BRASILIA/DF

SERAD/COATO-DOCP 01250061829/2019-18OF 11458148NT 6243



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camada-leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

Anexo AR YJ 813 819 997 BR (11458351)

SER 01250:061829/2019-18 / pg. 163

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

ANEXO AR RECEBIDA (14486655)

SEI 01250061829/2019-18 / pg. 164



AVISO DE RECEBIMENTO

VIA POSTAL
04/04/2024

DESTINATARIO
JP E RADIO LTDA

RUA DAS FIGUEIRAS, 131
JARDIM NOVA ARARAS - ARARAS - SP

13601-293

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES - COATO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

YJ813819997BR



SERAD/COATO-DOCP 01250061829/2019-18 OF 11458148NT 624
3

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA



TENTATIVAS DE ENTREGA

1º 09/04/24 16:13 h

2º / / / h

3º / / / h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

- MOTIVO DE DEVOLUÇÃO
- | | |
|---------------------------|-------------------|
| (1) MUDOU-SE | (5) RECUSADO |
| (2) ENDEREÇO INSUFICIENTE | (6) NÃO PROCURADO |
| (3) NÃO EXISTE NÚMERO | (7) AUSENTE |
| (4) DESCONHECIDO | (8) FALECIDO |
| (9) OUTROS | |

() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico

Reintegrado Ao Serviço Postal Em: / /

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

JOSE MARCELO PAGOTTO
AGENTE DE CORREIOS
MATR. 8.893.668-6
CDD ARARAS

ASSINATURA DO RECEBEDOR

J. Rosanaldo de Santos

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

11/04/24

N.º DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 19025/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ Nº 04.952.098/0001-38)
Rua Visconde de Inhauma, nº 580, Conj. 204, Centro
CEP: 14.010 - 100 - Ribeirão Preto/SP
Endereço eletrônico: escritorio@sirfmsaojoaquim.com.br

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. REITERA NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 01250.061829/2019-18.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Reitere-se os termos do Ofício nº 11855/2024/MCOM (cópia anexa) que encaminhou cópia da Nota Técnica nº 6243/2024/SEI-MCOM (cópia anexa), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no **prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.



Atenciosamente,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

Ofício 19025 (11532416)

SEI 01250.061829/2019-18 / pg. 165

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 28/05/2024, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11552416** e o código CRC **72F81485**.

Anexos:

- Nota Técnica 6243 (11458115)
- Ofício 11855 (11458145)

Referência: Processo nº 01250.061829/2019-18

Documento nº 11552416



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 19026/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
JP E G RÁDIO LTDA. (C.N.P.J Nº 35.288.309/0001-03)
Rua das Figueiras, nº 131 - Jardim Nova Araras
CEP: 13.601 - 293 - Araras/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. REITERA NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 01250.061829/2019-18.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Reitere-se os termos do Ofício nº 11856/2024/MCOM (cópia anexa) que encaminhou cópia da Nota Técnica nº 6243/2024/SEI-MCOM (cópia anexa), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no **prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hyperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

Ofício 19026 (11552436)

SEI 01250.061829/2019-18 / pg. 167

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 28/05/2024, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11552438** e o código CRC **4733B069**.

Anexos:

- Nota Técnica 6243 (11458115)
- Ofício 11856 (11458148)

Referência: Processo nº 01250.061829/2019-18

Documento nº 11552438



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

Ofício 11856 (11552438)

SEI 01250.061829/2019-18 / pg. 168

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveir

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

04.952.098/0001-38

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1		
Razão Social	CNPJ	Emails
SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA	04.952.098/0001-38	JUMAURA@HOTMAIL.COM, abib@infometter.com, enget.radio@gmail.com
10 1 / 1		

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO (1952618)

SEI 01250.061829/2019-18 / pg. 169

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

Data de Envio:

28/05/2024 16:10:42

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

JUMAURA@HOTMAIL.COM
abib@infometter.com
enget.radio@gmail.com
escritorio@sirfmsaojoaquim.com.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.061829/2019-18

INTERESSADA:SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA.

ASSUNTO:SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA.
REITERA NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

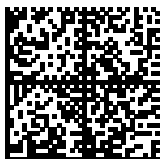
Anexos:

Oficio_11552416.html
Nota_Tecnica_11458115.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>



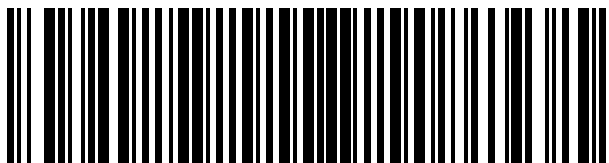
Contrato: 9912556366

CARTA REG AR O4

Volume: 1/1

Peso (g): 100.0

YJ 848 667 869 BR



AR

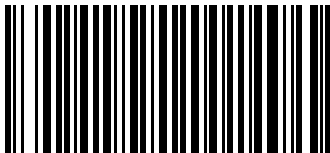
Recebedor:

Assinatura:

Documento:

DESTINATÁRIO

JP E G RADIO LTDA JP E G RADIO LTDA
RUA DAS FIGUEIRAS JARDIM NOVA ARARAS



13601-293 ARARAS/SP

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES - COATO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF
SERAD/COATO-DOCP N 01250061829/2019-18 OF 19026 NT 6243



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade/assinatura-camara-leg-br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

Anexo AR YJ 848 667 869 BR (11532966)

SEI 01250:061829/2019-18 / pg. 171

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

ANEXO AR RECEBIDA (14364422)

SEI 01250-061829/2019-18 / pg. 172



Correios AR

AVISO DE RECEBIMENTO

VIA POSTAL

28/05/2024

DESTINATARIO

JP E G RADIO LTDAJP E G RADIO LTDA

RUA DAS FIGUEIRAS,

JARDIM NOVA ARARAS - ARARAS - SP

13601-293

ENDERECO PARA DEVOLUCAO DO AR

MINISTERIO DAS COMUNICACOES - COATO

ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN

ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF

70044-900

YJ848667869BR



SERAD/COATO-DOCP N 01250061829/2019-18OF 19026 NT 624

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º 04/06/24 - 15:04 h

2º / / / h

3º / / / h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUCAO

[1] MUDOU-SE [5] RECUSADO

[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE [6] NÃO PROCURADO

[3] NÃO EXISTE NUMERO [7] AUSENTE

[4] DESCONHECIDO [8] FALECIDO

[9] OUTROS

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

JOSE MARCELO PAGOTTO
AGENTE DE CORREIOS
MATR. 8.893.688-6

CD ARARAS

() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico

Reintegrado Ao Serviço Postal Em

DATA DE ENTREGA

04/06/24

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Francisla B. Santos

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

N DOZ DE IDENTIDADE

840691562-1



40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	35.288.309/0001-03

•

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: 19/06/2024

Hora: 10:55:16

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 327.105.058-94											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE LUIZ CINTRA JUNQUEIRA FILHO	327.105.058-94	SOCIEDADE MOGIANA DE RADIODIFUSAO LTDA	48.837.470/0001-30	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Águas de Lindóia
		SAC SISTEMA ARARENSE DE COMUNICACAO LTDA	60.462.413/0001-10	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SP	Araras
		RADIO E TV VALE DO MOGI GUACU LTDA	60.072.097/0001-70	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SP	Mogi Guaçu
		RADIO E TV VALE DO MOGI GUACU LTDA	60.072.097/0001-70	Sócio	150	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mogi Guaçu
		SAC SISTEMA ARARENSE DE COMUNICACAO LTDA	60.462.413/0001-10	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araras
		SOCIEDADE MOGIANA DE RADIODIFUSAO LTDA	48.837.470/0001-30	Sócio	24	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Águas de Lindóia

Usuário: - Data: 19/06/2024 Hora: 10:56:57



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Consulta Siacco - Cessionária (11588867) - 428 - SLI 01258-089829/2019-18 / pg. 174

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	102.281.128-26

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 19/06/2024 Hora: 10:57:22





Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	SUSANA MOREIRA PASSOS

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: 19/06/2024

Hora: 10:57:47

Data de Envio:

19/06/2024 11:00:36

De:

MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

"Riciele Milani" <riciele.milani@mcom.gov.br>

Assunto:

Processo nº 01250.061829/2019-18. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Mensagem:

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SIR - Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda., inscrita no CNPJ nº 04.952.098/0001-38, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406385823, na localidade de Ipuã/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

RE: Processo nº 01250.061829/2019-18. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 19/06/2024 11:14

Para:COATO <coato@mcom.gov.br>

Cc:Ríciele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de SIR - Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda., inscrita no CNPJ nº 04.952.098/0001-38, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406385823, na localidade de Ipuã/SP, responder ao processo nº 53000.075695/2013-72, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>**Enviado:** quarta-feira, 19 de junho de 2024 11:00**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Ríciele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>**Assunto:** Processo nº 01250.061829/2019-18. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SIR - Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda., inscrita no CNPJ nº 04.952.098/0001-38, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406385823, na localidade de Ipuã/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[office.com/mail/inbox/id/AAQkADlzyWfjMGJLTNizGfNDkwMS04NGE3LTE4NDIyZTQzZGY1OQAQAGpq6Doe9bNjQtcIpmDN...](https://mail.office.com/mail/inbox/id/AAQkADlzyWfjMGJLTNizGfNDkwMS04NGE3LTE4NDIyZTQzZGY1OQAQAGpq6Doe9bNjQtcIpmDN...)

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 01250.061829/2019-18

Data de protocolização do pedido: 03/12/2019

Entidade cedente: SIR - Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda.

C.N.P.J. Nº 04.952.098/0001-38

Entidade cessionária: JP e G Rádio Ltda.

C.N.P.J. Nº 35.288.309/0001-03

Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM

Fistel nº: 50406385823

Localidade: Ipuã

UF: SP

Situação da Outorga:

(X) Com portaria de renovação - SEI 11456885
() Vencida

Processo de renovação nº 01250.013077/2020-12

Período: 31.03.2020 a 31.03.2030

REQUISITOS MÍNIMOS

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, <u>firmadas pelo representante legal da cessionária</u>, de que: a.1) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u> a.2) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u> a.3) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u> a.4) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u> a.5) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u> a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u> a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as <u>alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</u> <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).</u>	OK	SEI 11578014
b) Licença de funcionamento	OK	SEI 11457822
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SEI 11588087
d) A pessoa jurídica optou pelo parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão	NÃO	SEI 11457829
e) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se o serviço for executado em faixa de fronteira.	NÃO SE APLICA	

RELATIVOS À CEDENTE

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	1 SEI 11457869



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690> / pg. 179

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

REGULARIDADE FISCAL	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: 2 SEI 11457869 Validade: 07.08.2024
		OK	Estadual: 3 SEI 11457869 Validade: 01.10.2024
		OK	Municipal: 4 SEI 11457869 Validade: 01.10.2024 (Ribeirão Preto/SP)
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	5/6 SEI 11457869 Validade: 04.05.2024
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 2 SEI 11457869 Validade: 07.08.2024
		OK	FGTS: 7 SEI 11457869 Validade: 26.04.2024
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	8 SEI 11457869 Validade: 01.10.2024

RELATIVOS À CESSIONÁRIA

HABILITAÇÃO JURÍDICA	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SEI 11457866 emitida em 04.04.2024; SEI 11578015 emitida em 13.06.2024
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SEI 11578017 SEI 11578018
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ;	OK	9 SEI 11457869 emitida em 04.04.2024
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	10 SEI 11457869
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade , na forma da lei;	OK	Federal: 11 SEI 11457869 Validade: 04.09.2024
		OK	Estadual: 12 SEI 11457869 Validade: 01.10.2024
		OK	Municipal: SEI 11578019 Validade: 24.06.2024 (Araras/SP)
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	13/14 SEI 11457869 entidade não cadastrada
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 11 SEI 11457869 Validade: 04.09.2024
		OK	FGTS: 15 SEI 11457869 Validade: 27.04.2024



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/40d55c26-e267-42ef-b4f7-d770db9e4690> / pg. 180

40d55c26-e267-42ef-b4f7-d770db9e4690

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	16 SEI 11457869 Validade: 01.10.2024

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA

DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição , feita por meio da apresentação de: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social; ou vii) passaporte;	José Luiz Cintra Junqueira Filho CPF: 327.105.058-94	OK	1 SEI 11578023
	Susana Moreira Passos CPF: 102.281.128-26	OK	2/3 SEI 11578023

NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE

Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690> / pg. 181

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

Relativo à cedente:
- certidão simplificada 2024: SEI 11457858

Relativo à Cessionária:
- 3ª alteração contratual: SEI 11578016

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 20/06/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11457893** e o código CRC **7F6EC348**.

Referência: Processo nº 01250.061829/2019-18

SEI nº 11457893



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara7.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

Checklist 11457893

SEI 01250.061829/2019-18 / pg. 182

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 10945/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.061829/2019-18.

INTERESSADAS: SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA (CEDENTE) E JP E G RÁDIO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **SIR - Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda** e da **JP e G Rádio Ltda**, inscritas no CNPJ nº 04.952.098/0001-38 e CNPJ nº 35.288.309/0001-03, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406385823, no município de Ipuã/SP.

2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.



A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

Nota Técnica 10945 (14583094)

SEI 01250.061829/2019-18 / pg. 183

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;



4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;
 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#)
- Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitidas pela repartição competente em 4 de abril de 2024 e em 13 de junho de 2024 (SEI 11578014; SEI 11457858 e SEI 11578015). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (págs. 3/4 - SEI 11578014).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 479, de 23 de agosto de 2007, publicada em 27 de agosto de 2007, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 571, de 2009, publicado no dia 24 de agosto de 2009 (SEI 11457810). A outorga encontrava-se vencida desde 2020 (SEI 11457839). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 12.587, de 18 de março de 2024, publicada no dia 4 de abril de 2024, no bojo do processo nº 01250.013077/2020-12, que tratou da renovação da outorga para o período de 31 de março de 2020 a 31 de março de 2030 (SEI 11456885).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

10. Tem-se, ademais, que, após consulta ao sistema mosaico da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 23 de janeiro de 2012; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11457822).

11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11457893). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em razão de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11457893).

15. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *atividades de rádio; agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação; atividades de televisão aberta; artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente; aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes* (SEI 11578015).

16. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 13 de junho de 2024, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (SEI 11578015):

NOME	COTAS	VALOR - R\$
José Luiz Cintra Junqueira Filho	4.000	4.000,00
Susana Moreira Passos	6.000	6.000,00
TOTAL	10.000	10.000,00

NOME	CARGO
José Luiz Cintra Junqueira Filho	Administrador



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

Nota Técnica 10945 (14583054)

SEI 01250.001829/2019-18 / pg. 186

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

Susana Moreira Passos	Administradora

17. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e a sócia/administradora Susana Moreias Passos não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 19 de junho de 2024 (SEI 11588087), a saber:

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 35.288.309/0001-03

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 102.281.128-26

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor: SUSANA MOREIRA PASSOS

Não foi encontrado dados com essa informação

18. Já o sócio e administrador José Luiz Cintra Junqueira Filho vê-se a sua participação no quadro social de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SEI 11588087):

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 327.105.058-94											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE LUIZ CINTRA JUNQUEIRA FILHO	327.105.058-94	SOCIEDADE MOGIANA DE RADIODIFUSAO LTDA	48.837.470/0001-30	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Águas de Lindóia
		SAC SISTEMA ARARENSE DE COMUNICACAO LTDA	60.462.413/0001-10	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SP	Araras
		RADIO E TV VALE DO MOGI GUACU LTDA	60.072.097/0001-70	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SP	Mogi Guaçu
		RADIO E TV VALE DO MOGI GUACU LTDA	60.072.097/0001-70	Sócio	150	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mogi Guaçu
		SAC SISTEMA ARARENSE DE COMUNICACAO LTDA	60.462.413/0001-10	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araras
		SOCIEDADE MOGIANA DE RADIODIFUSAO LTDA	48.837.470/0001-30	Sócio	24	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Águas de Lindóia

19. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 11588087).

20. A pessoa jurídica cessionária carrou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

Nota Técnica 10945 (11588087)

SEI 01250.001629/2019-18 / pg. 187

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 11457893).

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

22. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 11588091). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 11588093):

apesar da emissora de SIR - Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda., inscrita no CNPJ nº 04.952.098/0001-38, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406385823, na localidade de Ipuã/SP, responder ao processo nº 53000.075695/2013-72, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11457831). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11457829).

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406385823, no município de Ipuã/SP, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SEI 11588097) e de Exposição de Motivos (SEI 11588099), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.



27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s) e a tramitação dos autos à **SECOE_MCOM_CCIVIL** para providências subsequentes.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 20/06/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 20/06/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 20/06/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 21/06/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11588094** e o código CRC **770D1480**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.061829/2019-18

Documento nº 11588094



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

Nota Técnica 10945 (11588094)

SEI 01250.061829/2019-18 / pg. 189

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PORTARIA Nº , DE DE DE

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 01250.061829/2019-18, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 10945/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º , resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à SIR - Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. n.º 04.952.098/0001-38, por meio da Portaria n.º 479, de 23 de agosto de 2007, publicada em 27 de agosto de 2007, aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 571, de 2009, publicado no dia 24 de agosto de 2009, para a JP e G Rádio Ltda, inscrita no C.N.P.J. n.º 35.288.309/0001-03, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel n.º 50406385823, no município de Ipuã, estado de São Paulo.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
José Luiz Cintra Junqueira Filho	4.000	4.000,00
Susana Moreira Passos	6.000	6.000,00
TOTAL	10.000	10.000,00

NOME	CARGO
José Luiz Cintra Junqueira Filho	Administrador
Susana Moreira Passos	Administradora

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a JP e G Rádio Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infolog-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26e26742af-b4f7-d770db9e4690>

Minuta_Portaria_Transferencia Direta (1366097)

SEI 01250.061829/2019-18 / pg. 190

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 20/06/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 20/06/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 20/06/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 21/06/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11588097** e o código CRC **572DF6E0**.

Referência: Processo nº 01250.061829/2019-18

Documento nº 11588097



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

Minuta_Fortuna_Transferencia Direta (11588097)

SEI 01250.061829/2019-18 / pg. 191

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.061829/2019-18, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10945/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº , acompanhado da Portaria nº , publicada em , que transfere a permissão outorgada à SIR - Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 04.952.098/0001-38, por meio da Portaria nº 479, de 23 de agosto de 2007, publicada em 27 de agosto de 2007, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 571, de 2009, publicado no dia 24 de agosto de 2009, para a JP e G Rádio Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 35.288.309/0001-03, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406385823, no município de Ipuã, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 20/06/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 20/06/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

ata _Exposição de Motivos_ Transferência Direta (11588099) - SEI 01250.061829/2019-18 / pg. 192

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 20/06/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 21/06/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11588099** e o código CRC **3AA00977**.

Referência: Processo nº 01250.061829/2019-18

Documento nº 11588099

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

ata _Exposição de Motivos_ Transferência Direta (11588099) SEI 01250.061829/2019-18 / pg. 193

NOME/RAZÃO SOCIAL SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA				CNPJ 04952098000138
Nº DA ESTAÇÃO 695991396	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 20° 28' 9.01" S	LONGITUDE 48° 01' 13.01" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Via de Acesso Paulino Clemente, nº km 3.2.	DISTRITO	
BAIRRO Fazenda Retirinho	MUNICÍPIO Ipuã	UF SP

VALIDADE DA RADIAÇÃO: 27/08/2027			
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Ipuã	UF:	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	92.5 MHz	CANAL:	223
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	680.5
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYU941		
NOME FANTASIA:	CONECTA FM - 92,5	NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Ipuã		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Via de Acesso Paulino Clemente	BAIRRO:	Fazenda Retirinho
MUNICÍPIO:	Ipuã	UF:	SP
NUMERO:	km 3.2	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 1000
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	0.4 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL ANTENAS	MODELO:	FC2S223
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	2.95 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL com 2 elementos	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	250 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	50 m	BEAM TILT:	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - KMP	MODELO:	LCF158-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENCA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 24/06/2024 11:58:25



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.	Emitido Em 02/02/2023	Esta licença é válida para o uso de até 10 computadores. Para obter mais informações, consulte o link: https://support.office.com/articles-and-tutorials/activate-office

Emitido Em
02/02/2023

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0nQcYIxtQ1JcQ2xhc3NMZWVibmNhOjovMDI0NiY3OTg5OTA>





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 52148/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 10945/2024/SEI-MCOM (11588094)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 10945/2024/SEI-MCOM (11588094), a qual trata de análise do processo administrativo de interesse da **SIR - Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda** e da **JP e G Rádio Ltda**, inscritas no CNPJ nº 04.952.098/0001-38 e CNPJ nº 35.288.309/0001-03, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406385823, no município de Ipuã/SP.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 27/06/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11595539** e o código CRC **B6AE8380**.

Referência: Processo nº 01250.061829/2019-18

Documento nº 11595539



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

Ofício Interno 52148 (11595539)

SEI 01250.061829/2019-18 / pg. 195

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00429/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.061829/2019-18

INTERESSADO: Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda e JP e G Rádio Ltda

ASSUNTO: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência direta de outorga.

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO SONORA. RÁDIO COMERCIAL.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão sonora mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de **transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço radiodifusão sonora em frequência modulada** na localidade de **Ipuã/SP**, vinculado ao FISTEL nº **50407286705**, entre as entidades **SIR - Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda** (CNPJ nº **04.952.098/0001-38**), na qualidade de cedente, e **JP e G Rádio Ltda** (CNPJ nº **35.288.309/0001-03**), na qualidade de cessionária.

2. A entidade cedente e a entidade cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado de documentos (SEI **11578014**).

3. N a **NOTA TÉCNICA nº 10945/2024/SEI-MCOM** (SEI **11588094**), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito:

(...)

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

22. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 11588091). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 11588093):

apesar da emissora de SIR - Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda., inscrita no CNPJ nº 04.952.098/0001-38, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406385823, na localidade de Ipuã/SP, responder ao processo nº 53000.075695/2013-72, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11457831). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11457829).

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406385823, no município de Ipuã/SP, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

4. Consta ainda do processo minutas de Portaria ministerial (SEI **11588097**) e de Exposição de Motivos (SEI **11588099**) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

SEI n. 00429/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11631882)

SEI 01250.061829/2019-18 / pg. 196

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

5. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

6. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Dos requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão sonora

7. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFBR, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp nº 1652588/STJ e MS nº 5307/STJ).

8. Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração de serviços de radiodifusão sonora (art. 6º, § 2º, do RSR). Essas outorgas são formalizadas por meio de contrato com a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, conforme os termos do art. 6º, § 2º, e art. 16, § 10, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

9. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, **"não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automática e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos"**.

10. Conforme estabelece o art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

(...)

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

11. É o que também dispõe o art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963:

Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra.

12. No caso dos serviços de radiodifusão sonora, a transferência da outorga é autorizada por ato do Ministro das Comunicações, devendo ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90 do RSR).

13. Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, **é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos**, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

14. Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR).

15. Também é proibida a transferência de outorga de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em caráter precário antes que tenha sido concluída a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. É o que estabelece o art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-potentiodade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

SEP 01250.061829/2019-18 / pg. 197

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

16. No mesmo sentido, assim dispõe o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão:

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

17. Cabe ainda destacar que **a viabilidade jurídica da transferência da outorga depende do cumprimento, pela entidade cessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão.** Portanto, devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

18. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

19. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

20. Também cabe mencionar que, nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 [\[1\]](#), caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuência do Poder Executivo para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

21. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado dos documentos indicados no art. 93 do RSR:

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente;

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital dasede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

III - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

CEP 01250.061829/2019-18 / pg. 198

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

5. carteira profissional;
6. carteira de trabalho e previdência social; ou
7. passaporte;
- d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;
- f) prova de inscrição no CNPJ;
- g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
- h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
- i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;
- j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- k) declaração de que:
 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

22. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato^[2].

23. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato^[3].

24. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido

25. O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pela cedente e pela cessionária (SEI **11578014**). Nesse ato, a cedente foi representada pelo sr. Cláudio Galdiano Cury (**sócio-administrador**), pelo sr. Clovis Galdiano Cury (**sócio-administrador**) e pela sra. Neuza Galdiano Cury (**sócia-administradora**), enquanto a cessionária foi representada pelo sr. José Luiz Cintra Junqueira (**sócio-administrador**) e pela sra. Susana Moreira Passos (**sócia-administradora**).

26. De acordo com as certidões simplificadas que foram apresentadas (SEI **11457858** e **11578015**), os signatários do requerimento ostentam a condição de administradores das entidades envolvidas na operação^[4].

27. Portanto, pode-se concluir que as entidades cedente e cessionária apresentaram requerimento conjunto em que pleitearam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e estão regularmente representadas.

28. A SECOE informou que a permissão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da **NOTA TÉCNICA nº 10945/2024/SEI-MCOM (SEI 11588094)**:

(...)

10. Tem-se, ademais, que, após consulta ao sistema mosaico da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 23 de janeiro de 2012;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

SEI nº 00425/2024/CONJUR-MCOM/CDU/AGU (11631862) - SEI 01250.061829/2019-18 / pg. 199

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

29. Ambas as entidades envolvidas são privadas. Consequentemente, não se trata de de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada. Está assim atendida a exigência prevista no art. 92 do RSR.

30. De acordo com as informações prestadas pela SECOE em sua NOTA TÉCNICA, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Mas a unidade técnica também informou que já houve a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. Nesse sentido, a SECOE afirmou que o Ministro das Comunicações assinou Exposição de Motivos por meio da qual encaminhou proposta de Decreto à Casa Civil para a renovação da outorga. Está assim atendido o requisito previsto no art. 94 do RSR. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na **NOTA TÉCNICA nº 10945/2024/SEI-MCOM (SEI 11588094)**:

(...)

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 479, de 23 de agosto de 2007, publicada em 27 de agosto de 2007, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 571, de 2009, publicado no dia 24 de agosto de 2009 (SEI 11457810). A outorga encontrava-se vencida desde 2020 (SEI 11457839). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 12.587, de 18 de março de 2024, publicada no dia 4 de abril de 2024, no bojo do processo nº 01250.013077/2020-12, que tratou da renovação da outorga para o período de 31 de março de 2020 a 31 de março de 2030 (SEI 11456885).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

31. Além disso, como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ (SEI **11457869**) e da certidão simplificada da junta comercial (SEI **11578015**), a entidade cessionária é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no *caput* do art. 222 da CRFB.

32. Em sua manifestação técnica, a unidade técnica também atestou a observância aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação. A esse respeito assim se manifestou a SECOE na **NOTA TÉCNICA nº 10945/2024/SEI-MCOM (SEI 11588094)**:

17. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e a sócia/administradora Susana Moreias Passos não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 19 de junho de 2024 (SEI 11588087), a saber:

(...)

18. Já o sócio e administrador José Luiz Cintra Junqueira Filho vê-se a sua participação no quadro social de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SEI 11588087):

19. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 11588087).

33. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SEI **11578023**) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (SEI **11578015**) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

34. Em sua NOTA TÉCNICA, no item 22, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

35. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Documentação relativa à cedente

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(I) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, II, “a”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11457869)
(II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11457869) Validade: 07/08/2024
(III) Prova de regularidade perante a Junta estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11457869) Validade: 04/10/2024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-potenticiadade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

SEI nº: 00425/2024/CONJUR-MCOM/CDU/AGU (11631832) / SEI 01250.061829/2019-18 / pg. 200

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

(IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11457869) Validade: 04/10/2024
(V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, II, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11457869) Validade: 04/05/2024
(VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, II, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11457869) Validade: 26/04/2024
(VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, II, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11457869) Validade: 26/04/2024

Documentação relativa à cessionária

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(VIII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária.	Art. 93, III, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11578015)
(IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.	Art. 93, III, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11578014)
(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	Art. 93, III, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11578018)
(XI) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11457869) Validade: 04/04/2024
(XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11457869) Validade: 04/04/2024
(XIII) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, III, “f”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11457869)
(XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11457869) Validade: 07/08/2024
(XV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11457869) Validade: 04/10/2024
(XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11578019) Validade: 24/06/2024
(XVII) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, III, “h”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Entidade não cadastrada



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-potenticiador-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

SEI nº: 00425/2024-CONJUR-MC/M/CCJ/AGU (11631662)

SEI 01250.061829/2019-18 / pg. 201

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

(XVIII) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, III, “i”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11457869) Validade: 27/04/2024
(XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, III, “j”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11457869) Validade: 01/10/2024
(XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.	Art. 93, III, “k”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11578014)

36. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[6].

37. Quanto ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SECOE informou que a entidade cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da **NOTA TÉCNICA nº 10945/2024/SEI-MCOM (SEI 11588094)**

(...)

23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11457831). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11457829).

Das minutas de Portaria e de Exposição de Motivos

38. Conforme o art. 90, I, do RSR, a anuência ao pedido de transferência de outorga de radiodifusão sonora deve ser materializada por meio de Portaria do Ministro de Estado das Comunicações. No que diz respeito aos aspectos formais, a minuta de Portaria ministerial que consta dos autos (SEI **11588097**) é adequada e suficiente aos fins a que se propõe.

39. A minuta de Exposição de Motivos que foi apresentada (SEI **11588097**) e de Exposição de Motivos (SEI **11588099**) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.) também se encontra apta a ser assinada pelo Ministro de Estado.

CONCLUSÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.poderjudicial.br/assinatura/camara-leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

SEI nº: 00425/2024-CONJUR-MCOM/CDU/AGU (11631862) SEI 01250.061829/2019-18 / pg. 202

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

40. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que atendida a ressalva contida no item 36 deste Parecer.

41. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

42. Considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento precário, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), informação esta que consta da própria minuta de Portaria ministerial.

43. Caso se decida pelo deferimento do pleito de transferência de outorga, a Portaria ministerial deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o ato seja comunicado ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

44. Por fim, sugere-se o encaminhamento do presente Parecer à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dele tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 08 de julho de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Notas

- ¹ [Art. 112. Nos casos em que a concessionária ou a permissionária tiver optado pelo pagamento de forma parcelada, conforme hipóteses previstas neste livro, a anuência para a transferência da concessão ou da permissão, assim como para o seu cancelamento ou extinção ficará condicionada à prévia quitação integral de todos os seus parcelamentos e dívidas em aberto.](#)
- ² [Nesse sentido, vide a NOTA n. 00178/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU \(NUP: 53115.011452/2023-91\) e o § 37 do DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU \(NUP: 53115.013316/2023-35\).](#)
- ³ [A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU \(NUP: 53115.013316/2023-35\) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU \(NUP: 53000.010337/2010-71\).](#)
- ⁴ [Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU \(NUP: 53115.013316/2023-35\), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.](#)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250061829201918 e da chave de acesso 71a737d8



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1552943567 e chave de acesso 71a737d8 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-07-2024 10:28. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.poderjudicial.br/assinatura/camara-leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

CEP 01250.061829/2019-18 / pg. 203

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01161/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.061829/2019-18

INTERESSADOS: Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda e JP e G Rádio Ltda

ASSUNTO: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência direta de outorga.

Aprovo o **PARECER n. 00429/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

À DIADM, a fim de restituir os autos à SECOE.

Brasília, 11 de julho de 2024.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União

Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250061829201918 e da chave de acesso 71a737d8



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1556411325 e chave de acesso 71a737d8 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-07-2024 10:29. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

Despacho n. 00429/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11631882)

SER 01250.061829/2019-18 / pg. 204



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **01250.061829/2019-18**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00429/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11631882), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 12/07/2024, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11632244** e o código CRC **D07D4821**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.061829/2019-18

Documento nº 11632244



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 01250.061829/2019-18

Referência: Parecer nº 00429/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11631882)

Interessado: Marcelo de Lima Brasil

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se o presente processo à Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00429/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11631882), e adoção de providências cabíveis.

Brasília, 12 de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessora Técnica**, em 12/07/2024, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11634547** e o código CRC **64DA6566**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.061829/2019-18

Documento nº 11634547



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

Despacho 11634547

SEI 01250.061829/2019-18 / pg. 206

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.952.098/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/03/2002
NOME EMPRESARIAL SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R VISCONDE DE INHAUMA	NÚMERO 580	COMPLEMENTO CONJ 204
CEP 14.010-100	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIBEIRAO PRETO
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO JUMAURA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (16) 3702-8888	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/07/2024 às 14:22:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

Arquivo: Entidades_Cedente e Cessionária (11636955)

SEI 01290.061829/2019-18 / pg. 207

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA
CNPJ: 04.952.098/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:38:58 do dia 22/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/01/2025.

Código de controle da certidão: **3C07.0CAC.1466.E445**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ: 04.952.098/0001-38

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:40:05 do dia 22/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

ANEXO - Certidões - Cedente e Cessionária (11/03/2023)

SEI 01250.061829/2019-18 / pg. 209

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.952.098/0001-38
Razão Social: SIR SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICACAO LTDA
Endereço: R VISCONDE DE INHAUMA 580 CJ0204 / CENTRO / RIBEIRAO PRETO / SP / 14010-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/07/2024 a 18/08/2024

Certificação Número: 2024072001291121251730

Informação obtida em 22/07/2024 14:41:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

h Anexo - Entidades - Cedente e Cessionária (11636955)

SEI 01290.061829/2019-18 / pg. 211



22/07/2024

0077660621

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 3019463**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 21/07/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

JP E G RÁDIO LTDA., CNPJ: 35.288.309/0001-03, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 22 de julho de 2024.

PEDIDO Nº:**0077660621**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

Annexo Certidões_Cedente e Cessionária (11636955)

SEI 01290.061829/2019-18 / pg. 212



40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.288.309/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/10/2019
NOME EMPRESARIAL JP E G RADIO LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ORIGEM FM		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DAS FIGUEIRAS	NÚMERO 131	COMPLEMENTO *****
CEP 13.601-293	BAIRRO/DISTRITO JARDIM NOVA ARARAS	MUNICÍPIO ARARAS
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIAL@FMCONNECTA.COM.BR		TELEFONE (19) 3500-5950
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/10/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/07/2024 às 15:21:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

Arquivo Certidões_Cedente e Cessionária (11636955)

SEI 01290.061829/2019-18 / pg. 213

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



CNPJ: **35.288.309/0001-03**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 15:23:43 do dia 22/07/2024 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (11636955)

SLP 01250.061829/2019-18 / pg. 214

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.288.309/0001-03
Razão Social: JP E G RADIO LTDA
Endereço: R DAS FIGUEIRAS 131 / JARDIM NOVA ARARAS / ARARAS / SP / 13601-293

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/07/2024 a 19/08/2024

Certificação Número: 2024072103315418373287

Informação obtida em 22/07/2024 15:24:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

Anexo - Entidades - Cedente e Cessionária (11636955)

SEI 01290.061829/2019-18 / pg. 216



Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	35.288.309/0001-03

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 22/07/2024 Hora: 15:31:04



40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário

menu

ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		327.105.058-94									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE LUIZ CINTRA JUNQUEIRA FILHO	327.105.058-94	SAC SISTEMA ARARENSE DE COMUNICACAO LTDA	60.462.413/0001-10	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araras
		SAC SISTEMA ARARENSE DE COMUNICACAO LTDA	60.462.413/0001-10	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SP	Araras
		RADIO E TV VALE DO MOGI GUACU LTDA	60.072.097/0001-70	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SP	Mogi Guaçu
		RADIO E TV VALE DO MOGI GUACU LTDA	60.072.097/0001-70	Sócio	150	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mogi Guaçu
		SOCIEDADE MOGIANA DE RADIODIFUSAO LTDA	48.837.470/0001-30	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Águas de Lindóia
		SOCIEDADE MOGIANA DE RADIODIFUSAO LTDA	48.837.470/0001-30	Sócio	24	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Águas de Lindóia

Usuário: -

Data: 22/07/2024

Hora: 15:31:42





Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	102.281.128-26

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 22/07/2024 Hora: 15:32:02





Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	SUSANA MOREIRA PASSOS

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 22/07/2024 Hora: 15:32:26





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 12765/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.061829/2019-18

INTERESSADAS: SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA (CEDENTE) E JP E G RÁDIO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.

TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA.

NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **SIR - Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda** e da **JP e G Rádio Ltda**, inscritas no CNPJ nº 04.952.098/0001-38 e CNPJ nº 35.288.309/0001-03, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406385823, no município de Ipuã/SP.

2. Através da Nota Técnica nº 10945/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 52148/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela possibilidade de acolhimento do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00429/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 01161/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de que não foram vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (SEI 11588094; SEI 11595539 e SEI 11631882).**

ANÁLISE

3. Com efeito, em atendimento às orientações oriundas do referido Parecer e visando a celeridade processual, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica promoveu de ofício a atualização de parte das certidões solicitadas pela unidade consultiva, no entanto, não fora possível de alguma delas. Nessa toada, resta concluído que, para o prosseguimento do pedido formulado nos autos, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

I - RELATIVO À JP E G RÁDIO LTDA:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;

Justificativa: não foi possível a sua emissão.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, encaminhado de cópia desta Nota Técnica e do Parecer Jurídico nº 00429/2024/CONJUR-

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

Nota Técnica 12765 (1457/067)

SEI 01250.061829/2019-18 / pg. 221



40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

MCOM/CGU/AGU, a fim de que, **no prazo de 10 (dez) dias**, apresente o documento relacionado no parágrafo 3, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 9.382, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 22/07/2024, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11657067** e o código CRC **6B71C628**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.061829/2019-18

Documento nº 11657067



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

Nota Técnica 12785 (11657067)

SEI 01250.061829/2019-18 / pg. 222

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 24815/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ Nº 04.952.098/0001-38)
Rua Visconde de Inhauma, nº 580, Conj. 204, Centro
CEP: 14.010 - 100 - Ribeirão Preto/SP
Endereço eletrônico: escritorio@sirfmsaojoaquim.com.br

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 01250.061829/2019-18.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 12765/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 10 (dez) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

Ofício 24815 (11637102)

SEI 01250.061829/2019-18 / pg. 223

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 22/07/2024, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11657102** e o código CRC **C82CC2EC**.

Anexos:

- Nota Técnica 12765 (11657067)
- Parecer n. 00429/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11631882)

Referência: Processo nº 01250.061829/2019-18

Documento nº 11657102



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

Ofício 24815 (11657102)

SEI 01250.061829/2019-18 / pg. 224

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 24816/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
JP E G RÁDIO LTDA. (C.N.P.J Nº 35.288.309/0001-03)
Rua das Figueiras, nº 131 - Jardim Nova Araras
CEP: 13.601 - 293 - Araras/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 01250.061829/2019-18.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 12765/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 10 (dez) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hyperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

Ofício 24816 (1163/116)

SEI 01250.061829/2019-18 / pg. 225

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 22/07/2024, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11657113** e o código CRC **E35AAD3E**.

Anexos:

- Nota Técnica 12765 (11657067)
- Parecer n. 00429/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11631882)

Referência: Processo nº 01250.061829/2019-18

Documento nº 11657113



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

Ofício 24816 (11657113)

SEI 01250.061829/2019-18 / pg. 226

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

Cadastro para acesso ao SEI

CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório nsultar Sair

Consultar e-mails

☐ CPF ☒ CNPJ

CNPJ: 04.952.098/0001-38

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1		
Razão Social	CNPJ	Emails
SIR – SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA	04.952.098/0001-38	JUMAURA@HOTMAIL.COM, abib@infometter.com, enget.radio@gmail.com
10 ▾ 1 / 1		



40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

Data de Envio:

22/07/2024 17:53:07

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

JUMAURA@HOTMAIL.COM
abib@infometter.com
enget.radio@gmail.com
escritorio@sirfmsaojoaquim.com.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.061829/2019-18

INTERESSADA: SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA.

ASSUNTO:SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA.
MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA
INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

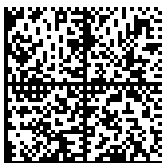
Anexos:

Nota_Tecnica_11657067.html
Oficio_11657102.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>



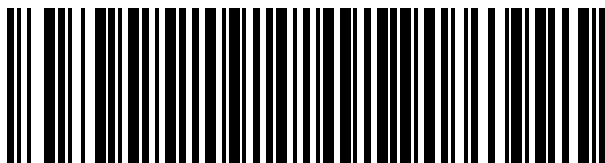
Contrato: 9912556366

CARTA REG AR O4

Volume: 1/1

Peso (g): 100.0

YO 002 853 871 BR



AR

Recebedor:

Assinatura:

Documento:

DESTINATÁRIO

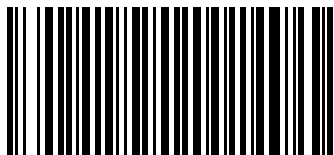
JP E G RADIO LTDA

RUA DAS FIGUEIRAS 131 RUA DAS FIGUEIRAS

N 131 JARDIM NOVA ARAR JARDIM NOVA ARARA

S

13601-293 ARARAS/SP



Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF
SERAD/COATO-DOC P 01250061829/2019-18 OF 24816 NT 12765



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

ANEXO 10 YO 002 853 871 BR (11057688)

SEI 01250-061829/2019-18 / pg. 229

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

Data de Envio:

22/07/2024 17:57:30

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.061829/2019-18, foi encaminhada notificação à SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ Nº 04.952.098/0001-38) e à JP E G RÁDIO LTDA. (C.N.P.J Nº 35.288.309/0001-03), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11657067.html

Oficio_11657102.html

Oficio_11657113.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 01250.061829/2019-18

Data de protocolização do pedido: 03/12/2019

Entidade cedente: SIR - Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda.

C.N.P.J. Nº 04.952.098/0001-38

Entidade cessionária: JP e G Rádio Ltda.

C.N.P.J. Nº 35.288.309/0001-03

Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM

Fistel nº: 50406385823

Localidade: Ipuã

UF: SP

Situação da Outorga:

(X) Com portaria de renovação - SEI 11456885
() Vencida

Processo de renovação nº 01250.013077/2020-12

Período: 31 de março de 2020 a 31 de março de 2030

REQUISITOS MÍNIMOS

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, <u>firmadas pelo representante legal da cessionária</u>, de que: a.1) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u> a.2) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u> a.3) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u> a.4) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u> a.5) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u> a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u> a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as <u>alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</u> <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).</u>	OK	SEI 11578014
b) Licença de funcionamento	OK	SEI 11457822
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SEI 11656957
d) A pessoa jurídica optou pelo parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão	NÃO	SEI 11457829
e) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se o serviço for executado em faixa de fronteira.	NÃO SE APLICA	

RELATIVOS À CEDENTE

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	1 SEI 11656955



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690> / pg. 231

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

REGULARIDADE FISCAL	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: 2 SEI 11656955 Validade: 18.01.2025
		OK	Estadual: 3 SEI 11457869 Validade: 04.10.2024
		OK	Municipal: 4 SEI 11457869 Validade: 01.10.2024 (Ribeirão Preto/SP)
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	3/4 SEI 11656955 Validade: 21.08.2024
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 2 SEI 11656955 Validade: 18.01.2025
		OK	FGTS: 5 SEI 11656955 Validade: 18.08.2024
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	8 SEI 11457869 Validade: 01.10.2024

RELATIVOS À CESSIONÁRIA

	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
HABILITAÇÃO JURÍDICA	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SEI 11457866 emitida em 04.04.2024; SEI 11578015 emitida em 13.06.2024
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SEI 11578017 SEI 11578018
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ;	OK	6 SEI 11656955 emitida em 22.07.2024
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	7 SEI 11656955
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade , na forma da lei;	OK	Federal: 11 SEI 11457869 Validade: 04.09.2024
		OK	Estadual: 12 SEI 11457869 Validade: 04.10.2024
		OK	Municipal: 4 SEI 11662777 Validade: 16.09.2024 (Araras/SP)
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	8/9 SEI 11656955 entidade não cadastrada
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 11 SEI 11457869 Validade: 04.09.2024
		OK	FGTS: 10 SEI 11656955 Validade: 19.08.2024



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

Checklist 11037069

SEI 01230.061629/2019-18 / pg. 232

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	16 SEI 11457869 Validade: 01.10.2024

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA

DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição , feita por meio da apresentação de:	José Luiz Cintra Junqueira Filho CPF: 327.105.058-94	OK	1 SEI 11578023
i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social; ou vii) passaporte;	Susana Moreira Passos CPF: 102.281.128-26	OK	2/3 SEI 11578023

NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE

Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690> / pg. 233

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

Relativo à cedente:
- certidão simplificada 2024: SEI 11457858

Relativo à Cessionária:
- 3ª alteração contratual: SEI 11578016

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 01/08/2024, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11657006** e o código CRC **36431271**.

Referência: Processo nº 01250.061829/2019-18

SEI nº 11657006

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara7.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 13019/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.061829/2019-18

INTERESSADAS: SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA (CEDENTE) E JP E G RÁDIO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.

TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA.

ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **SIR - Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda** e da **JP e G Rádio Ltda**, inscritas no CNPJ nº 04.952.098/0001-38 e CNPJ nº 35.288.309/0001-03, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406385823, no município de Ipuã/SP.

2. Através da Nota Técnica nº 10945/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 52148/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela possibilidade de acolhimento do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00429/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 01161/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de que não foram vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SEI 11588094; SEI 11595539 e SEI 11631882).

3. Após a devolução dos autos pela Consultoria Jurídica, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica promoveu, por impulso oficial, a atualização de parte das certidões de regularidade fiscal tanto da cedente quanto da cessionária, não sendo possível, no entanto, a emissão de algumas delas. Nessa toada, por intermédio da Nota Técnica nº 12765/2024/SEI-MCOM, encaminhada pelos Ofícios nº 24815/2024/MCOM e nº 24816/2024/MCOM, as interessadas foram notificadas, com vistas à necessidade de complementar a instrução processual (SEI 11657067, SEI 11657102 e SEI 11657113). Em resposta, sob o protocolo nº 53115.027083/2024-39, foram apresentados documentos.

4. Eis o sumário executivo.

ANÁLISE

5. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho do referido Parecer Jurídico nº 00429/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 01161/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11631882):



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

Nota Técnica 13019 (11634344)

SEI 01250.061829/2019-18 / pg. 235

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

[...]

36. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga^[6].

[...]

CONCLUSÃO

40. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que atendida a ressalva contida no item 36 deste Parecer.

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01161/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

[...]

Aprovo o PARECER n. 00429/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

6. Em atenção às orientações do referido Parecer nº 00429/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos atualizados (SEI 11657006).

7. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carreados aos autos vão ao encontro da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 10945/2024/SEI-MCOM (SEI 11588094), sugere-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, acompanhado das minutas de Portaria (SEI 11664346) e de Exposição de Motivos (SEI 11664351), para que, em caso de aprovação desta manifestação, seja reenviado o processo ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/08/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 01/08/2024, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 01/08/2024, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

Nota Técnica 13015 (11664344)

SEI 01250.001829/2019-18 / pg. 236

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11664344** e o código CRC **3DA85B3E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.061829/2019-18

Documento nº 11664344



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

Nota Técnica 13015 (11664344)

SEI 01250.061829/2019-18 / pg. 237

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PORTARIA Nº , DE DE DE

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.061829/2019-18, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10945/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 13019/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00429/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à SIR - Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 04.952.098/0001-38, por meio da Portaria nº 479, de 23 de agosto de 2007, publicada em 27 de agosto de 2007, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 571, de 2009, publicado no dia 24 de agosto de 2009, para a JP e G Rádio Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 35.288.309/0001-03, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406385823, no município de Ipuã, estado de São Paulo.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
José Luiz Cintra Junqueira Filho	4.000	4.000,00
Susana Moreira Passos	6.000	6.000,00
TOTAL	10.000	10.000,00

NOME	CARGO
José Luiz Cintra Junqueira Filho	Administrador
Susana Moreira Passos	Administradora

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a JP e G Rádio Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

Minuta_Portaria_Transferencia Direta (11664346)

SEI 01250.061829/2019-18 / pg. 238

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/08/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 01/08/2024, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 01/08/2024, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11664346** e o código CRC **9015031E**.

Referência: Processo nº 01250.061829/2019-18

Documento nº 11664346



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

Minuta_Fortuna_Transferencia Direta (11664346)

SEI 01250.061829/2019-18 / pg. 239

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.061829/2019-18, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10945/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 13019/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00429/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que transfere a permissão outorgada à SIR - Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 04.952.098/0001-38, por meio da Portaria nº 479, de 23 de agosto de 2007, publicada em 27 de agosto de 2007, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 571, de 2009, publicado no dia 24 de agosto de 2009, para a JP e G Rádio Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 35.288.309/0001-03, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406385823, no município de Ipuã, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/08/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 01/08/2024, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

ata _Exposição de Motivos_ Transferência Direta (11664551) - SEI 01250.061829/2019-18 / pg. 240

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 01/08/2024, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11664351** e o código CRC **8EE0A8DC**.

Referência: Processo nº 01250.061829/2019-18

Documento nº 11664351

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

ata _Exposição de Motivos_ Transfereência Direta (11664351) SEI 01250.061829/2019-18 / pg. 241



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14075, DE 2 DE AGOSTO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.061829/2019-18, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10945/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 13019/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00429/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.952.098/0001-38, por meio da Portaria nº 479, de 23 de agosto de 2007, publicada em 27 de agosto de 2007, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 571, de 2009, publicado no dia 24 de agosto de 2009, para a JP E G RÁDIO LTDA., inscrita no CNPJ nº 35.288.309/0001-03, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406385823, no município de Ipuã, estado de São Paulo.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
José Luiz Cintra Junqueira Filho	4.000	4.000,00
Susana Moreira Passos	6.000	6.000,00
TOTAL	10.000	10.000,00

NOME	CARGO
José Luiz Cintra Junqueira Filho	Administrador
Susana Moreira Passos	Administradora

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, rege-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a JP E G RÁDIO LTDA. advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 21/08/2024, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://portal.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

Portaria 14075 - Transferência Direta (11700234) - SEI 01250.061829/2019-18 / pg. 242

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11700234** e o código CRC **7E846AC7**.

Referência: Processo nº 01250.061829/2019-18

Documento nº 11700234



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

Portaria 140/2019 - Transferência Direta (11700234) - SEI 01250.061829/2019-18 / pg. 243

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 2 de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.061829/2019-18, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10945/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 13019/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00429/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.075, de 2 de agosto de 2024, publicada em _____, que transfere a permissão outorgada à SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.952.098/0001-38, por meio da Portaria nº 479, de 23 de agosto de 2007, publicada em 27 de agosto de 2007, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 571, de 2009, publicado no dia 24 de agosto de 2009, para a JP E G RÁDIO LTDA., inscrita no CNPJ nº 35.288.309/0001-03, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406385823, no município de Ipuã, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 21/08/2024, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11700242** e o código CRC **AB457C02**.

Referência: Processo nº 01250.061829/2019-18

Documento nº 11700242



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

Sessão de Motivos 336 PM Transfereência Direta (11700242)

SEI 01250.061829/2019-18 / pg. 244

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 53485/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 14075/2024 (11700234) e a Exposição de Motivos nº 536/2024 (11700242)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 13019/2024 (11664344), encaminho a Portaria nº 14075/2024 (11700234) e a Exposição de Motivos nº 536/2024 (11700242), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 15/08/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11700259** e o código CRC **4C04196D**.

Referência: Processo nº 01250.061829/2019-18

Documento nº 11700259



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

Ofício Interno 53485 (11700259)

SEI 01250.061829/2019-18 / pg. 245

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/08/2024 | Edição: 162 | Seção: 1 | Página: 20

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.075, DE 2 DE AGOSTO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.061829/2019-18, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10945/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 13019/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00429/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.952.098/0001-38, por meio da Portaria nº 479, de 23 de agosto de 2007, publicada em 27 de agosto de 2007, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 571, de 2009, publicado no dia 24 de agosto de 2009, para a JP E G RÁDIO LTDA., inscrita no CNPJ nº 35.288.309/0001-03, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406385823, no município de Ipuã, estado de São Paulo.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
José Luiz Cintra Junqueira Filho	4.000	4.000,00
Susana Moreira Passos	6.000	6.000,00
TOTAL	10.000	10.000,00

NOME	CARGO
José Luiz Cintra Junqueira Filho	Administrador
Susana Moreira Passos	Administradora

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a JP E G RÁDIO LTDA. advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac486923b

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA	
Nome Fantasia: CONECTA FM - 92,5	
Telefone: ()	E-mail: jumaure@hotmail.com
CNPJ: 04.952.098/0001-38	Número do Fistel: 50406385823
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 31/03/2010	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 27/08/2027	
Observações: SNC328/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA DR. ARMANDO SALLES OLIVEIRA	Complemento:	
Bairro: PARQUE UNIVERSITARIO	Numero: 380	
Município: Franca	UF: SP	CEP: 14404600

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua das Figueiras	Complemento:	
Bairro: Jardim Nova Araras	Numero: 131	
Município: Araras	UF: SP	CEP: 13601293

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Via de Acesso Paulino Clemente	Complemento:	
Bairro: Fazenda Retirinho	Numero: km 3.2	
Município: Ipuã	UF: SP	CEP: 14610000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Via de Acesso Paulino Clemente	Complemento:	
Bairro: Fazenda Retirinho	Numero: km 3.2	
Município: Ipuã	UF: SP	CEP: 14610000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Ipuã	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 223	Frequência: 92.5 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.6398kW
HCI: 50 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/14/08/36 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

Relatório Mosaico Cedente (11815557)

SEI 01290-061829/2019-18 / pg. 247

Informações Gerais	
Número da Estação: 695991396	Número Indicativo: ZYU941
Data Último Licenciamento: 02/02/2023	Número da Licença: 53500.343851/2022-93

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20° 28' 9.01" S	Longitude: 48° 01' 13.01" W	Cota da base: 680.5 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 0.4 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA	Fabricante: RFS - KMP		
Comprimento da Linha: 65.00 m	Atenuação: 0.631 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FC2S223	Fabricante: IDEAL ANTENAS				
Ganho: 2.95 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 250 °	Polarização: Circular	HCI: 50 m	ERP Máxima: 0.64 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.6	5°: 0.6	10°: 0.7	15°: 0.7	20°: 0.8	25°: 0.8	30°: 0.9	35°: 0.9	40°: 1	45°: 1	50°: 1.1	55°: 1.2
60°: 1.3	65°: 1.3	70°: 1.4	75°: 1.5	80°: 1.5	85°: 1.5	90°: 1.5	95°: 1.5	100°: 1.5	105°: 1.4	110°: 1.4	115°: 1.4
120°: 1.3	125°: 1.2	130°: 1.1	135°: 1	140°: 0.9	145°: 0.8	150°: 0.7	155°: 0.6	160°: 0.5	165°: 0.3	170°: 0.2	175°: 0.1
180°: 0	185°: 0	190°: 0.1	195°: 0.2	200°: 0.3	205°: 0.3	210°: 0.4	215°: 0.4	220°: 0.5	225°: 0.6	230°: 0.6	235°: 0.6
240°: 0.6	245°: 0.6	250°: 1.52	255°: 0.5	260°: 0.5	265°: 0.5	270°: 0.5	275°: 0.5	280°: 0.5	285°: 0.5	290°: 0.5	295°: 0.5
300°: 0.5	305°: 0.5	310°: 0.5	315°: 0.5	320°: 0.5	325°: 0.5	330°: 0.5	335°: 0.5	340°: 0.5	345°: 0.6	350°: 0.6	355°: 0.6

Coordenadas por radial											
0°: Lat 20°19'24.96" S Lon 48°1'13.01" W	5°: Lat 20°19'26.96" S Lon 48°0'24.3" W	10°: Lat 20°19'32.92" S Lon 48°0'24.3" W	15°: Lat 20°19'38.22" S Lon 48°0'24.3" W	20°: Lat 20°20'5.45" S Lon 47°58'5.32" W	25°: Lat 20°20'26.92" S Lon 47°57'23.22" W	30°: Lat 20°20'51.54" S Lon 47°56'43.66" W	35°: Lat 20°21'22.97" S Lon 47°56'9.81" W	40°: Lat 20°21'42" S Lon 47°56'26.71" W	45°: Lat 20°22'21.82" S Lon 47°55'2.77" W	50°: Lat 20°22'53.37" S Lon 47°54'31.88" W	55°: Lat 20°23'32.77" S Lon 47°54'12.33" W
60°: Lat 20°20'24.34" S Lon 47°53'39.47" W	65°: Lat 20°24'45.41" S Lon 47°53'27.51" W	70°: Lat 20°25'22.57" S Lon 47°53'5.58" W	75°: Lat 20°20'26.423" S Lon 47°52'56.82" W	80°: Lat 20°20'26.47.7" S Lon 47°52'53.2.04" W	85°: Lat 20°27'27.68" S Lon 47°52'51.28" W	90°: Lat 20°20'28.8.81" S Lon 47°52'49.32" W	95°: Lat 20°28'49.12" S Lon 47°53'1.29" W	100°: Lat 20°29'27.48" S Lon 47°53'16.85" W	105°: Lat 20°30'4.84" S Lon 47°53'30.84" W	110°: Lat 20°30'38.9" S Lon 47°53'52.88" W	115°: Lat 20°31'6.26" S Lon 47°54'26.85" W
120°: Lat 20°31'38.75" S Lon 47°54'44.88" W	125°: Lat 20°32'4.21" S Lon 47°55'14.17" W	130°: Lat 20°32'20.43" S Lon 47°55'52.94" W	135°: Lat 20°32'25.49" S Lon 47°56'39.05" W	140°: Lat 20°32'28.73" S Lon 47°57'20.25" W	145°: Lat 20°32'35.09" S Lon 47°57'54.02" W	150°: Lat 20°32'42.12" S Lon 47°58'24.61" W	155°: Lat 20°32'24.74" S Lon 47°59'5.66" W	160°: Lat 20°31'54.06" S Lon 47°59'45.54" W	165°: Lat 20°32'0.34" S Lon 48°0'6.81" W	170°: Lat 20°32'4.87" S Lon 48°0'28.6" W	175°: Lat 20°32'21.77" S Lon 48°0'49.39" W
180°: Lat 20°32'22.74" S Lon 48°1'13.01" W	185°: Lat 20°32'40.67" S Lon 48°1'38.39" W	190°: Lat 20°32'32.89" S Lon 48°2'2.7" W	195°: Lat 20°32'41.57" S Lon 48°2'31" W	200°: Lat 20°32'47.53" S Lon 48°3'1.27" W	205°: Lat 20°32'41.93" S Lon 48°3'28.92" W	210°: Lat 20°32'29.8" S Lon 48°3'53.81" W	215°: Lat 20°32'15.67" S Lon 48°4'17.46" W	220°: Lat 20°31'59.67" S Lon 48°4'39.72" W	225°: Lat 20°31'58.68" S Lon 48°5'18.3" W	230°: Lat 20°31'22.54" S Lon 48°5'19.33" W	235°: Lat 20°31'7.13" S Lon 48°5'44.7" W
240°: Lat 20°30'53.74" S Lon 48°6'17.78" W	245°: Lat 20°30'38.24" S Lon 48°6'54.9" W	250°: Lat 20°30'8.14" S Lon 48°7'2.71" W	255°: Lat 20°29'50.15" S Lon 48°7'56.48" W	260°: Lat 20°29'17.64" S Lon 48°8'9.33" W	265°: Lat 20°28'42.97" S Lon 48°8'9.07" W	270°: Lat 20°28'8.87" S Lon 48°8'15.69" W	275°: Lat 20°27'33.94" S Lon 48°8'19.1" W	280°: Lat 20°26'57.63" S Lon 48°8'24.18" W	285°: Lat 20°26'19" S Lon 48°8'30.54" W	290°: Lat 20°25'37.2" S Lon 48°8'37.65" W	295°: Lat 20°24'53.43" S Lon 48°8'40.16" W
300°: Lat 20°24'12.92" S Lon 48°8'29.03" W	305°: Lat 20°23'32.77" S Lon 48°8'13.68" W	310°: Lat 20°22'53.37" S Lon 48°7'54.13" W	315°: Lat 20°22'45.31" S Lon 48°6'58.23" W	320°: Lat 20°22'32.89" S Lon 48°6'13.81" W	325°: Lat 20°22'5.72" S Lon 48°5'44.31" W	330°: Lat 20°21'36.73" S Lon 48°5'14.55" W	335°: Lat 20°20'21.131" S Lon 48°4'45.71" W	340°: Lat 20°20'27.74" S Lon 48°4'12.05" W	345°: Lat 20°20'20.113" S Lon 48°3'32.42" W	350°: Lat 20°19'46.93" S Lon 48°2'47.42" W	355°: Lat 20°19'36.4" S Lon 48°2'0.83" W

Distância por radial											
0°: 16.2	5°: 16.2	10°: 16.2	15°: 16.3	20°: 15.9	25°: 15.7	30°: 15.6	35°: 15.3	40°: 15.6	45°: 15.2	50°: 15.2	55°: 14.9



60º: 15.2	65º: 14.9	70º: 15	75º: 14.9	80º: 14.4	85º: 14.6	90º: 14.6	95º: 14.3	100º: 14	105º: 13.8	110º: 13.5	115º: 13
120º: 13	125º: 12.7	130º: 12.1	135º: 11.2	140º: 10.5	145º: 10	150º: 9.7	155º: 8.7	160º: 7.4	165º: 7.4	170º: 7.4	175º: 7.8
180º: 7.8	185º: 8.4	190º: 8.3	195º: 8.7	200º: 9.2	205º: 9.3	210º: 9.3	215º: 9.3	220º: 9.3	225º: 10	230º: 9.3	235º: 9.6
240º: 10.2	245º: 10.9	250º: 10.8	255º: 12.1	260º: 12.2	265º: 12.1	270º: 12.2	275º: 12.4	280º: 12.7	285º: 13.1	290º: 13.7	295º: 14.3
300º: 14.6	305º: 14.9	310º: 15.2	315º: 14.1	320º: 13.5	325º: 13.7	330º: 14	335º: 14.6	340º: 15.2	345º: 15.6	350º: 15.7	355º: 15.9

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 0.64 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	479	Portaria	MC	23/08/2007	27/08/2007	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	76	Portaria	MC	22/06/2011	28/06/2011	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	571	Decreto Legislativo	CN	21/08/2009	24/08/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	6255	Ato	CMPRL	13/09/2011	14/09/2011	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.052200/2020-25	6726	Ato	ORLE	09/11/2020	25/11/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250013077202012	12587	Portaria	MC	18/03/2024	04/04/2024	Renovação	Jurídico
01250061829201918	14075	Portaria	MC	02/08/2024	22/08/2024	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento							



Id solicitação: 57dbac486923b

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: JP E G RADIO LTDA.	
Nome Fantasia: ORIGEM FM	
Telefone: (19) 3500-5950	E-mail: COMERCIAL@FMCONECTA.COM.BR
CNPJ: 35.288.309/0001-03	Número do Fistel: 50406385823
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 31/03/2010	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 27/08/2027	
Observações: SNC328/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua das Figueiras	Complemento:	
Bairro: Jardim Nova Araras	Numero: 131	
Município: Araras	UF: SP	CEP: 13601293

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua das Figueiras	Complemento:	
Bairro: Jardim Nova Araras	Numero: 131	
Município: Araras	UF: SP	CEP: 13601293

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Via de Acesso Paulino Clemente	Complemento:	
Bairro: Fazenda Retirinho	Numero: km 3.2	
Município: Ipuã	UF: SP	CEP: 14610000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Via de Acesso Paulino Clemente	Complemento:	
Bairro: Fazenda Retirinho	Numero: km 3.2	
Município: Ipuã	UF: SP	CEP: 14610000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Ipuã	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 223	Frequência: 92.5 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.6398kW
HCI: 50 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



24/08/2019 14:31 eletronicamente, após conferência com original.

https://infotelecom.br/validarassinatura/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

Relatório Mosaico Cessionária (11617163)

SEI 01250-001829/2019-18 / pg. 250

Informações Gerais	
Número da Estação: 695991396	Número Indicativo: ZYU941
Data Último Licenciamento: 02/02/2023	Número da Licença: 53500.343851/2022-93

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20° 28' 9.01" S	Longitude: 48° 01' 13.01" W	Cota da base: 680.5 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 0.4 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA	Fabricante: RFS - KMP		
Comprimento da Linha: 65.00 m	Atenuação: 0.631 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FC2S223	Fabricante: IDEAL ANTENAS				
Ganho: 2.95 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 250 °	Polarização: Circular	HCI: 50 m	ERP Máxima: 0.64 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.6	5°: 0.6	10°: 0.7	15°: 0.7	20°: 0.8	25°: 0.8	30°: 0.9	35°: 0.9	40°: 1	45°: 1	50°: 1.1	55°: 1.2
60°: 1.3	65°: 1.3	70°: 1.4	75°: 1.5	80°: 1.5	85°: 1.5	90°: 1.5	95°: 1.5	100°: 1.5	105°: 1.4	110°: 1.4	115°: 1.4
120°: 1.3	125°: 1.2	130°: 1.1	135°: 1	140°: 0.9	145°: 0.8	150°: 0.7	155°: 0.6	160°: 0.5	165°: 0.3	170°: 0.2	175°: 0.1
180°: 0	185°: 0	190°: 0.1	195°: 0.2	200°: 0.3	205°: 0.3	210°: 0.4	215°: 0.4	220°: 0.5	225°: 0.6	230°: 0.6	235°: 0.6
240°: 0.6	245°: 0.6	250°: 1.52	255°: 0.5	260°: 0.5	265°: 0.5	270°: 0.5	275°: 0.5	280°: 0.5	285°: 0.5	290°: 0.5	295°: 0.5
300°: 0.5	305°: 0.5	310°: 0.5	315°: 0.5	320°: 0.5	325°: 0.5	330°: 0.5	335°: 0.5	340°: 0.5	345°: 0.6	350°: 0.6	355°: 0.6

Coordenadas por radial											
0°: Lat 20°19'24.96" S Lon 48°1'13.01" W	5°: Lat 20°19'26.96" S Lon 48°0'24.3" W	10°: Lat 20°19'32.92" S Lon 47°5'9.35.97" W	15°: Lat 20°19'38.22" S Lon 47°5'8.47.06" W	20°: Lat 20°20'5.45" S Lon 47°5'32.47.58" W	25°: Lat 20°20'26.92" S Lon 47°5'23.22" W	30°: Lat 20°20'51.54" S Lon 47°5'6.43.66" W	35°: Lat 20°21'22.97" S Lon 47°5'56.9.81" W	40°: Lat 20°21'42" S Lon 47°5'5.26.71" W	45°: Lat 20°22'21.82" S Lon 47°5'5.47.55.2.77" W	50°: Lat 20°22'53.37" S Lon 47°5'4.31.88" W	55°: Lat 20°23'32.77" S Lon 47°5'4.12.33" W
60°: Lat 20°20'24.3.42" S Lon 47°53'39.47" W	65°: Lat 20°24'45.41" S Lon 47°53'27.51" W	70°: Lat 20°25'22.57" S Lon 47°54'53.5.58" W	75°: Lat 20°20'26.4.23" S Lon 47°52'56.82" W	80°: Lat 20°20'26.47.7" S Lon 47°52'53.2.04" W	85°: Lat 20°27'27.68" S Lon 47°52'51.28" W	90°: Lat 20°20'28.8.81" S Lon 47°52'49.32" W	95°: Lat 20°28'49.12" S Lon 47°53'1.29" W	100°: Lat 20°29'27.48" S Lon 47°53'16.85" W	105°: Lat 20°30'4.84" S Lon 47°53'30.84" W	110°: Lat 20°30'38.9" S Lon 47°53'52.88" W	115°: Lat 20°31'6.26" S Lon 47°54'26.85" W
120°: Lat 20°31'38.75" S Lon 47°54'44.88" W	125°: Lat 20°32'4.21" S Lon 47°55'14.17" W	130°: Lat 20°32'20.43" S Lon 47°55'52.94" W	135°: Lat 20°32'25.49" S Lon 47°56'39.05" W	140°: Lat 20°32'28.73" S Lon 47°57'20.25" W	145°: Lat 20°32'35.09" S Lon 47°57'54.02" W	150°: Lat 20°32'42.12" S Lon 47°58'24.61" W	155°: Lat 20°32'42.74" S Lon 47°59'5.66" W	160°: Lat 20°31'54.06" S Lon 47°59'45.54" W	165°: Lat 20°32'0.34" S Lon 48°0'6.81" W	170°: Lat 20°32'4.87" S Lon 48°0'28.6" W	175°: Lat 20°32'21.77" S Lon 48°0'49.39" W
180°: Lat 20°32'22.74" S Lon 48°1'13.01" W	185°: Lat 20°32'40.67" S Lon 48°1'38.39" W	190°: Lat 20°32'32.89" S Lon 48°2'2.7" W	195°: Lat 20°32'41.57" S Lon 48°2'31" W	200°: Lat 20°32'47.53" S Lon 48°3'1.27" W	205°: Lat 20°32'41.93" S Lon 48°3'28.92" W	210°: Lat 20°32'29.8" S Lon 48°3'53.81" W	215°: Lat 20°32'15.67" S Lon 48°4'17.46" W	220°: Lat 20°31'59.67" S Lon 48°4'39.72" W	225°: Lat 20°31'58.68" S Lon 48°5'18.3" W	230°: Lat 20°31'22.54" S Lon 48°5'19.33" W	235°: Lat 20°31'7.13" S Lon 48°5'44.7" W
240°: Lat 20°30'53.74" S Lon 48°6'17.78" W	245°: Lat 20°30'38.24" S Lon 48°6'54.9" W	250°: Lat 20°30'8.14" S Lon 48°7'2.71" W	255°: Lat 20°29'50.15" S Lon 48°7'56.48" W	260°: Lat 20°29'17.64" S Lon 48°8'9.33" W	265°: Lat 20°28'42.97" S Lon 48°8'9.07" W	270°: Lat 20°28'8.87" S Lon 48°8'15.69" W	275°: Lat 20°27'33.94" S Lon 48°8'19.1" W	280°: Lat 20°26'57.63" S Lon 48°8'24.18" W	285°: Lat 20°26'19" S Lon 48°8'30.54" W	290°: Lat 20°25'37.2" S Lon 48°8'37.65" W	295°: Lat 20°24'53.43" S Lon 48°8'40.16" W
300°: Lat 20°24'12.92" S Lon 48°8'29.03" W	305°: Lat 20°23'32.77" S Lon 48°8'13.68" W	310°: Lat 20°22'53.37" S Lon 48°7'54.13" W	315°: Lat 20°22'45.31" S Lon 48°6'58.23" W	320°: Lat 20°22'32.89" S Lon 48°6'13.81" W	325°: Lat 20°22'5.72" S Lon 48°5'44.31" W	330°: Lat 20°21'36.73" S Lon 48°5'14.55" W	335°: Lat 20°20'21.1.31" S Lon 48°4'45.71" W	340°: Lat 20°20'27.74" S Lon 48°4'12.05" W	345°: Lat 20°20'20.1.13" S Lon 48°3'32.42" W	350°: Lat 20°19'46.93" S Lon 48°2'47.42" W	355°: Lat 20°19'36.4" S Lon 48°2'0.83" W

Distância por radial											
0°: 16.2	5°: 16.2	10°: 16.2	15°: 16.3	20°: 15.9	25°: 15.7	30°: 15.6	35°: 15.3	40°: 15.6	45°: 15.2	50°: 15.2	55°: 14.9



60º: 15.2	65º: 14.9	70º: 15	75º: 14.9	80º: 14.4	85º: 14.6	90º: 14.6	95º: 14.3	100º: 14	105º: 13.8	110º: 13.5	115º: 13
120º: 13	125º: 12.7	130º: 12.1	135º: 11.2	140º: 10.5	145º: 10	150º: 9.7	155º: 8.7	160º: 7.4	165º: 7.4	170º: 7.4	175º: 7.8
180º: 7.8	185º: 8.4	190º: 8.3	195º: 8.7	200º: 9.2	205º: 9.3	210º: 9.3	215º: 9.3	220º: 9.3	225º: 10	230º: 9.3	235º: 9.6
240º: 10.2	245º: 10.9	250º: 10.8	255º: 12.1	260º: 12.2	265º: 12.1	270º: 12.2	275º: 12.4	280º: 12.7	285º: 13.1	290º: 13.7	295º: 14.3
300º: 14.6	305º: 14.9	310º: 15.2	315º: 14.1	320º: 13.5	325º: 13.7	330º: 14	335º: 14.6	340º: 15.2	345º: 15.6	350º: 15.7	355º: 15.9

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 0.64 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	479	Portaria	MC	23/08/2007	27/08/2007	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	76	Portaria	MC	22/06/2011	28/06/2011	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	571	Decreto Legislativo	CN	21/08/2009	24/08/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	6255	Ato	CMPRL	13/09/2011	14/09/2011	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.052200/2020-25	6726	Ato	ORLE	09/11/2020	25/11/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250013077202012	12587	Portaria	MC	18/03/2024	04/04/2024	Renovação	Jurídico
01250061829201918	14075	Portaria	MC	02/08/2024	22/08/2024	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento							





BOA TARDE
Adauto Soares de Brito Neto

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> **Modulos Unificados (Cadastro e Consulta)** | internet | teia | menu | ajuda

Entidade (Alteração)

Opções

- Alterar Cadastro
- Consultar Cadastro
- Composição Societária
- Participação em Empresa
- Análise de Outorga
- Organograma
- Histórico Alterações
- Histórico Quadro Societário
- Histórico Jurídico

Tipo Entidade:	Pessoa Jurídica
CNPJ:	35.288.309/0001-03
Razão Social:	JP E G RADIO LTDA.
Nome Fantasia:	ORIGEM FM
Tipo Sociedade:	Limitada
Natureza Sociedade:	
Grupo Econômico:	
Data última atualização:	22/08/2024 14:15:19

+ Endereço Sede

Endereço:	Rua das Figueiras		
Bairro:	Jardim Nova Araras	CEP:	13.601-293
Cidade:	Araras	UF:	SP
Telefone:	(19)3500-5950	Fax:	(19)3500-5950
E-Mail:	COMERCIAL@FMCONNECTA.COM.BR		

+ Endereço Correspondência

+ Repensável pela atualização dos dados

+ Pendências no SIGEC - (Não constam pendências no SIGEC - Nada Consta)

+ PADO

PADO :	Não
PADO de Caducidade ou Cassação:	Não

- Capital Social

Valor:	10.000,00	Moeda:	R\$ - REAL

- Sociedade Limitada

Qtd. Cotas:	10.000,00	Valor de uma Cota:	0,00

- Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Perc. Cotas com direito a veto	Perc. Cotas sem direito a veto
102.281.128-26	Susana Moreira Passos	60,00%	0%
327.105.058-94	JOSE LUIZ CINTRA JUNQUEIRA FILHO	40,00%	0%

+ Conselho

+ Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo
102.281.128-26	SUSANA MOREIRA PASSOS	ADMINISTRADORA
327.105.058-94	JOSE LUIZ CINTRA JUNQUEIRA FILHO	ADMINISTRADOR

- Controladores

CNPJ / CPF	NOME	PARTICIPAÇÃO	INDICA CONSELHO	DIREITO VETO	CONTROLE DECLARAÇÃO	CONTROLE ACORDO
102.281.128-26	Susana Moreira Passos	60,00 %	não	não	não	não



dos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

snet/siacco/ Novo_Siacco/Cadastros_SitarWeb/consulta.asp?indConsulta=C&acao=a&chave=35288309000103&indtipo=1&indtip...

Apêndice SIACCO - Cessionária (11613935) - SLE 07290-061829/2019-18 / pg. 293

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

Voltar	Fechar Níveis	Expandir Níveis	Imprimir





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54169/2024/MCOM

Brasília, 23 de agosto de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11700242)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 13019/2024 (11664344), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 536/2024 (11700242), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 23/08/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11818457** e o código CRC **FC8F558F**.

Referência: Processo nº 01250.061829/2019-18

Documento nº 11818457



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

Ofício Interno 54169 (11818457)

SEI 01250.061829/2019-18 / pg. 255

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

Brasília, 5 de Setembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.061829/2019-18, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10945/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 13019/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00429/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.075, de 2 de agosto de 2024, publicada em 22 de agosto de 2024, que transfere a permissão outorgada à SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.952.098/0001-38, por meio da Portaria nº 479, de 23 de agosto de 2007, publicada em 27 de agosto de 2007, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 571, de 2009, publicado no dia 24 de agosto de 2009, para a JP E G RÁDIO LTDA., inscrita no CNPJ nº 35.288.309/0001-03, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406385823, no município de Ipuã, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

Exposição de Motivos nº 00638/2024 MCOM (11858996) SEI 01250.061829/2019-18 / pg. 256

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 29854/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.061829/2019-18.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 05/09/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11859020** e o código CRC **DD03B3F3**.

Referência: Processo nº 01250.061829/2019-18

Documento nº 11859020



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

Ofício 29854-11859020

SEI 01250.061829/2019-18 / pg. 257

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

Brasília, 5 de Setembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.061829/2019-18, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10945/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 13019/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00429/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.075, de 2 de agosto de 2024, publicada em 22 de agosto de 2024, que transfere a permissão outorgada à SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.952.098/0001-38, por meio da Portaria nº 479, de 23 de agosto de 2007, publicada em 27 de agosto de 2007, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 571, de 2009, publicado no dia 24 de agosto de 2009, para a JP E G RÁDIO LTDA., inscrita no CNPJ nº 35.288.309/0001-03, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406385823, no município de Ipuã, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/08/2024 | Edição: 162 | Seção: 1 | Página: 20

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.075, DE 2 DE AGOSTO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.061829/2019-18, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10945/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 13019/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00429/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.952.098/0001-38, por meio da Portaria nº 479, de 23 de agosto de 2007, publicada em 27 de agosto de 2007, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 571, de 2009, publicado no dia 24 de agosto de 2009, para a JP E G RÁDIO LTDA., inscrita no CNPJ nº 35.288.309/0001-03, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406385823, no município de Ipuã, estado de São Paulo.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTA S	VALOR - R\$
José Luiz Cintra Junqueira Filho	4.000	4.000,00
Susana Moreira Passos	6.000	6.000,00

NOME	CARGO
José Luiz Cintra Junqueira Filho	Administrador
Susana Moreira Passos	Administradora

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a JP E G RÁDIO LTDA. advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00429/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.061829/2019-18

INTERESSADO: Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda e JP e G Rádio Ltda

ASSUNTO: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência direta de outorga.

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA DE RÁDIODIFUSÃO SONORA. RÁDIO COMERCIAL.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão sonora mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Ipuã/SP, vinculado ao FISTEL nº 50407286705, entre as entidades SIR - Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda (CNPJ nº 04.952.098/0001-38), na qualidade de cedente, e JP e G Rádio Ltda (CNPJ nº 35.288.309/0001-03), na qualidade de cessionária.

2. A entidade cedente e a entidade cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado de documentos (SEI 11578014).

3. N a NOTA TÉCNICA nº 10945/2024/SEI-MCOM (SEI 11588094), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito:

(...)

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

22. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações - CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 11588091). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 11588093):

apesar da emissora de SIR - Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda., inscrita no CNPJ nº 04.952.098/0001-38, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406385823, na localidade de Ipuã/SP, responder ao processo nº 53000.075695/2013-72, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11457831). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11457829).

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406385823, no município de Ipuã/SP, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

4. Consta ainda do processo minutas de Portaria ministerial (SEI 11588097) e de Exposição de Motivos (SEI 8099) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Autenticado eletronicamente e assinado digitalmente.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

5. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

6. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Dos requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão sonora

7. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp nº 1652588/STJ e MS nº 5307/STJ).

8. Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração de serviços de radiodifusão sonora (art. 6º, § 2º, do RSR). Essas outorgas são formalizadas por meio de contrato com a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, conforme os termos do art. 6º, § 2º, e art. 16, § 10, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

9. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, "não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automática e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos".

10. Conforme estabelece o art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

(...)

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

11. É o que também dispõe o art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963:

Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra.

12. No caso dos serviços de radiodifusão sonora, a transferência da outorga é autorizada por ato do Ministro das Comunicações, devendo ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90 do RSR).

13. Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

14. Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR).

15. Também é proibida a transferência de outorga de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em ter precário antes que tenha sido concluída a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. É o que estabelece o art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>



Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

16. No mesmo sentido, assim dispõe o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão:

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

17. Cabe ainda destacar que a viabilidade jurídica da transferência da outorga depende do cumprimento, pela entidade cessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão. Portanto, devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

18. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

19. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

20. Também cabe mencionar que, nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 [II](#), caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuência do Poder Executivo para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

21. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado dos documentos indicados no art. 93 do RSR:

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente;

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fiel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

III - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;



5. carteira profissional;
6. carteira de trabalho e previdência social; ou
7. passaporte;
- d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;
- f) prova de inscrição no CNPJ;
- g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
- h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
- i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;
- j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- k) declaração de que:
 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

22. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato^[2].

23. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato^[3].

24. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido

25. O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pela cedente e pela cessionária (SEI 11578014). Nesse ato, a cedente foi representada pelo sr. Cláudio Galdiano Cury (sócio-administrador), pelo sr. Clovis Galdiano Cury (sócio-administrador) e pela sra. Neuza Galdiano Cury (sócia-administradora), enquanto a cessionária foi representada pelo sr. José Luiz Cintra Junqueira (sócio-administrador) e pela sra. Susana Moreira Passos (sócia-administradora).

26. De acordo com as certidões simplificadas que foram apresentadas (SEI 11457858 e 11578015), os signatários do requerimento ostentam a condição de administradores das entidades envolvidas na operação^[4].

27. Portanto, pode-se concluir que as entidades cedente e cessionária apresentaram requerimento conjunto em que pleitearam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e estão regularmente representadas.

28. A SECOE informou que a permissão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da NOTA TÉCNICA nº 10945/2024/SEI-MCOM (SEI 11588094):

(...)

10. Tem-se, ademais, que, após consulta ao sistema mosaico da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 23 de janeiro



de 2012;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11457822).

29. Ambas as entidades envolvidas são privadas. Consequentemente, não se trata de de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada. Está assim atendida a exigência prevista no art. 92 do RSR.

30. De acordo com as informações prestadas pela SECOE em sua NOTA TÉCNICA, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Mas a unidade técnica também informou que já houve a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. Nesse sentido, a SECOE afirmou que o Ministro das Comunicações assinou Exposição de Motivos por meio da qual encaminhou proposta de Decreto à Casa Civil para a renovação da outorga. Está assim atendido o requisito previsto no art. 94 do RSR. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na NOTA TÉCNICA nº 10945/2024/SEI-MCOM (SEI 11588094):

(...)

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 479, de 23 de agosto de 2007, publicada em 27 de agosto de 2007, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 571, de 2009, publicado no dia 24 de agosto de 2009 (SEI 11457810). A outorga encontrava-se vencida desde 2020 (SEI 11457839). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 12.587, de 18 de março de 2024, publicada no dia 4 de abril de 2024, no bojo do processo nº 01250.013077/2020-12, que tratou da renovação da outorga para o período de 31 de março de 2020 a 31 de março de 2030 (SEI 11456885).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

31. Além disso, como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ (SEI 11457869) e da certidão simplificada da junta comercial (SEI 11578015), a entidade cessionária é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no *caput* do art. 222 da CRFB.

32. Em sua manifestação técnica, a unidade técnica também atestou a observância aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação. A esse respeito assim se manifestou a SECOE na NOTA TÉCNICA nº 10945/2024/SEI-MCOM (SEI 11588094):

17. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e a sócia/administradora Susana Moreias Passos não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 19 de junho de 2024 (SEI 11588087), a saber:

(...)

18. Já o sócio e administrador José Luiz Cintra Junqueira Filho vê-se a sua participação no quadro social de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SEI 11588087):

19. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 11588087).

33. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SEI 11578023) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (SEI 11578015) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

34. Em sua NOTA TÉCNICA, no item 22, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

35. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Documentação relativa à cedente

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(I) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, II, “a”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11457869)
(II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11457869) Validade: 07/08/2024
(III) Prova de regularidade perante a Junta estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11457869) Validade:04/10/2024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

(IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11457869) Validade: 04/10/2024
(V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, II, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11457869) Validade: 04/05/2024
(VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, II, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11457869) Validade: 26/04/2024
(VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, II, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11457869) Validade: 26/04/2024

Documentação relativa à cessionária

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(VIII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária.	Art. 93, III, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11578015)
(IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.	Art. 93, III, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11578014)
(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	Art. 93, III, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11578018)
(XI) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11457869) Validade: 04/04/2024
(XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11457869) Validade: 04/04/2024
(XIII) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, III, “f”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11457869)
(XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11457869) Validade: 07/08/2024
(XV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11457869) Validade: 04/10/2024
(XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11578019) Validade: 24/06/2024
(XVII) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, III, “h”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Entidade não cadastrada



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

(XVIII) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, III, “i”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11457869) Validade: 27/04/2024
(XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, III, “j”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11457869) Validade: 01/10/2024
(XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.	Art. 93, III, “k”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11578014)

36. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[6].

37. Quanto ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SECOE informou que a entidade cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da NOTA TÉCNICA nº 10945/2024/SEI- MCOM (SEI 11588094)

(...)

23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11457831). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11457829).

Das minutas de Portaria e de Exposição de Motivos

38. Conforme o art. 90, I, do RSR, a anuência ao pedido de transferência de outorga de radiodifusão sonora deve ser materializada por meio de Portaria do Ministro de Estado das Comunicações. No que diz respeito aos aspectos formais, a minuta de Portaria ministerial que consta dos autos (SEI 11588097) é adequada e suficiente aos fins a que se propõe.

39. A minuta de Exposição de Motivos que foi apresentada (SEI 11588097) e de Exposição de Motivos (SEI 11588099) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.) também se encontra apta a ser assinada pelo Ministro de Estado.



CONCLUSÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

40. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que atendida a ressalva contida no item 36 deste Parecer.

41. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

42. Considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento precário, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), informação esta que consta da própria minuta de Portaria ministerial.

43. Caso se decida pelo deferimento do pleito de transferência de outorga, a Portaria ministerial deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o ato seja comunicado ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

44. Por fim, sugere-se o encaminhamento do presente Parecer à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dele tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 08 de julho de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIO-DIFUSÃO

Notas

- ¹ *Art. 112. Nos casos em que a concessionária ou a permissionária tiver optado pelo pagamento de forma parcelada, conforme hipóteses previstas neste livro, a anuência para a transferência da concessão ou da permissão, assim como para o seu cancelamento ou extinção ficará condicionada à prévia quitação integral de todos os seus parcelamentos e dívidas em aberto.*
- ² *Nesse sentido, vide a NOTA n. 00178/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.011452/2023-91) e o § 37 do DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35).*
- ³ *A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).*
- ⁴ *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250061829201918 e da chave de acesso 71a737d8



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1552943567 e chave de acesso 71a737d8 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-07-2024 10:28. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01161/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.061829/2019-18

INTERESSADOS: Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda e JP e G Rádio Ltda

ASSUNTO: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência direta de outorga.

Aprovo o **PARECER n. 00429/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

À DIADM, a fim de restituir os autos à

SECOE. Brasília, 11 de julho de 2024.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União

Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250061829201918 e da chave de acesso 71a737d8



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1556411325 e chave de acesso 71a737d8 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-07-2024 10:29. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 13019/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.061829/2019-18

INTERESSADAS: SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA (CEDENTE) E JP E G RÁDIO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.

TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **SIR - Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda** e da **JP e G Rádio Ltda**, inscritas no CNPJ nº 04.952.098/0001-38 e CNPJ nº 35.288.309/0001-03, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406385823, no município de Ipuã/SP.
2. Através da Nota Técnica nº 10945/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 52148/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela possibilidade de acolhimento do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00429/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 01161/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de que não foram vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SEI 11588094; SEI 11595539 e SEI 11631882).
3. Após a devolução dos autos pela Consultoria Jurídica, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica promoveu, por impulso oficial, a atualização de parte das certidões de regularidade fiscal tanto da cedente quanto da cessionária, não sendo possível, no entanto, a emissão de algumas delas. Nessa toada, por intermédio da Nota Técnica nº 12765/2024/SEI-MCOM, encaminhada pelos Ofícios nº 24815/2024/MCOM e nº 24816/2024/MCOM, as interessadas foram notificadas, com vistas à necessidade de complementar a instrução processual (SEI 11657067, SEI 11657102 e SEI 11657113). Em resposta, sob o protocolo nº 53115.027083/2024-39, foram apresentados documentos.
4. Eis o sumário executivo.

ANÁLISE

5. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho do referido Parecer Jurídico nº 00429/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 01161/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11631882):



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

Nota Técnica 13019 (14864344)

SEI 01250.061829/2019-18 / pg. 1

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

[...]

36. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga^[6].

[...]

CONCLUSÃO

40. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que atendida a ressalva contida no item 36 deste Parecer.

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01161/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

[...]

Aprovo o PARECER n. 00429/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

6. Em atenção às orientações do referido Parecer nº 00429/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos atualizados (SEI 11657006).

7. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carreados aos autos vão ao encontro da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 10945/2024/SEI-MCOM (SEI 11588094), sugere-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, acompanhado das minutas de Portaria (SEI 11664346) e de Exposição de Motivos (SEI 11664351), para que, em caso de aprovação desta manifestação, seja reenviado o processo ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/08/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 01/08/2024, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 01/08/2024, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

Nota Técnica 13015 (14864344)

SEI 01230.001829/2019-18 / pg. 2

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11664344** e o código CRC **3DA85B3E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.061829/2019-18

Documento nº 11664344



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 10945/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.061829/2019-18.

INTERESSADAS: SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA (CEDENTE) E JP E G RÁDIO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **SIR - Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda** e da **JP e G Rádio Ltda**, inscritas no CNPJ nº 04.952.098/0001-38 e CNPJ nº 35.288.309/0001-03, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406385823, no município de Ipuã/SP.

2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.



A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

Nota Técnica 10945 (14368034)

SEI 01250.061829/2019-18 / pg. 1

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;



4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;
 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#)
- Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitidas pela repartição competente em 4 de abril de 2024 e em 13 de junho de 2024 (SEI 11578014; SEI 11457858 e SEI 11578015). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (págs. 3/4 - SEI 11578014).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 479, de 23 de agosto de 2007, publicada em 27 de agosto de 2007, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 571, de 2009, publicado no dia 24 de agosto de 2009 (SEI 11457810). A outorga encontrava-se vencida desde 2020 (SEI 11457839). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 12.587, de 18 de março de 2024, publicada no dia 4 de abril de 2024, no bojo do processo nº 01250.013077/2020-12, que tratou da renovação da outorga para o período de 31 de março de 2020 a 31 de março de 2030 (SEI 11456885).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

10. Tem-se, ademais, que, após consulta ao sistema mosaico da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 23 de janeiro de 2012; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11457822).

11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11457893). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em razão de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

Nota Técnica 10945 (14368034)

SEI 01250.001829/2019-18 / pg. 3

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11457893).

15. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *atividades de rádio; agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação; atividades de televisão aberta; artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente; aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes* (SEI 11578015).

16. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 13 de junho de 2024, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (SEI 11578015):

NOME	COTAS	VALOR - R\$
José Luiz Cintra Junqueira Filho	4.000	4.000,00
Susana Moreira Passos	6.000	6.000,00
TOTAL	10.000	10.000,00

NOME	CARGO
José Luiz Cintra Junqueira Filho	Administrador



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

Nota Técnica 10945 (14368034)

SEI 01230.001829/2019-18 / pg. 4

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

Susana Moreira Passos	Administradora

17. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e a sócia/administradora Susana Moreias Passos não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 19 de junho de 2024 (SEI 11588087), a saber:

Consulta Participação da Entidade nas Empresas	
Tipo de Consulta: CNPJ	
CNPJ: 35.288.309/0001-03	
Não foi encontrado dados com essa informação	

Consulta Composição da Entidade...	
Tipo de Consulta: CPF	
CPF: 102.281.128-26	
Não foi encontrado dados com essa informação	

Consulta Composição da Entidade...	
Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor	
Nome Sócio/Diretor: SUSANA MOREIRA PASSOS	
Não foi encontrado dados com essa informação	

18. Já o sócio e administrador José Luiz Cintra Junqueira Filho vê-se a sua participação no quadro social de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SEI 11588087):

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 327.105.058-94											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE LUIZ CINTRA JUNQUEIRA FILHO	327.105.058-94	SOCIEDADE MOGIANA DE RADIODIFUSAO LTDA	48.837.470/0001-30	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Águas de Lindóia
		SAC SISTEMA ARARENSE DE COMUNICACAO LTDA	60.462.413/0001-10	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SP	Araras
		RADIO E TV VALE DO MOGI GUACU LTDA	60.072.097/0001-70	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SP	Mogi Guaçu
		RADIO E TV VALE DO MOGI GUACU LTDA	60.072.097/0001-70	Sócio	150	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mogi Guaçu
		SAC SISTEMA ARARENSE DE COMUNICACAO LTDA	60.462.413/0001-10	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araras
		SOCIEDADE MOGIANA DE RADIODIFUSAO LTDA	48.837.470/0001-30	Sócio	24	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Águas de Lindóia

19. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 11588087).

20. A pessoa jurídica cessionária carrou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

Nota Técnica 10945 (14368034)

SEI 01230.001829/2019-18 / pg. 5

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 11457893).

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

22. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 11588091). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 11588093):

apesar da emissora de SIR - Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda., inscrita no CNPJ nº 04.952.098/0001-38, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406385823, na localidade de Ipuã/SP, responder ao processo nº 53000.075695/2013-72, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11457831). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11457829).

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406385823, no município de Ipuã/SP, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SEI 11588097) e de Exposição de Motivos (SEI 11588099), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.



27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s) e a tramitação dos autos à **SECOE_MCOM_CCIVIL** para providências subsequentes.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 20/06/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 20/06/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 20/06/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 21/06/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11588094** e o código CRC **770D1480**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.061829/2019-18

Documento nº 11588094



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

Nota Técnica 10945 (14368054)

SEI 01250.061829/2019-18 / pg. 7

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 11 de setembro de 2024.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da transferência a permissão outorgada à SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.952.098/0001-38, para a JP E G RÁDIO LTDA., inscrita no CNPJ nº 35.288.309/0001-03, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406385823, no município de Ipuã, estado de São Paulo.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 638 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, GSISTE NI, em 11/09/2024, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6077340** e o código CRC **64A4F991** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 11 de setembro de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 638/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires, Assistente Técnico(a)**, em 11/09/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6078715** e o código CRC **50705B91** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 1143/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.061829/2019-18.

INTERESSADO: SAI/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00638/2024 MCOM, de 5 de Setembro de 2024, do Ministério das Comunicações

ASSUNTO: Transferência da outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Ipuã/SP.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00638/2024 MCOM (6077315), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.061829/2019-18, acompanhado da [Portaria MCOM nº 14.075, de 2 de agosto de 2024](#), que transfere a permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada outorgada à SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA. - Cedente, inscrita no CNPJ sob o nº 04.952.098/0001-38, para a empresa JP E G RÁDIO LTDA. - Cessionária inscrita no CNPJ sob o nº 35.288.309/0001-03, com o uso docanal 223, frequência 92.5 MHz, Fistel nº 50406385823, sem direito à exclusividade, no município de Ipuã, São Paulo, de acordo com o disposto na alínea "c" do art. 38 do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].

2. Segundo o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo. A prévia anuência do Poder Público se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795, de 1963. Conforme o art. 93 do referido decreto, a transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes no decreto, sendo observado os prazos e condições estabelecidas originalmente na outorga.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico nº 00429/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (6077328), de 11/07/2024, que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de transferência direta da outorga.
- Nota Técnica nº 13019/2024/SEI-MCOM, de 02/08/2024 (6077334), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE/MCOM, que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga, nos termos do art. 38 da Lei nº 4.117, de 1962, e dos arts. 93 e 94 do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Lista de Verificação de Documentos - Transferência de Outorga Comercial, de 01/08/2024 (6077005), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quando societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[3]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[4], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	35.288.309/0001-03
NOME EMPRESARIAL:	JP E G RADIO LTDA.
CAPITAL SOCIAL:	R\$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	SUSANA MOREIRA PASSOS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JOSE LUIZ CINTRA JUNQUEIRA FILHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 26/11/2024 às 16:54 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de transferência direta de outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; e (iii) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).





Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 05/02/2025, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 05/02/2025, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 05/02/2025, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6261243** e o código CRC **BEA250D0** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.061829/2019-18

SEI nº 6261243

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.061829/2019-18

Nota SAJ - Radiodifusão nº 1082 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA (cedente) JP E G RÁDIO LTDA. (cessionário)
Assunto:	Serviço de radiodifusão sonora. Transferência de outorga, de rádio comercial em Frequência Modulada (FM). Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a transferência, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.
Processo nº:	01250.061829/2019-18

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 01250.061829/2019-18, cuja proposta é a solicitação de autorização para transferência de outorga de concessão para execução do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM), outorgada à SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.952.098/0001-38, por meio da Portaria nº 479, de 23 agosto de 2007, publicada em 27 de agosto de 2007, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 571, de 2009, publicado no dia 24 de agosto de 2009, para a JP E G RÁDIO LTDA., inscrita no CNPJ nº 35.288.309/0001-03, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406385823, no município de Ipuã, estado de São Paulo.

2. Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

Exposição de Motivos (6077315) - EM nº 000638/2024 MCOM - assinada eletronicamente pelo Ministro de Estado das Comunicações - Sr. José Juscelino dos Santos Rezende filho.

ANEXO I (6077322)- Portaria MCOM Nº 14.075, de 2 de agosto de 2024, publicada no DOU em 22/08/2024, com fundamento no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962;

ANEXO II (6077328) - **PARECER n. 00429/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado em caráter final pelo DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01161/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que não vislumbrou óbice jurídico, desde que a documentação apresentada estivesse atualizada;**

Parecer DE MÉRITO (6077334) NOTA TÉCNICA Nº 13019/2024/SEI-MCOM - indicou a juntada de documentação atualizada;

Parecer DE MÉRITO 116(077337) - NOTA TÉCNICA Nº 10945/2024/SEI-MCOM - emitida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica manifesta-se pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência.

3. Assim, o processo diz respeito à transferência direta de outorga, cujo procedimento encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores. No caso concreto, a entidade SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA (cedente) inscrita no CNPJ sob nº 04.952.098/0001-38, requer autorização para efetuar a transferência direta da outorga de rádio FM, na localidade de no município de Ipuã, estado de São Paulo, à a JP E G RÁDIO LTDA (cessionária).

É importante observar que, em que pese a outorga se encontrar vencida, o Ministério das Comunicações - aponta a existência de processo administrativo relativo ao pedido de renovação de outorga, conforme consignado na NOTA Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>



40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

7.No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitidas pela repartição competente em 4 de abril de 2024 e em 13 de junho de 2024 (SEI 11578014; SEI 11457858 e SEI 11578015). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (págs. 3/4 - SEI 11578014).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 479, de 23 de agosto de 2007, publicada em 27 de agosto de 2007, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 571, de 2009, publicado no dia 24 de agosto de 2009 (SEI 11457810). A outorga encontrava-se vencida desde 2020 (SEI 11457839). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 12.587, de 18 de março de 2024, publicada no dia 4 de abril de 2024, no bojo do processo nº 01250.013077/2020-12, que tratou da renovação da outorga para o período de 31 de março de 2020 a 31 de março de 2030 (SEI 11456885).

5. O § 5º do art. 222 da Constituição Federal prevê que as alterações de controle societário de empresas de radiodifusão deverão ser comunicadas ao Congresso Nacional.

6. O MCOM analisou os documentos que instruem o processo, tendo atestado a regularidade do procedimento, por suas Notas Técnicas.

7. A Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR ainda não disponibilizou sua manifestação.

II - ANÁLISE

8. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República o **ato** do Ministro das Comunicações **que autoriza a transferência de outorga** de exploração do Serviço de Radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM). *A transferência direta* da outorga se dá quando a concessão ou permissão é transferida, de uma pessoa jurídica para outra.

9. Conforme o art. 3º do Decreto nº 52.795, de 1963 (Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR), é permitida a exploração comercial dos serviços de radiodifusão desde que não haja prejuízo ao interesse nacional e à finalidade educativa e cultural desses. O mesmo RSR indica a obrigação de as outorgadas solicitarem prévia autorização do Poder Executivo federal para transferir a concessão ou permissão, de uma pessoa jurídica para outra (art. 28, item 10 do Decreto nº 52.795/1963).

10. Ademais, os dispositivos legais apontam que a transferência de outorga só poderá ser autorizada após decorrido o prazo de 5 anos da data de expedição da outorga (vide art. 91 do Decreto 52.795/1963). Neste aspecto, nota-se o pleno cumprimento deste requisito.

11. Ao tratar de transferência de outorga, torna-se necessário levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorgada. Neste aspecto, a área técnica do MCOM aponta que tal levantamento foi realizado, certificando a inexistência de Processos instaurados para apurar eventuais irregularidades, que venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

12. Da mesma forma, o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963 indica a documentação que a nova outorgada deve apresentar, com o objetivo de verificar se há continuidade da habilitação técnica, econômico-financeira, fiscal e jurídica para manutenção da outorga. A área técnica e a Consultoria Jurídica do MCOM indicaram ter realizado tal análise, entendendo cumpridos os requisitos de documentação.

13. Outro ponto pertinente diz respeito aos limites de propriedade de empresas de radiodifusão, trazidos pela Lei nº 236/1967, bem como pelo art. 14 § 3º do Decreto nº 52.795/1963. Mais uma vez, a análise do MCOM atesta que tais limites se mantêm devidamente cumpridos, mesmo após a transferência.

14. Assim, de acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica** do Ministério das Comunicações afirmam que o procedimento legal para a transferência da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de transferência de outorga, com fundamento no art. 90, I do Decreto nº 52.795/1963.

15. Observa-se que a outorga transferida continuará observando os prazos e condições originalmente estabelecidas. É importante alertar que, no caso concreto, a outorga atual encontra-se vencida. Todavia, já há processo administrativo de renovação da outorga, conforme indicado na NOTA TÉCNICA Nº 10945/2024/SEI-MCOM (077337). Assim, a execução do serviço está sendo mantido em caráter precário. Neste sentido, o art. 4º da Lei nº 13.424/2017, bem como o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963, indicam claramente que a anuência do Poder Público para a transferência da outorga, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, pode ser deferida, desde que concluída a instrução do processo de renovação da outorga no âmbito do MCOM, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga esteja sendo transferida.

16. Sobre o tema, a área técnica do Ministério aponta que o referido pedido de renovação já foi devidamente apreciado pelo MCOM, sendo que a decisão já foi consubstanciada na Portaria MCOM Nº 14.075, de 2 de agosto de 2024, publicada no DOU de 07/2024.

Por fim, observa-se o mandamento pelo qual as alterações societárias de empresas, outorgadas a prestar serviços de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>



radiodifusão sonora, devem ser comunicadas ao Congresso Nacional, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.

III - CONCLUSÃO

18. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.061829/2019-18, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional comunicando a alteração societária, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição Federal de 1988.

ANDRÉA DE FREITAS VARELA

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)



Documento assinado eletronicamente por **Andrea de Freitas Varela, Assessor**, em 19/12/2024, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 19/12/2024, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 20/12/2024, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6291139** e o código CRC **D26DB12F** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.075, de 2 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2024, que transfere a permissão outorgada à SIR - Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda. para a JP E G Rádio Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Ipuã, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 153, de 6 de fevereiro de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 14.075, de 2 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2024, que transfere a permissão outorgada à SIR - Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda. para a JP E G Rádio Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Ipuã, Estado de São Paulo.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 06/02/2025, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 07/02/2025, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6412329** e o código CRC **9E4F4BFA** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

MENSAGEM Nº 153

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 14.075, de 2 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2024, que transfere a permissão outorgada à SIR - Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda. para a JP E G Rádio Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Ipuã, Estado de São Paulo.

Brasília, 6 de fevereiro de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>



40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 169/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.075, de 2 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2024, que transfere a permissão outorgada à SIR - Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda. para a JP E G Rádio Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Ipuã, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 07/02/2025, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6414861** e o código CRC **FD2257C6** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.061829/2019-18

SEI nº 6414861

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6413443) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a)**, em 07/02/2025, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6415519** e o código CRC **17BF1FFB** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.061829/2019-18

SEI nº 6415519



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690>

40d55c26-e267-42af-b4f7-d770db9e4690